



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.804

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1990

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Mário Chermont*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

*Almir de Lima Pereira*

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

*Frederico Coelho de Souza*

## SECRETARIADO

### ADMINISTRAÇÃO

*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*

### JUSTIÇA

*Arthur Cláudio Mello*

### FAZENDA

*Frederico Aríbal da Costa Monteiro*

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Ismar Pereira da Silva*

### SAÚDE PÚBLICA

*Paulo Mendes Barroso Rebello*

### EDUCAÇÃO

*Therezinha Moraes Gueiros*

### AGRICULTURA

*Joaquim Lira Maia*

### SEGURANÇA PÚBLICA

*Mário Monteiro Malato*

### PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*Odinéia Leite Caminha*

### CULTURA

*João de Jesus Paes Loureiro*

### INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

*Fernando Teruo Yamada*

### TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*

### TRANSPORTES

*Luiz Otávio Oliveira Campos*

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Edith Marília Mala Crespo*

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Edgard Olynto Contente*

### CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETO

Do Governo do Estado

### PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Fazenda e Saúde Pública

### EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS

Nºs. 010, 011 e 012/90

Da Processamento de Dados do Pará - PRODEPA

### LICITAÇÃO Nº 07/90 E EDITAL

Do Tribunal Regional Eleitoral

### TOMADA DE PREÇOS Nº 018/90-CL

Da Secretaria de Estado da Fazenda

### EDITAL DE ABERTURA DO X CONCURSO

PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE

CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

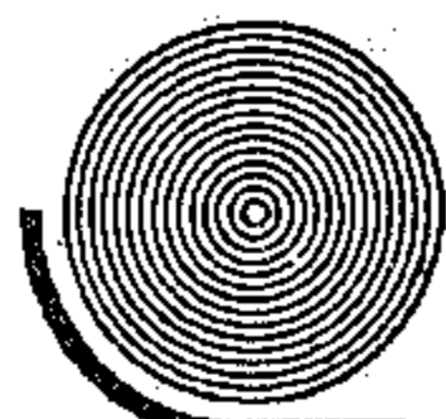
Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

32 Páginas



# IMPRESA OFICIAL



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 1162/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões da carta da Senhora DEUSA MEDEIROS SILVA, mãe da estudante, menor MARIA ALCIONE MEDEIROS DA SILVA;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 574/90-GS, de 16 de maio de 1990, em face da licença prolongada da servidora MARIA HELOYSA SCHUSTERSCHITZ.

Art. 2º - Designar a servidora DIVANIRA DE ARAUJO BRITO para proceder à sindicância, encarregada de apurar os fatos relacionados na referida correspondência.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de setembro de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 1178/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões dos Processos nºs 0005257/90, 006563/90 e 006564/90,

RESOLUÇÃO

DESIGNAR as servidoras MARIA DAS GRAÇAS BORGES, DIVANIRA DE ARAUJO BRITO e MARIA RUTH DE MORAES para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados nos citados Processos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de setembro de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 23779, Reg. nº 42359, Dia 12/09/90)

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL

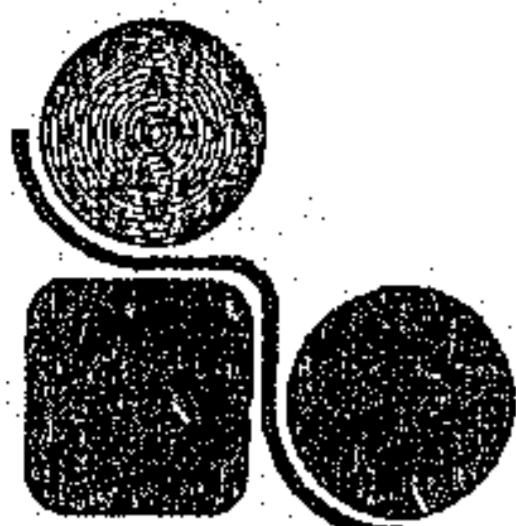
## RESUMO DE PORTARIAS DE ASS: DIVERSOS:

- Port. nº 12119 de 17.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Especial a PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, lotado na EE Antonio Bezerra Falcão, ref. ao quinq. de 14.06.84 a 13.06.90 no período de 01.09.90 a 29.11.90.
- Port. nº 12162 de 21.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Especial, a RAIMUNDO BRASIL MESQUITA DA CRUZ, Vigia, lotado na EE Anexo Santa Maria de Belém, ref. ao quinq. de 04.07.83 a 03.07.88 no período de 15.09.90 a 13.12.90.
- Port. nº 12156 de 21.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Especial a JOANA DA SILVA COSTA, Ag. de Portaria, lotada na EE Cristo Redentor, ref. ao quinq. de 03.03.85 a 07.03.90 no período de 05.09.90 a 03.12.90.
- Port. nº 12157 de 21.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Especial a MARISTELA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BARBOSA, Professor, lotada na EE Alm Tamandare, ref. ao quinquênio de 25.02.85 a 24.02.90. no período de 13.09.90 a 11.12.90.
- Port. nº 12159 de 21.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Esp. a MARIA GEBUSA FERREIRA DA COSTA, Ag. de Port. lotada na EE Cel Sarmento, ref. ao quinq. de 20.05.85 a 19.05.90 no período de 01.10.90 a 29.12.90.
- Port. nº 12160 de 21.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Esp. a MARIA DE FATIMA BASTOS DA TRINDADE, Professor, lotado na EE Prof. Amilcar Alves Tupiassu, ref. ao quinq. de 24.04.85 a 23.04.90 no período de 10.09.90 a 08.12.90.
- Port. nº 12161 de 21.08.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Esp. a BENI MEIRELES LEITE, Ag. de Port., lotada na EE Augusto Montenegro, ref. ao quinq. de 11.06.84 a 10.06.89 no período de 02.09.90 a 30.11.90.
- Port. nº 12086 de 16.08.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Presid. Costa e Silva, no período de (30) e (45) dias, MARIA BERNADETE DA SILVA CAMARÃO Ag. Administ., MARIA RUTH XAVIER BASTOS, Ag. Port., MARIA OLINDA DE SEIXAS PINHEIRO, Ag. Port., MARIA DE FATIMA SARAIVA DE ARAUJO, Esc. Datil., MARIA DE FATIMA DIAS BANHOS, Esc. Datil., MARIA DE JESUS SOUZA, Ag. Port., MARIA BERNADETE FERREIRA PEREIRA, Ag. Port., NAZARENA DO SOCORRO DA ROSA FERREIRA, Ag. Artes Praticas., NORMA MONTEIRO BEZERRA, Insp. Alunos, ONADIR ROBEIRO PEREIRA, Professor.
- Port. nº 12062 de 15.08.90-CONCEDER(30) dias férias a JANE DORVAN DIAS LIMA, Ag. Port., lotada na EE Aldebarão Cavaleiro de Macedo Klautau, no período de 01.10.90 a 30.10.90.
- Port. nº 12061 de 15.08.90-CONCEDER(30) dias férias a MARIA JUNICE DOS ANJOS BRAVOS, Ag. Administ., lotada na EE Armando Fajardo, no período de 01.09.90 a 30.09.90.
- Port. nº 12060 de 15.08.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Armando fajardo, no período de (30) dias, ANTONIA ZILDA DA SILVA FEIO, Ag. Administ., DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA, Ag. Administ., THEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS, Ag. de Portaria, THEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE FARIAS, Insp. de Alunos, SUELI DO SOCORRO MACHADO SOARES, Ag. Artes Praticas, Heloisa Helena Tavares da Silva, Ag. Portaria, ALGENIRA MARIA SOUSA DA SILVA, Servente, MARIA INEIDA DOS SANTOS SERRÃO, Servente, ANA MARIA LIMA DA SILVA, Ag. Portaria
- Port. nº 12058 de 15.08.90-APROVAR as férias dos servidores lotados na EE Emília Sarmiento Ferreira, no per. de (30) dias, CONCEIÇÃO MARIA DIAS CRUZ, Servente, MARGARIDA RIBEIRO DA LIMA, Ag. Port., SERGIO MIRANDA MURIBEIRO, Vigia, TEREZA DE JESUS RALLI, Ag. Port.

- Port. nº 12057 de 15.08.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Cornélio de Barros, (30) dias, FRANCISCO FELIX DA SILVA, Ag. de Port., MARIA IZAUARA ANDRADE DOS SANTOS, Ag. de Port., MARIA ODETE BRASILEIRA BRAGA, Ag. de Port., MARIA JOAQUINA DOS SANTOS CHAVES, Ag. Administ.
- Port. nº 12069 de 15.08.90-CONCEDER(60) dias de Lic/Saúde a MARIA ELIZABETH DOS SANTOS DAMASCENO, Professor lotada na EE Dr Carlos Guimarães, no período de 11.06.90 a 09.08.90.
- Port. nº 12064 de 15.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA DE NAZARÉ MACHADO MESQUITA, Servente, lotada na EE Acacio Felício Sobral, no período de 01.07.90 a 30.07.90.
- Port. nº 12063 de 15.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a MARCIA CRISTINA MIRANDA LOPES, Professor, lotada na EE Benjamin Constant, no período de 01.10.90 a 14.11.90.
- Port. nº 12068 de 15.08.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a JOSIAS SOUZA LIMA, Ag. de Portaria, lotada na EE Emília Sarmiento Ferreira, no período de 22.06.90 a 21.07.90.
- Port. nº 12067 de 15.08.90-CONCEDER(60) dias de L/Saúde a JOSE CARLOS BARROS COSTA, Prof. Colab., lotada na EE Dom Pedro I, no período de 14.06.90 a 12.08.90.
- Port. nº 10975 de 16.07.90-CONCEDER(30) dias de férias a EULÁLIA DE ANDRADE RODRIGUES, Ag. Administ., lotada na EE Rosa Gattorno, no per. de 15.08.90 a 13.09.90.
- Port. nº 10717 de 12.07.90-CONCEDER(30) dias de férias a ANTONIA DAS GRAÇAS T. LEITÃO, Ag. Administ., lotada na EE Santos Dumont, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.
- Port. nº 10716 de 12.07.90-CONCEDER(30) dias de férias a JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA, Servente, lotada na EE Santos Dumont, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.
- Port. nº 11283 de 19.07.90-CONCEDER(45) dias de férias a SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, servente, servente, lotada na EE Virginia Alves da Cunha, no per. de 01.08.90 a 30.08.90.
- Port. nº 10959 de 16.07.90-CONCEDER(45) dias de férias a SÔNIA DO SOCORRO TEIXEIRA LOPES, Profª, lotada na EE São Pio X, no per. de 01.08.90 a 14.09.90.
- Port. nº 10958 de 16.07.90-CONCEDER(30) dias de férias a JOSE MARIA DOS SANTOS MELO, Ag. de Port., lotada na EE Acy de Jesus Barros Pereira, no per. de 01.08.90 a 30.07.90.
- Port. nº 10978 de 16.07.90-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO LIMA, Ag. Adm., lotada na EE Vilhena Alves, no per. de 01.08.90 a 30.08.90.
- Port. nº 10977 de 16.07.90-CONCEDER(30) dias de férias a CEZÁRIO MATOS FREITAS, Ag. de Port., lotada na EE Renascer Amanajás, no per. de 01.08.90 a 30.08.90.
- Port. nº 10976 de 16.07.90-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA IOLANDA RODRIGUES CORREA, Profª, lotada na EE Alexandre Zacarias de Assunção, no per. de 05.08.90 a 18.09.90.
- Port. nº 11193 de 18.07.90-CONCEDER(45) dias de férias a ANTONIA DE CASTRO MACHADO, Profª, lotada na EE Presid. Tancredo Neves, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.
- Port. nº 10981 de 16.07.90-CONCEDER(30) dias de férias a ENEIDIA LUCIA DOS REIS FERNANDES, Datilógrafa, lotada na EE. Santo Agostinho, no per. de 01.08.90 a 30.08.90.
- Port. nº 10982 de 16.07.90-CONCEDER(30) dias de férias a ARMANDO DO ROSARIO ELERES, Ag. de Port., lotada na EE Santos Dumont, no per. de 01.08.90 a 30.08.90.
- Port. nº 10960 de 16.07.90-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA MARLENE DE JESUS SOUZA, Profª, lotada na EE XV de Novembro, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.
- Port. nº 10940 de 16.07.90-APROVAR (40) dias de férias aos servidores lotados na EE Vera Simplicio: MARIA LUCIA ALMEIDA DAS GRAÇAS, servente, MARA DAS DORES FERREIRA BIBAS, Datilógrafa.
- Port. nº 11009 de 16.07.90-APROVAR (30) dias de férias aos servidores lotados na EE Ruth Passarinho, EVANDRO LEMOS DE CARVALHO, Ag. de port. NEUZA DA COSTA, ag. de port.,
- Port. nº 10988 de 16.07.90-APROVAR (30) dias de férias aos servidores lotados na EE Profª. Anésia: MARIA ADELINA GOMES TRINDADE, Ag. Administ., RITA CHARLETE BEZERRA, Ag. de port., AG. DE PORT.; MARIA BENEDETA LOPES DE SOUZA, Ag. Administ., LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA, ag. de port., ANTONIO CAETANO DA SILVA,
- Port. nº 11280 de 19.07.90-APROVAR (30) e (45) dias de férias aos servidores lotados na EE Rui Barbosa MARIA THEREZINHA LOBO CARDOSO-Profª, RISOLETA MARTINS DOREA/Insp. de alunos, ROSELY BITTENCOURT-LOUREIRO/Profª, SELMA DE JESUS PINON PEREIRA/Ag. Administ., SILVANA CARDOSO DA COSTA/servente, THEREZINHA DE JESUS CARDOSO PINA/Insp. de alunos, TEREZA DE JESUS LOPES DA COSTA/Profª.
- Port. nº 11008 de 16.07.90-APROVAR (30) dias de férias aos servidores lotados na EE Profª Anésia: MIRACI NAZARÉ DA ROCHA CABRAL/Ag. Administ., NAZARÉ COSTA SANTOS/servente, MARIA LEOPOLDINA E SOUZA / GOMES/Insp. de alunos,
- Port. nº 11282 de 19.07.90-APROVAR (45) dias de férias a MARIA RUTH PINHEIRO RODRIGUES/Profª, MARIA TERESA MACIEL RODRIGUES/Profª, ANA CELIA DA CRUZ / BARATA/Profª, MARIA DE NAZARÉ NEGRÃO DA SILVA, Profª
- Port. nº 10942 de 16.07.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Na.Sa., da Paz: EDGAR DANTAS DA CONCEIÇÃO/Datilógrafa, HERIBERTO / CORREA BATISTA/servente, MARIA JULIA NASCIMENTO / SERRA/ag. de port.
- Port. nº 11007 de 16.07.90-APROVAR(45) e (30) dias de férias aos servidores lotados na EE Santa Luzia: MARIA DE ASSUNÇÃO BRITO VASCONCELOS/servente, EDUAR DA ALVES FRANCA/servente, RAIMUNDO NONATO MIRANDA DOS SANTOS/Vigia, ERIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SERRÃO/Datilógrafa, SELVIA DO SOCORRO BARBOSA DA COSTA/Ag. Administ., ANGELA MARIA MATEUS FAVACHO/servente, ROSEMIRA MARIA SOBRÉ, Profª.

- Port. nº 10941 de 16.07.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Francinete de Paula: MIRIAN FARIA LARRAT/Datilógrafa, NAZARENA FARIAS DUARTE/servente.
- Port. nº 11281 de 19.07.90-APROVAR(45) e (30) dias / de férias aos servidores lotados na EE Bão Francisco de Assis: MARIA JOSÉ SIMÕES/Profª, WILMA BARROS DE CASTILHO/Insp. de alunos.
- Port. nº 10988 de 16.07.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Pinto Marques: LELIA MARIA GOMES DA SILVA VIANA/Ag. Administ., MARCIA VALERIA/servente,
- Port. nº 10944 de 16.07.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Tancredo de A. Neves: JOSÉ BORGES DA SILVA, vigia, MARIA MARLUCE / GODINHO SIQUEIRA, Ag. de Port., GRAZIEIRA DO SOCORRO ANDRADE CRUZ, servente, MARLUCIA SIMÕES DOS SANTOS servente,
- Port. nº 10984 de 16.07.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Santa Barbara: CELIA NA FERNANDES MENDES, Datilógrafa, PAULO LOPES RODRIGUES, ag. de Port.
- Port. nº 10985 de 16.07.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Waldemar Ribeiro: ESTER PEREIRA OLIVEIRA, Ag. Administ., OLÍDEA TELMA / DOS SANTOS COSTA, Ag. Administ., JOSE CARLOS BARROS DE CASTILHO, servente.
- Port. nº 10989 de 16.07.90-APROVAR(45) e (30) dias de férias aos servidores lotados na EE Santana Marques MARIA TORRES DA SILVA, ag. de port., MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ALMEIDA, Profª, SUELY RODRIGUES MARTINS, ag. de Port., MARIA NAIZA VIEIRA DOS SANTOS ag. de port., MARIA GLÓRIA DA SILVA MOURA, Ag. Adm., LUCINDA MONTEIRO SARAIVA, Ag. Administ., ALEXANDRINA MARIETA DA SILVA SANTOS, Profª, ERECLIA MARIA OLIVEIRA DE MIRA, Profª.
- Port. nº 11303 de 19.07.90-APROVAR(45) e (30) dias de férias aos servidores lotados na EE Ester Bandeira Gomes: MARIA DO ROSARIO DO S. BANDEIRA, servente, MARIA JOSE OLIVEIRA FELISMINO, servente, MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO NUNES, servente, ALICE QUADROS / DELGADO, Profª, ANA MARIA ARAUJO DA COSTA, servente, CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA, servente, JOSÉ OSVALDO DO MONTE DOS SANTOS LEITE, servente, KATIA REGINA RODRIGUES DA COSTA, Datilógrafa, ELIS REGINA MONTEIRO TEIXEIRA, servente, MARGARIDA BENICIO DE SOUZA, servente.
- Port. nº 11646 de 02.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a CARLOS ALBERTO ALMEIDA FILHO, Assist. Tec, lotado na Divisão de Cadastro, no per. de 12.09.90 a 11.10.90.
- Port. nº 11480 de 24.07.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Antonio Goudim Lins., FRANCISCA ANUNCIADA B. DA COSTA, ag. de Port., DEUSA MESQUITA DE BRITO, ag. de port.,
- Port. nº 11718 de 03.08.90-APROVAR(45) e (30) dias de férias aos servidores lotados na Divisão de Controle de Estoque: MARIA CELIA BORGES, Profª, SYLVIO / GONÇALVES BARRETO, Aux. Tec.
- Port. nº 11670 de 02.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na Divisãp de Controle de Estoque, ALVARO LUIZ PINTO SANCHES - Datilógrafa ANTONIO SERGIO NOGUEIRA RODRIGUES Datilógrafa
- Port. nº 11669 de 02.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na Assessoria de Planejamento: MENIO AUGUSTO MESQUITA DA COSTA - Tec. de Planej RAIMUNDA NELCY DA SILVA - servente.
- Port. nº 11672 de 02.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a EDGAR DOLZANES KETTLE, Profª, lotado no Deptº Educ. de Atividade Física, no per. de 01.10.90 a 14.11.90
- Port. nº 11679 de 02.08.90-CONCEDER(16) dias de L/Assistência a ELCYMAR MARQUES TROMPS, Profª, lotada na Div. de Curr. do 1º Gr., no per. de 02.07.90 a 17.07.90.
- Port. nº 11680 de 02.08.90-CONCEDER(20) dias de L/Assistência a JOVETINA DOS SANTOS SILVA, Ag. de / Port., no per. de 16.04.90 a 11.05.90:
- Port. nº 11488 de 25.07.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a ANA M. FERREIRA ALVES DOS SANTOS, Tec. de Contabilidade, lotada na Divisão de Finanças, no per. de 09.07.90 a 07.08.90.
- Port. nº 11682 de 02.08.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde de Prorr. a MANOEL FERREIRA LIMA, Ag. de Port., lotada no Deptº de Administ. de Pessoal, no per. de 07.07.90 a 05.08.90.
- Port. nº 11681 de 02.08.90-CONCEDER(60) dias de L/Saúde de Prorr. a JOÃO CRUZ DAS NEVES, Ag. de Port., lotada na EE Inst. de Educ. do Pará, no per. de 16.07.90 a 13.09.90.
- Port. nº 11676 de 02.08.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a ELIZABETH OLIVEIRA DA COSTA, servente, lotada na Divisão de Serviço Gerais, no per. de 19.06.90 a 18.07.90.
- Port. nº 11675 de 02.08.90-CONCEDER(15) dias de L/Saúde de DOMINGAS REIS, Ag. de port., lotada na Divisão de Cadastro, no per. de 09.07.90 a 23.07.90.
- Port. nº 11186 de 16.07.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde de Prorr. a RAIMUNDO NONATO AMORIM, Ag. de Port., lotado na EE Antonio Goudim Lins, no per. de 30.05.90 a 28.06.90.
- Port. nº 11486 de 25.07.90-CONCEDER(30) dias de férias a MA. JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO, Psicólogo, lotada na Diretoria de Ensino, no per. de 02.07.90 a 31.07.90.
- Port. nº 11644 de 02.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a JOSÉ FERREIRA NETO, Profª, lotado no Deptº de Administ., de Pessoal, no per. de 02.07.90 a 15.08.90
- Port. nº 11482 de 24.07.90-CONCEDER(30) dias de férias a ODILUCILDA DOCE DIAS MARCIANO, Contador, lotado no Deptº de Ensino Supletivo, no per. de 01.10.90 a 30.10.90.
- Port. nº 11483 de 24.07.90-CONCEDER(45) dias de férias a LEONOR NAZARETH MELO CORREA, Profª, lotada no Gabinete do Secretário, no per. de 24.08.90 a 07.10.90.
- Port. nº 11537 de 01.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a STEVEN MARI FERREIRA ABTNER, Profª, lotado na Assessoria de Planejamento, no per. de 05.07.90 a 03.08.90.





# IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

Gabinete do Diretor-Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
FAX ..... 226-0556

*Diretor-Presidente*

**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. pela Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

*Diretor Técnico*  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

*Chefe da Revisão*

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL

Trimestral.....	CR\$	2.543,00
Outros Estados e Municípios		
Trimestral.....	CR\$	7.770,00
Publicações: Página comum,		
cada centímetro CR\$		1.262,00
Preço por página CR\$		257.570,00
Fotolito - centímetro CR\$		40,00

### PREÇO DO EXEMPLAR..... CR\$ 20,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**OBS:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

\*Port. nº 11771 de 06.08.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Ma. Luiza Vella Alves; DIANA MARLY DE SOUZA GUIMARÃES, Profª, INCLIA FÁTIMA MELO DE AMORIM, Profª, MARGIA DE ARAUJO / ASSUNÇÃO, Profª, LEILA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA, servnte, Ma. LINDALVA DE SOUSA DIAS, servnte.  
\*Port. nº 11770 de 06.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Dona Helena Guilhon; IRACILDA DE SOUZA SOZINHO, servnte, JOVINO CARDOSO SOZINHO, ag/Port., Ma. DAPAZ BORGES BARROS, servnte, PEDRO VALENTINS DE FREITAS, ag/Port.,  
\*Port. nº 11772 de 06.08.90-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a Ma. DA FAZ BORGES BARROS, servnte, lotada na EE D. Helena Guilhon, no per. de 04.07.90 a 18.7.90  
\*Port. nº 11769 de 06.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a JOÃO BRITO ALVES, Profª, lotado na EE. Joaquim/Viana no per. de 05.09.80 a 19.10.90 \* \* \* \* \*

\*Port. nº 11773 de 06.08.90-CONCEDER(60) dias de L/Saúde a MIRIAN MACIEL MESQUITA, Profª, lotada na EE. Jarbas Passarinho(Souza), no per. de 04.06.90 a 02.08.90.

\*Port. nº 11522 de 25.07.90-CONCEDER(180) dias de L/ Esp. a ROSE MARY DE NAZARÉ SANTOS, Profª, lotada na EE Maroja Neto, no per. de 05.08.90 a 02.01.91; ref. ao quinq. de 25.02.80 a 25.02.90.

\*Port. nº 11106 de 16.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a Ma. DO SOCORRO B. DE MELO, Professor, lotada na EE. Teodora Bentes, ref. ao quinq. de 20.08.99 a 19.08.84 no período de 12.08.90 a 09-11.90.

\*Port. nº 11607 de 31.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a PAULO CUNHA E SILVA, Professor, lotado na EE. Placidia Cardoso, ref. ao quinq. de 01-03.83 a 28.02.88 no período de 20.08.90 a 17.11.90.

\*Port. nº 11606 de 31.07.90-CONCEDER(180) dias de L/ Esp. a WELY LOPES BENTES, Ag. Administ., lotada na EE Santo Antonio Sede, ref. ao quinq. de 31.05.78 a 30.05.83 no período de 01.08.90 a 29.10.90 e 30.10.90 a 27.01.91 e mais quinq. de 31.05.83 a 30.05.88.

\*Port. nº 11603 de 31.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a JOSARLETE SILVA DE OLIVEIRA, Professor, lotada na EE. Prof. Maria de Fatima M. Ferreira, ref. ao quinq. de 01.03.84 a 28.02.89 no período de 01.08.90 a 29.10.90.

\*Port. nº 11608 de 31.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a LUIZA LIMA DA SILVA, Ag. de Port., lotada na EE. Rincão de Zabel, ref. ao quinq. de 31.05.83 a 30.05.88 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

\*Port. nº 11605 de 31.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ELIZABETH COSTA NOGUEIRA, Professor, lotada na ERC Santa Rita, ref. ao quinq. de 01.05.80 a 30.04.85 no período de 13.08.90 a 10.11.90.

\*Port. nº 11604 de 31.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a DULCINEIA DA SILVA, Profª, lotada na EE. São João Batista, ref. ao quinq. de 15.05.81 a 14.05.86 no período de 27.08.90 a 24.11.90.

\*Port. nº 11600 de 31.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Especial a REGINA COELI MIQUELE DE MAGALHÃES RAMOS/ Profª AD-1, lotada na EE PRESIDENTE TANCREDO DE A. NEVES, ref. ao quinq. de 20.03.84 a 19.03.89 no período de 27.08.90 a 24.11.90.

\*Port. nº 11601 de 31.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Especial a ELINALVA GUIMARÃES AZEVEDO, Insp. de alunos, lotada na EE RUTH DOS SANTOS ALMEIDA, ref. ao quinq. de 14.04.84 a 13.04.89 no período de, 01.05.90 a 29.07.90.

\*Port. nº 11602 de 31.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ANA LUCIA DE SOUZA MORAIS, Insp. alunos, lotada na EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES, ref. ao quinq. de 01.05.85 a 30.05.90, no período de 01.08.90 a 29.10.90.

\*Port. nº 11071 de 16.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIELZA CALDAS FIEL, Insp. alun., lotada na EE SANTOS DUMONT, ref. ao quinq. de 15.06.75 a 16.06.80 no período de 20.09.90 a 18.12.90.

\*Port. nº 11288 de 19.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a RAIMUNDA BORGES DE LIMA, Profª, lotada na E TEODORA BENTES, ref. ao quinq. de 13.06.80 a 12.06.85, no período de 01.09.90 a 29.11.90.

\*Port. nº 11058 de 16.07.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso a REGINA LUCIA BARROS QUEIROZ, Profª, lotada na EE PROFA. MARIA DA CONCEIÇÃO, no período de 27.06.90 a 24.10.90.

\*Port. nº 11618 de 01.08.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso a VIRGINIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS, lotada na EE RUTH PASSARINHO, Esc. Datil., no período de 05.07.90 a 01.11.90.

\*Port. nº 11619 de 01.08.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso a MARIA LUCIA BAIÁ DA SILVA, Ag. Port., lotada na ERC SÃO PIO X, no período de 18.07.90 a 14.11.90.

\*Port. nº 11620 de 01.08.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso a Ma. DE JESUS CARDOSO DA SILVA, Esc. Datil., lotada na ERC NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO, no período de 12.07.90 a 08.11.90.

\*Port. nº 11621 de 01.08.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso a ANGELA Ma. BRIGIDA DA SILVA, Servente, lotada na EE VERA SIMPLICIO, no período de 03.07.90 a 30.10.90.

\*Port. nº 11045 de 16.07.90-RETIFICAR, na port. nº 5389/90 de 02.04.90 ref. ao quinq. 17.02.76 a 06.09.87, no período de 01.04.90 a 27.09.90 para 01.05.90 a 27.10.90, a Ma. ROSALINA CARDOSO GUEDES, Insp. alun., lotada na ERC. SANTO AFONSO.

\*Port. nº 11039 de 16.07.90-DETERMINAR, a AGOSTINHA MARIA MOURA GUIMARÃES, Profª, L/Especial conc. acrescidas da port. 2764/88 de 27.04.88, ref. ao quinq. de 30.06.75 a 29.06.85 no período de 02.08.90 a 28.08.90.

\*Port. nº 11613 de 01.08.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ISÁ MERENCIO DE ARAUJO BARROS, Profª, lotada na EE PROF. ANÉSIS, ref. ao quinq. 19.04.78 a 18.04.83 no período de 20.08.90 a 17.11.90.

\*Port. nº 758-b390 de 17.08.90, DIMITIR, FRANCISCO BENJAMIN CARDO, Profª, lotado na EE ANTONIO GON LINS, a partir de 18.06.89.

\*Port. nº 11677 de 02.08.90-CONCEDER(90) dias de L/ Saúde a ROSANA MARIA DE S. SARNENTO, Profª, lotada na DIVISÃO DE CURRÍCULO DO 1º GRAU, no período de 09.07.90 a 13.07.90.

\*Port. nº 11684 de 02.08.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a Ma. DE LOURDES VIANA CARDOSO, Ag. Port., lotada na DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU, no período de 11.09.90 a 09.12.90 ref. ao quinq. de 28.09.83 a 27.09.88.

\*Port. nº 11687 de 02.08.90 - conceder 90 dias de L. Especial a Eliana Cutrim Serra Aroucha, ag. adm.,

\*Port. nº 11687 de 02.08.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ELIANA CUTRIM SERRA AROUCHA, Ag/Administ., lotada na EE Antonio Goudim Lins em Ananindeua, no per. de 15.09.90 a 13.12.90.

\*Port. nº 11686 de 02.08.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a JOSÉ MOISES LIMA E SILVA, Motorista, lotada na Divisão de Transporte, no per. de 01.10.90 a 29.12.90, ref. ao quinq. de 29.08.90 a 28.08.88.

\*Port. nº 11685 de 02.08.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ZELIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Profª, lotada na UT Ylândia Martine, no per. de 01.11.90 a 29.01.91 ref. ao quinq. de 01.03.85 a 28.02.90.

\*Port. nº 11322 de 20.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MANOEL SANTIAGO COSTA, Ag/Port., lotado na EE Renato Conduru, no per. de 01.09.90 a 29.11.90, ref. ao quinq. de 28.06.84 a 27.06.80.

\*Port. nº 11447 de 24.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a FLAVIO RAMOS DA COSTA, Ag. Administ., lotada na EE Deptº de Ensino Supletivo, no per. de 05.09.90 a 03.12.90, ref. ao quinq. de 26.03.85 a 25.03.90.

\*Port. nº 11490 de 25.07.90-CONCEDER(180) dias de L/ Esp. a REGINA COELI DA CUNHA FIGUEIREDO, Profª, lotada na EE Walter Bezerra Falcão em Ananindeua, no per. de 01.09.90 a 29.11.90 e 30.11.90 a 27.02.91 ref. aos quinqs. de 23.05.80 a 22.05.85 e 23.05.85 a 22.05.90.

\*Port. nº 11491 de 25.07.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MATIAS CAMPOS CORREA, Ag. Port., lotada na EE Edgar Pinheiro Porto, no per. de 01.10.90 a 29.12.90 ref. ao quinq. de 02.06.80 a 01.06.85.

\*Port. nº 11549 de 01.08.90-CONCEDER(30) dias de L/ Saude de Prorr. a RAIMUNDA ROSRIGUES DE SOUZA, ag/Port., lotada na EE José Veríssimo, no per. de 18.06.90 a 17.07.90.

\*Port. nº 11550 de 01.08.90-CONCEDER(20) dias de L/ Saude de Prorr. a MARINETE VITAL FARES GOMES, Profª, lotada na EE Paulino de Brito, no per. de 01.07.90 a 20.07.90.

\*Port. nº 11548 de 01.08.90-CONCEDER(16) dias de L/ Assistência a MARIA MIRTES NOGUEIRA, Ag/Administ., lotada na EE José Assis Ribeiro, no per. de 15.06.90 a 30.06.90.

\*Port. nº 11544 de 01.08.90-CONCEDER(15) dias de L/ Saude a ELZA MARILIA BARBOSA, Profª, lotada na EE Luiz Nunes Diraito, no per. de 05.06.90 a 19.06.90.

\*Port. nº 11338 de 20.07.90-CONCEDER(06) dias de L/ Saude a MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS MONTEIRO, Profª, lotada na EE Joaquim Viana, no per. de 17.06.90 a 22.06.90.

\*Port. nº 11652 de 02.08.90-CONCEDER(30) dias de L/ Esp. a MARIA ZULEIDE DE SOARES PALHA, ag/Port., lotada na EE Maria Antonista Serra Freire, no per. de 25.06.90 a 24.07.90.

\*Port. nº 11541 de 01.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a ELIZABETH PIMENTEL DA CONCEIÇÃO, ag/Port., lotada na ERC Humberto de Campos, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

\*Port. nº 11540 de 01.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a REGINA MARIA DAS MERCES E SOUZA, Profª, lotada na EE Graziela Moura Ribeiro, no per. de 14.11.90 a 28.12.90. \* \* \* \* \*

\*Port. nº 11539 de 01.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a SELMA MARIA MENDES PANTOJA, Profª, lotada na ERC Machado de Assis, no per. de 06.11.90 a 20.12.90.

\*Port. nº 11538 de 01.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a KATIA DAMASCENO LIMA, Profª, lotada na EE Prof. Anesia, no per. de 02.12.90 a 16.12.90.

\*Port. nº 11363 de 23.07.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Ma Antonista / Serra Freire; FRANCISCO MONATO DE ALMEIDA LIMA, vigia, ANTONIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO, ag/Port., MARIA DE BELÉM CAVALCANTE LESSA, Profª.

\*Port. nº 11333 de 20.07.90-APROVAR(45 e 30) dias de férias, lotados na EE Gaspar Viana; ANA LUCIA LIMA DE MELO, servnte, ROSILDA DE ARAUJO ALMEIDA, Profª, EMÍDIO SANTOS QUARESMA, Datilógrafo.

\*Port. nº 11545 de 01.08.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso a REGINA MARIA MERCES E SOUZA, Profª, lotada na EE Graziela Moura Ribeiro, no per. de 17.07.90 a 13.11.90.

\*Port. nº 11552 de 01.08.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DAS GRAÇAS FREITAS, Profª, lotada na EE. Ma Araujo de Figueiredo, no per. de 01.08.90 a 29.10.90, ref. ao quinq. de 12.04.81 a 11.04.86.

\*Port. nº 11547 de 01.08.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso a KATIA DAMASCENO LIMA, Profª, lotada na Profª Anesia, no per. de 05.07.90 a 01.11.90.

\*Port. nº 11649 de 02.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a WILMA HELENA ALBUQUERQUE BARBOSA, Profª, lotada na EE Fernando Ferrari, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

\*Port. nº 11659 de 02.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na ERC Coração de Jesus; SICERO PEREIRA DE OLIVEIRA, vigia, IBANILDA SALES DE CARVALHO, Datilógrafo, LUIS OTÁVIO BARBOSA DE SOUZA, servnte, ALFREDO BAIÃO RIBAS, vigia.

\*Port. nº 11650 de 02.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA DO ESPIRITO SANTO MOURA, Profª, lotada na EE Eugência Cavallero de Macedo, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

\*Port. nº 11648 de 02.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA, Profª, lotada na EE Alm. Tamandaré, no per. de 13.09.90 a 27.10.90.

\*Port. nº 11665 de 02.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Fernando Ferrari; ELDA DE JESUS DA COSTA SOUSA, servnte, FRANCISCA ALVES DA CONCEIÇÃO, Ag./Port., FRANCISCA ARAUJO MARTINS, ag/Port., FRANCISCA MEIRELLES DE OLIVEIRA, ag/Port. FRANCISCA CARDOSO DAS SILVA, servnte, HELENA SOUZA SOARES, ag/Port., IRENE AMORIM SERRAO, ag/Port., JOÃO BOSCO LEITE DA ROCHA, Insp. Insp. Alunos, JORGE DE AGUIAR FREIRE, Datilógrafo, JOSÉ MARIA SERRAO SIQUEIRA, Insp. de alunos.

\*Port. nº 11666 de 02.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na Fernando Ferrari; RAIMUNDA DA PAZ RAMOS, servnte, 01.07.90 a 30.07.90, RAIMUN



DA TRINDADE DA SILVA, sorvente, RAIMUNDO ALVES EVANGELISTA, ag/Port., ROSEANE ANTONIA VIEGAS ESPINDOLA Ag/Administ., SELMA OLIVEIRA DA CRUZ, Ag/Administ., SELMA LUCIA MATOS PINHEIRO, Ag/Administ., SULAMITA / SERRÃO SIQUEIRA, Ag/Administ., VALDENIDE VENTURA / DA CUNHA, Ag/Administ.,

Port. nº11668 de 02.08.90-APROVAR(45 a 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Fernando Ferrari; MARIA DOS REMEDIOS VIANA FALCÃO, Profª, MARIA LENIR CASTEO GOMES, Profª, SUSANA DOPOZO DE VASCONCELOS, Profª, SEBASTIÃO DE LIMA CORREIA, ag/Port.

Port. nº11662 de 02.08.90-APROVAR(45 a 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Fernando Ferrari; MARIA IRACY MACIEL BARBOSA, ag/Port., MARIA LUCIA DE LIMA SILVA, insp./Alunos., MARIA VENTURA DA COSTA, ag/Port., MARIA LUIZA RABELO FREIRE, Profª, MIRAMAR DO NASCIMENTO ALVES, ag/Port., NEIDE MARIA MESQUITA DA SILVA, Profª, OLGARINA DOS SANTOS ARAUJO Ag/Administ.,

Port. nº11663 de 02.08.90-APROVAR(45 a 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Fernando Ferrari; ALBERTO JORGE PEREIRA, ag/Port., ANA CELIA BRAZ CORDEIRO, ag/administ., ANA LUCIA TAVARES MELLO, Profª, CARMITA DE LIMA PIMENTEL, servente, CARLOS AUGUSTO BEZERRA FALCÃO, insp. de alunos, CARMEM SILVIA LIMA DA SILVA, Datilógrafa, DORALICE DEMETRIO RIBEIRO, Ag/Administ., DORALICE LEMOS DO NASCIMENTO, ag/Port., EDNEIA GIMARÃES DE SOUSA, ag/administ.,

Port. nº11661 de 02.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Fernando Ferrari; JOSEFA DE ARAUJO NUNES, ag/Port., JOSUÉ DA SILVA QUEIROZ Datilógrafa, LOURIVAL SOARES DO NASCIMENTO, ag/Port., LUIZ ALVES DA SILVA, Ag/Port., MANOEL BARBOSA DA SILVA, ag/Port., MANOEL SOARES DUARTE, Datilógrafa, MARIA BEZERRA DA SILVA, Ag/Port., MARIA CELESTINA SOUZA, ESPINDOLA, Ag/Administ., MARIA DE LOURDES ALVES, ag/Port., MARIA DE NAZARÉ ALVES REBELO, Ag/Port.,

Port. nº11660 de 02.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Dr. Freitas, JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA, ag/Port., LEOCY CASTRO DE ALMEIDA ag/Port., LEA MARA SOARES RUFINO, Ag/administ., MARIA DOLORES DOS SANTOS RENDEIRO, ag/Port., MARIA NATALINA BAIÁ DE SOUZA, ag/Port., MARIA DE NAZARÉ SARAIVA OLIVEIRA, ag/Port., MARIA FRANCISCA SANTANA DOS SANTOS, ag/Port., MARIA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA, ag/Port., MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA DA SILVA, Ag/Administ., MARIA MADALENA DE SOUZA PEREIRA, Ag/Administ.,

Port. nº11664 de 02.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Dr. Freitas, MARIA JOSÉ SANTOS ASSENÇÃO, ag/Port., MARIA OSCARINA DANIN DE SOUZA, ag/Administ., MARIA DE FÁTIMA ARAUJO FERREIRA, MARILDA DE ATAÍDE SILVA, Ag/administ., MAIZE DO SOUZA RRO PAIXÃO BARROS, Ag/Administ., MARIA DE NAZARÉ MARTINS TAVARES, Datilógrafa, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, ag/Port., NAZARENO DE JESUS TAVARES SARMENTHO vigia, RAIMUNDA FERREIRA GONÇALVES, ag/Port.,

Port. nº11656 de 02.08.90-APROVAR(45 a 30) dias de férias aos servidores lotados na EE Dr. Freitas; VERA MARIA GOMES SANTIAGO, ag/Port., ZAIRA PANTOJA CAMPOS, servente, MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PEREZ, Profª MARIA DE NAZARÉ DIAS PROGENIO, Datilógrafa,

Port. nº11658 de 02.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Dr. Freitas; BENEDITA TRINDADE DA ROCHA, Ag/Port., CREUZA GARCIA / DE LIMA, Ag/Art. Práticas, CECILIA SANTOS DA SILVA, Ag Port., CARLOS ELOI P. FREIRE, Ag/Port., DARCY LAIDE BARRIGA CARDOZO, Ag/Port., FRANCISCO MOREIRA DE CASTRO, Ag/Port., GILMA LOURDES DE MIRANDA, Ag/Port., IZABEL MARIANA DIAS DA SILVA, insp./alunos, IRLANDA MARIA DE SOUZA CAMELO, Ag/Administ., IRAN GEMAQUE SANTOS, Ag/Portaria,

Port. nº11638 de 01.08.90-AUTORIZAR LYDIA TEIXEIRA CORREIA, Profª, lotada na EE Oscarina Penalber a participar do curso de Administ. e Supervisão Educacional da Faculdade de Educação Unicamp, no per. de 31.12.89 a 31.12.90.

Port. nº11866 de 08.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a SEBASTIANA MIRANDA GOMES MACHADO, Profª, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

Port. nº11858 de 08.08.90-CONCEDER(60) dias de L/Saúde a MARCELA MARIA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO, Profª, lotada na EE Acácio Felício Sobral, no per. de 09.06.90 a 07.08.90.

Port. nº11867 de 08.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a LENY DE SOUZA FRANCO, Profª, lotada na EE Augusto Olímpio, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

Port. nº11818 de 07.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Dr. Agostinho Monteiro DULCICLEIA GOMES SIQUEIRA, servente, LUIZ FLÁVIO CASTRO DO NASCIMENTO, Datilógrafa.

Port. nº11803 de 07.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores na EE Caldeira Castelo Branco; JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Ag/Port., ADAGOBERTO VELOSO DA SILVA, servente.

Port. nº11802 de 07.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Duque de Caxias; IRACI BATISTA DE OLIVEIRA, servente, IZABEL MARIA DE OLIVEIRA, servente, MARIA CECÍLIA DOS REIS SILVA, Ag/Port., MARIA CELIA DE SOUZA, servente, PALMENAS TRINDADE DE OLIVEIRA, Ag/Port., RAIMUNDO DA GAMA MOREIRA, Ag/Port.

Port. nº11801 de 07.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Sub Of Edvaldo Brandão de Jesus; GESSY DE JESUS ROCHA DA CUNHA, Ag/Administ., ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA, insp./alunos.

Port. nº11800 de 07.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na ERC Centro Auxílium Socia RAIMUNDA DOS SANTOS MARTINS, ag/Port., RUTE JORGE / GONÇALVES DE OLIVEIRA COELHO, Ag/Port., VERA LUCIA OTERO BOMGES, servente, SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA, Motorista, PAULO GUILHERME CARDOSO FERREIRA, vigia, Datilógrafa, JACIRA CRAVEIRO RODRIGUES, servente, MARIA EVANGELISTA MORAES, Ag/Port.,

Port. nº11797 de 07.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a IRANIL DOS SANTOS FLEXA, Profª, lotada na EE Benjamin Constant, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

Port. nº11796 de 07.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a BENEDITO BARBOSA DA SILVA, Ag/Port., lotada na EE Deputado José Augusto de Moraes Cabral, no per. de 01.07.90 a 30.10.90.

Port. nº11795 de 07.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a CARMO DE MELLO GOMES, ag/Port., SANDRA SOELENAPARECO FERREIRA, servente,

Port. nº11838 de 08.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a JOANA CELIA FERREIRA DA SILVA, Esp. em Educ. em extinção, lotada na Diretoria de Ensino, no per. de 18.06.90 a 01.08.90.

Port. nº11841 de 08.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a RITA DE JESUS CASTRO SOUSA, datilógrafa, lotada no Gabinete do Secretário, no per. de 01.10.90 a 30.10.90.

Port. nº11840 de 08.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a EDNA PEREIRA DE MEDEIROS, ag/administ., lotada na Divisão de Exames, no per. de 01.10.90 a 30.10.90.

Port. nº11844 de 08.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a JUCÉLIO GONZAGA ALMEIDA, vigia, lotada na EE Deptº de Administ., de Pessoal, no per. de 01.06.90 a 30.06.90.

Port. nº11842 de 08.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a DALVA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Esp. em Educ., lotada no Deptº de Administ. de Pessoal, no per. de 01.08.90 a 14.09.90.

Port. nº11845 de 08.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Profª, lotada na Divisão de Registro e Movimento Pessoal, no per. de 01.09.90 a 15.10.90.

Port. nº11843 de 08.08.90-CONCEDER(45) dias de férias a CARMEM RAQUEL MATOS MONTEIRO, Profª, lotada na EE Antonio Gondim Lias, no per. de 01.10.90 a 14.11.90.

Port. nº11837 de 08.08.90-APROVAR(30) dias de férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira; FILOJULIA BANTOS E SILVA, insp./alunos, HENRIQUETA PAMPLONA CARRAMANHO, ag/Port., RUBEM GUILHERME LIMA CAMARA, datilógrafa, NELLY SOARES GONÇALVES DA COSTA, servente, MARIA DA SILVA ACACIO, ag/Portaria

Port. nº11839 de 08.08.90-CONCEDER(30) dias de férias a ANA D'ARA COSTA PAULA, datilógrafa, lotada na EE Augusto Meira, no per. de 12.09.90 a 11.10.90.

Port. nº11817 de 07.08.90-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a MARIA SARAIVA RODRIGUES, Profª, lotada na EE Mário Carneiro de Miranda, no per. de 01.08.90 a 29.10.90, ref. ao quinq. de 21.02.80 a 20.02.90.

Port. nº11807 de 07.08.90-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a RAIMUNDA CINIRA DOS PASSOS NUNES, Profª, lotada na ERC São Afonso, no per. de 10.09.90 a 08.03.91, ref. ao quinq. de 17.03.71 a 16.03.81.

Port. nº11808 de 07.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a MARIJANE MESQUITA PEDROSA, ag/administ., lotada na EE Profª Temístocles Araujo, no per. de 10.09.90 a 08.12.90, ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90.

Port. nº11809 de 07.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a MARIA DE CARMO ANDRADE PAMPLONA, Profª, lotada na EE Rosalina A; Silva Cruz, no per. de 01.10.90 a 29.12.90, ref. ao quinq. de 19.04.77 a 18.04.82.

Port. nº11810 de 07.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a FRANCISCA ZILENE COELHO DA COSTA, ag/Port., lotada na EE Virginia Alves da Cunha, no per. de 01.09.90 a 29.11.90, ref. ao quinq. de 15.06.85 a 14.06.90.

Port. nº11811 de 07.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a MARIA HELENA RAMOS, Ag/administ., lotada na EE Rosalina Silva Cruz, no per. de 01.10.90 a 29.12.90, ref. ao quinq. de 04.04.83 a 03.04.88.

Port. nº11812 de 07.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a HILDA SENA DA COSTA, Ag. Administ., lotada na ERC Monsenhor Azevedo, quinq. de 01.04.80 a 31.03.85 no per. de 01.09.90 a 29.11.90.

Port. nº11813 de 07.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a EDITH RODRIGUES PEREIRA, Esc. Datilog., lotada na ERC Santa Rita, quinq. de 01.05.85 a 30.04.90 no per. de 10.09.90 a 08.12.90.

Port. nº11814 de 07.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp a ROSALINA ALMEIDA CORRÊA, Ag. Administ., lotada na ERC São Vicente de Paula, quinq. de 16.05.85 a 15.05.90 no per. de 12.08.90 a 09.11.90.

Port. nº11816 de 07.08.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARIA JULIA NASCIMENTO SERRA, Ag. de Port. lotada na ERC N.S. da Paz, quinq. de 10.11.83 a 09.11.88 no período de 10.09.90 a 08.12.90.

Port. nº11815 de 07.08.90-CONCEDER(180) dias de L/Esp a PAULO JOSE SILVA CAMPOS, Professor, lotada na EE Marechal Cordeiro de Farias, quinq. de 01.03.75 a 28.02.80 e de 01.03.80 a 28.02.85 nos períodos de 01.08.90 a 29.10.90 e de 30.10.90 a 27.01.91.

Port. nº11857 de 07.08.90-DEFERIR o pedido de JÓÃO DAS GRAÇAS L DA COSTA, Professor, lotada na EE Rui Barbosa, goze L/Esp. através da Port. nº1723/87 de 24.2.87 ref. ao quinq. de 06.07.79 a 05.07.84 no período de 01.08.90 a 29.10.90.

(Ext. nº 23777, Reg. nº 42357, Dia 12/09/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PRONEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PRONEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, torna público que fará realizar em suas instalações, na sala 126 da PRONEPA, situada no endereço sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, Centro Administrativo do Estado, nesta cidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/90  
- REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.  
- DATA DA ABERTURA: 01.10.90  
- HORÁRIO: 10:00 HS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/90  
- REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO  
- DATA DA ABERTURA: 01.10.90  
- HORÁRIO: 11:00 HS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/90  
- REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
- DATA DA ABERTURA: 01.10.90  
- HORÁRIO: 12:00 HS.

Informações e cópias dos Editais, acham-se a disposição dos interessados no endereço sede PRONEPA, no Grupo Permanente de Licitação.  
Os Editais serão vendidos ao preço de R\$ - 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), cada.

A COMISSÃO

(T. nº 14314, Reg. nº 42356, Dias 12, 13 e 14/09/90)

EXTRAVIO DE DIPLOMA  
Mônica Gorres de Moura, comunica o extravio do seu Diploma de Bel. em Administração de Empresa, expedido pela FICOM.

(T. nº 14313, Reg. nº 42355, Dia 12/09/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 267/90 de 30.08.90  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando os despachos extraídos no Processo nº COL656/90 de 27.07.90, procedente do DEF/SAGRI.

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, Assistente Jurídico, IZABEL OLIVEIRA DA CUNHA, Agente Administrativo e RAIMUNDO DE SOUZA MONTEIRO, Agente de Portaria, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes no Processo acima mencionado.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30 de agosto de 1990.

Ergº Agrº JOAQUIM DE LIMA MATA  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 267/90 de 30.08.90  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Processo nº COL661/90.

RESOLVE:

ADERIR o servidor JOSÉ DO CARMO DE SOUZA, matrícula nº COL630-013, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, lotado no 1º Núcleo Regional com sede em Castanhal, de acordo com o artigo 482 alínea "f" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30 de agosto de 1990.

Ergº Agrº JOAQUIM DE LIMA MATA  
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 23781, Reg. nº 42363, Dia 12/09/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 046/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 046/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 11 de outubro de 1990, para contratação de empresa para execução de serviços de reparos, manutenção e outros serviços relativos a um barcação, inclusive construções. Belém-Pa., 10 de setembro de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 047/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 047/90 - CPL, às 11:00 horas do dia 11 de outubro de 1990, para contratação de empresa em regime de financiamento pela mesma de serviços de melhoramento e construção de uma rodovia ligando Marabá a Serra de Buritirama, trecho: Km 09/BR 222/às instalações da PROMETAL Carajás S.A., mineração indústria e Comércio, com extensão aproximadamente de 154,0 Km. Belém-Pa., 10 de setembro de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 087/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 087/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 27 de setembro de 1990, para contratação de empresa de engenharia para executar a ampliação das dependências da Oficina Central, localizada na Sede da SETRAN, em Belém. Belém-Pa., 10 de setembro de 1990. A COMISSÃO

(Ext. nº 23747, Reg. nº 42323, Dias 10, 11 e 12/09/90)

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor A.J-021/90. Partes: SETRAN/CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. - Proc:5270/90. Elevar o valor do Contrato AJ-077/90 de R\$8-89.522.608,00 para R\$8-157.315.875,40 a fim de fazer face às despesas com o acréscimo de Serviços de Revestimento Primário para garantia do traçado em 50,0 Km intercalados no trecho Ig. Miri - Baía, conforme Planilha de Custos e Memº 03/90-do Fisco da Obra. Dotação: 2910116885382197-4110.00-046. NOE: 003571/90-SE. Belém, 31.8.90. a) ADM. LUIZ OTÁVIO O. CAMPOS-SETRAN e SR. ANTONIO PROPETTI-ADM. LUIZ DICATÁRIA.

(T. nº 14315, Reg. nº 42360, Dia 12/09/90)

Extrato do Contrato AJ-088/90. PARTES: SETRAN/CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc: 2678/90. Convite Nº. 164/90-CPL. Serviços de Transporte Terrestre p/dea Locamentos de equipamento mecanizado entre as estações de Belém e as Divisões Regionais ou entre elas e vice-versa. Prazo: 120 dias. Valor: R\$1.090.925,00. Dotação: 2910116885382197-4110.00-046. NOE: 003419/90-SE. Belém, 28.8.90. a) Adm. LUIZ O.O. CAMPOS - SETRAN e Sr. ANTONIO PROPETTI - EMPREITEIRA.

(T. nº 14316, Reg. nº 42361, Dia 12/09/90)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Instituto de Terras do Pará-ITERPA e a Escola Técnica Federal do Pará-ETFFPA.  
OBJETO: Prestação de serviços de natureza técnica por profissionais selecionados e indicados pela ETFFPA.

VALOR: 57.466.65 BTN'S  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.400-Instituto de Terras do Pará -2.07.  
05-Convênio GIPA/ITERPA/APOIO FINANCEIRO FUNDEPARÁ -4.0.0.0.00-Despesas de Capital -4.1.0.0.00-In vestimentos -4.1.3.0.00-Investimento em Regime de Execução Especial -4.1.3.0.07-Outros Serviços e Encargos.  
FORO: Comarca de Belém.  
Belém(PA), 12 de setembro de 1990.  
ORLANDO DE A. CORRÊA FILHO SÉRGIO CABEÇA BRÁZ  
ITERPA ETFFPA

(Ext. nº 23780, Reg. nº 42362, Dia 12/09/90)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORTARIA 261, de 13 de junho de 1990.  
DESIGNAR REGINA WANZELER GRANHEN, para responder pelo exped. da CRH, no período de 03.07 a 27.07.90.  
PORTARIA 262, de 13 de junho de 1990.  
DESIGNAR WALKER CECIN CARVALHO, para responder pela CJU, no período de 02.07.90 a 31.07.90.  
PORTARIA 279, de 06 de julho de 1990.  
DESIGNAR MARIA DE NAZARÉ DE ANDRADE MOREIRA PORTO, para responder pelo CDC, no período de 02.07.90 a 30.07.90.  
PORTARIA 275, de 04 de julho de 1990.  
DESIGNAR FRANCINA PEREIRA MACEDO, para responder pela CAD, no período de 02.07.90 a 14.07.90.  
PORTARIA 158, de 24 de maio de 1990.  
DESIGNAR WILMA FERNANDES E SILVA, para responder pelo CTP, no período de 28.05.90 a 05.06.90.  
AVISO DE FÉRIAS nº020/90, de 08 de junho de 1990.  
Comunicar férias ao servidor PAULO JORGE DANTAS DA SILVA, ref. ao período aquisitivo de 01.04.89 a 31.03.90, no período de 12.07.90 a 10.08.90.  
AVISO DE FÉRIAS nº028/90, de 08 de maio de 1990.  
Comunicar férias a SONIA CHERMONT ARRUDA, ref. ao período aquisitivo de 01.07.89 a 30.06.90, no período de 16.07.90 a 15.08.90.  
PORTARIA 187, de 31 de maio de 1990.  
DESIGNAR MYLENE COELHO FRANCO MARQUES, para responder pela CRP, no período de 01.06.90 a 19.06.90.  
AVISO DE FÉRIAS nº021/90, de 08 de junho de 1990.  
Comunicar férias a PEDRO FERREIRA DOS PASSOS, ref. ao período aquisitivo de 23.10.88 a 22.10.89, no período de 02.07.90 a 21.07.90.  
AVISO DE FÉRIAS nº 027/90, de 08 de maio de 1990.  
Comunicar férias a PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, ref. ao período aquisitivo de 01.04.89 a 31.03.90, no período de 09.07.90 a 28.07.90.  
PORTARIA 179, de 25 de abril de 1990.  
DESIGNAR MAGDA HELENA CHAAR ABDUL KHALEK, para responder pela DBP, no período de 26 a 27.04.90.  
PORTARIA 268, de 25 de junho de 1990.  
CONCEDER férias a ANNA AUGUSTA MARINHO E SILVA, ref. ao exercício de 1990, no período de 02.07.90 a 31.07.90.  
PORTARIA 365, de 18 de junho de 1990.  
DESIGNAR MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO, para responder pelo CC, no período de 09.07 a 07.08.90.  
AVISO DE FÉRIAS nº019/90, de 08 de junho de 1990.  
Comunicar férias a NELSON RICARDO SARAIVA GOMES, ref. ao período aquisitivo de 01.01.89 a 31.12.89, no período de 02.07.90 a 25.07.90.  
AVISO DE FÉRIAS nº 032/90 de 08 de junho de 1990.  
Comunicar férias a ROSANGELA SIQUEIRA COSTA, ref. ao período aquisitivo de 01.01.89 a 31.12.89, no período de 02.07.90 a 25.07.90.  
PORTARIA 235, de 08 de maio de 1990.  
CONCEDER férias a ANTONIO SÉRGIO CARDOSO BARRA, ref. ao exercício de 1990, no período de 02.07.90 a 31.07.90.  
PORTARIA 196, de 08 de junho de 1990.  
CONCEDER férias a RAIMUNDA LOBATO MOURA, ref. ao exercício de 1990, no período de 02.07 a 31.07.90.

ERRATAS

Portaria 219, de 08 de junho de 1990.  
Onde lê-se no período de 09.07.90 a 07.08.90  
Leia-se no período de 02.07.90 a 31.07.90.  
Portaria 218, de 08 de junho de 1990.  
Onde lê-se no período de 09.07.90 a 07.08.90  
Leia-se no período de 02.07.90 a 31.07.90.

(Ext. nº 23778, Reg. nº 42358, Dia 12/09/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORT. Nº 930 de 04.09.90 - DESIGNAR, EDNA MARIA SILVA DA SILVEIRA, para responder pelo expediente do Serviço de Finanças no período de 25 a 31.08.90, no impedimento da titular.  
PORT. Nº 905 de 31.08.90 - LOTAR na 3ª Região Fiscal, IDALINA GONÇALVES DE ASSIS.  
PORT. Nº 928 de 04.09.90 - CONCEDER, Licença sem Vencimentos a AUTA LETICIA DO AMARAL SAVINO, Técnica do Quadro Suplementar da SEFA, pelo prazo de 01(um) ano a contar de 15.08.90 a 14.08.91.  
PORT. Nº 929 de 04.09.90 - LOTAR no DGA/DAC/SERVIÇO DE MATERIAL, MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO, Administrador.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da fazenda

ERRATA

PORTARIA Nº 895/90 do D.O.E nº 26.800 de 05/09/90

AUXILIAR TÉCNICO  
Onde se lê: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS DA SILVA  
Leia-se : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA

ERRATA

PORTARIA Nº 897/90 do D.O.E nº 26.800 de 05/09/90  
Onde se lê :

2. DESIGNAR, MARIA DOS SANTOS SILVA, para responder pelo expediente da Seção de Controle de Arrecadação e do Crédito Tributário da Divisão de Arrecadação da 16ª Região Fiscal, a contar de 07/08/90.

Leia-se :  
2. DESIGNAR, MARIA DOS SANTOS SILVA, para responder pelo expediente da Seção de Controle de Arrecadação e do Crédito Tributário da Divisão de Arrecadação da 16ª Região Fiscal, a contar de 07/08/90, símbolo FG-2.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORT. Nº 024 de 10.09.90 - CONCEDER, Salário-Família ao servidor VALTER S. MATOS LOBATO, Agente Administrativo, lotado na 6ª Região Fiscal, para 01(um) dependente a partir de agosto/90.  
PORT. Nº 161 de 10.09.90 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53 com a nova redação dada pela lei nº 5099 de 30.11.83, ao funcionário FRANCISCO SOARES AQUIHO, lotado na 4ª Região Fiscal, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.01.70 a 01.01.80. A presente Licença será usufruída no período de 01.09.90 a 27.02.91.

LAURINDA COELHO FRANCO  
Diretora Geral de Administração

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 6ª R.F  
PORT. Nº 104/90 - REPREENDER o servidor NAOEL ANTONIO VALENTE, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº 0047139-15, por abandono de Serviço, no dia 27/08/90 em que deveria estar de plantão, no Serviço de Fiscalização Volante.  
De-se-lhe Ciência, Cumpra-se e Publique-se, GABINETE DO DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 6ª REGIÃO FISCAL, Abaetetuba, 28 de Agosto de 1990.

EDUARDO DE SOUZA FORTE  
Delegado da 6ª R.F

AVISO DE LICITAÇÃO

TOCADA DE PREÇOS Nº 018/90 - CL

OBJETO : Aquisição de Material Permanente para diversas Regiões Fiscais desta Secretaria.

DATA : 27.09.90

HORA : 09:00 HORAS

LOCAL : Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 1º andar, sala 66.

EDITAL : Encontra-se à venda ao custo de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), o exemplar na Sala do Serviço de Material da SEFA, andar térreo, sendo que um exemplar encontra-se à disposição dos interessados para consulta.

Belém, 11 de setembro de 1990.

IARA JÂNDARA SOARES DE ARAÚJO  
Presidente da C.L

(Ext. nº 23.785 - Reg. nº 42368 - Dia: 12.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria nº 1094 de 11 de Setembro de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 37/07.08.90.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os artgs. 98.105 e 107 da Lei nº 749/53, LICENÇA aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
BENEDITA AMARAL CAMPOS	12.08.90 à 10.09.90
EDILZABETH ALMEIDA DE JESUS	16.08.90 à 14.09.90
ANTÔNIA LÚCIA BATALHA DOS SANTOS	01.08.90 à 30.08.90
MARIA LEONOR DE MORAES ANDRADE	20.08.90 à 03.09.90
PEDRO MESSIAS STRIBERNE CABRAL	12.08.90 à 20.09.90

MARIA DE BELÉM BENTES DA COSTA	14.08.90 à 12.09.90
MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUES MARTINS	14.08.90 à 12.09.90
MANOEL MAGNO CRUZ	25.08.90 à 23.09.90
LUCIDEA ALVES DE MORAES	16.08.90 à 14.09.90
LUCELINDA DO ESPÍRITO SANTO R. NAGAISH	01.08.90 à 23.08.90
GLAÍS VIEIRA ARAUJO	17.08.90 à 15.09.90
FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ GONÇALVES	22.08.90 à 05.09.90
EUNICE ANTÔNIA GOMES DE OLIVEIRA	13.08.90 à 27.08.90
DAYSE MARIA PUGET OLIVA	15.08.90 à 02.09.90
ANTÔNIA CORRÊA NASCIMENTO	22.08.90 à 31.08.90
ROSALI APARECIDA MINHARRO DE CARVALHO	30.08.90 à 06.09.90
RENEE DOS PRAZERES MAIA	01.08.90 à 30.08.90
MARIA DE FÁTIMA SERRÃO PALHETA	06.08.90 à 13.08.90
MARIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA	01.07.90 à 29.08.90
IRANILDES MARIA DA PAIXÃO CARVALHO	23.07.90 à 21.08.90
MARIA NILZA RUFINO PINHEIRO	23.08.90 à 06.09.90

PRORROGAÇÃO

SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	27.08.90 à 10.10.90
RAIMUNDA DE SOUZA CONCEIÇÃO	23.08.90 à 21.10.90
POSSIDÔNIA COSTA MAGNO	20.08.90 à 18.10.90
ALDOMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA	07.08.90 à 05.10.90
AURICÉLIA DOS REIS PINHEIRO	18.08.90 à 16.09.90
MARIA HELENA NASCIMENTO DE ANDRADE	15.08.90 à 13.10.90
BEATRIZ CORDEIRO COELHO	25.08.90 à 23.10.90
JOÃO DE OLIVEIRA	22.08.90 à 20.09.90
SEBASTIANA DE MELO BARROSO	20.08.90 à 17.11.90
RAIMUNDA IDALINA DA SILVA	05.08.90 à 03.09.90

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

MARIA DE LOURDES BATISTA IMBIRIBA	11.08.90 à 21.08.90
FÁTIMA DE LOURDES DE LIMA LIMA	06.08.90 à 21.08.90
ELZA MARIA NASCIMENTO DE LIMA	15.08.90 à 29.08.90
ILMA DOS REIS RIBEIRO	13.08.90 à 31.08.90
MARIA LUIZA DA SILVA COSTA	22.07.90 à 20.08.90
MARIA DE NAZARÉ S SILVA	11.06.90 à 26.06.90

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Setembro de 1990.

Rosângela Ruyvo Mello

ROSÂNGELA RUIVO MELLO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº 1089 de 10 de Setembro de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 37/07.08.90.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749/53, LICENÇA ESPECIAL, aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados.

NOME

QUINQUÊNIO

MARIA LUCIA DA SILVA MACHADO	01.12.82 à 01.12.87
DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS	11.03.81 à 11.03.86
ANTÔNIA MARIA REIS CUNHA	03.04.81 à 03.04.86
MARIA DE LOURDES NUNES RIBEIRO	01.09.84 à 01.09.89
RAIMUNDO CÂNDIDO DA TRINDADE (Interc.)	01.03.86 à 30.06.84
	28.12.84 à 26.08.87
RAIMUNDO CONDE LOUREIRO	25.03.82 à 25.03.87
NAZARÉ MACHADO DA SILVA	29.10.81 à 29.10.86
ALICIA PEREIRA DA SILVA	20.11.84 à 20.11.89

PERÍODO

MARIA LUCIA DA SILVA MACHADO	03.09.90 à 29.11.90
DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS	03.09.90 à 02.10.90
ANTÔNIA MARIA REIS CUNHA	03.09.90 à 01.12.90
MARIA DE LOURDES NUNES RIBEIRO	01.10.90 à 29.12.90
RAIMUNDO CÂNDIDO DA TRINDADE	01.11.90 à 29.01.91
RAIMUNDO CONDE LOUREIRO	15.08.90 à 12.11.90
NAZARÉ MACHADO DA SILVA	03.10.90 à 31.12.90
ALICIA PEREIRA DA SILVA	01.10.90 à 29.12.90

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de Setembro de 1990.

Rosângela Ruyvo Mello

ROSÂNGELA RUIVO MELLO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Portaria nº 1093 de 10 de Setembro de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 37/07.08.90.

**R E S O L V E:**

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749/53, LICENÇA ESPECIAL, aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados.

NOME	DECENIO	PERIODO
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA	21.10.75 à 21.10.85	10.09.90 à 08.11.90
MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO	07.08.79 à 07.08.89	03.09.90 à 01.12.90
JOSÉ EMÍLIO DE BRITO FREIRE	13.04.78 à 13.04.88	04.10.90 à 03.11.90
MARIA ELIZABETH REIS DA SILVA	22.03.65 à 22.03.75	01.08.85 à 27.01.86
MÁRIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRASIL	15.04.80 à 15.04.90	01.08.90 à 29.09.90
RAIMUNDA DE SOUZA FIGUEIREDO	23.05.78 à 23.05.88	03.09.90 à 01.03.91
LEUCA DE NAZARÉ SOUZA DE OLIVEIRA	16.05.60 à 16.05.70	02.07.90 à 31.07.90
VASTIL CORDEIRO DE OLIVEIRA	15.12.80 à 15.12.90	01.10.90 à 29.03.91

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de Setembro de 1990.

ROSANGELA RUIVO MELLO  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
(Ext. nº 23.786 - Reg. nº 42369 - Dia: 12.1)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

**LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 040/90 - CPL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 040/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 1990, para Conservação, terraplenagem e pavimentação da Rodovia BR 222, trecho: P. Eliseu/Rondon do Pará, na extensão de 86,0 Km. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

**LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 075/90 - CPL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 075/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 1990, para serviços de restauração da Rodovia PA 108, trecho: BR 316/Japúia, na extensão de 14,7 Km, sob jurisdição da 2ª Divisão Regional, com Sede em Capanema. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

**LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 082/90 - CPL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 082/90 - CPL, às 11:00 horas do dia 01 de outubro de 1990, para Conservação por Administração, da Rodovia PA 324, trecho: PA 124/Japerica, sob jurisdição da 2ª Divisão Regional, com Sede em Capanema. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

**LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 084/90 - CPL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 084/90 - CPL, às 11:30 horas do dia 01 de outubro de 1990, para Construção e Demolição de três (03) pontes de madeira de lei na Rodovia PA 279, trecho: Kinguara/São Felix do Kingú, sob jurisdição da 6ª Divisão Regional, com Sede em Conceição do Araguaia. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

**LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 085/90 - CPL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 085/90 - CPL, às 12:00 horas do dia 01 de outubro de 1990, para Pavimentação e drenagem do Distrito Industrial de Ananindeua, na extensão de 9,76 Km. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

**LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 086/90 - CPL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 086/90 - CPL, às 10:30 horas do dia 01 de outubro de 1990, para construção de um (01) trapiche em madeira de lei, com localização em Boa Vista, Município de Primavera, sob jurisdição da 2ª Divisão Regional, com Sede em Capanema. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 23.784 - Reg. nº 42366 - Dias: 12, 13 e 14.09.90)

Extrato do Contrato nº AJ-089/90. Partes: SETRAN/BE TUBEL LTDA. Proc: 3982/90. Convite 200/90-CPL. Síntese: Licitação Vertical das Rodovias PA-124 e 458. Prazo: 25 dias. Valor: CR\$ 3.630.000,00. Dotação: 2910116.885351191-4110.00-046. RDE: 003693/90-SE. Belém, 11.9.90. a) ADM. LUIZ O.O. CAMPOS-SETRAN e ENGº PAULO G. CAVALHEIRO DE MACEDO - DIRETOR DA EMPREITEIRA.

(T. nº 14.317 - Reg. nº 42367 - Dia: 12.09.90)

**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO-LABRE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO ESTADUAL DA LABRE-PA, nos termos do Código Eleitoral Vigente, convoca o corpo associativo, em pleno gozo de seus direitos, para as eleições aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Estaduais, referentes ao biênio 90/92 a se processar no dia 30 de outubro próximo, no horário das 8 às 17 horas. Comunica ainda que a partir da presente convocação até 01 de Outubro, às 18 horas dar-se-á a inscrição dos candidatos aos cargos eletivos, em livro próprio.

A Junta Eleitoral estará assim constituída: Joel Jaor da Escóssia - PY8 ATL, José Maria Barau da Mota PY8, AB, Raimundo Guimarães dos Santos PY8 RG.

Belém, 14 de setembro de 1990

ALFREDO LUIZ CORDEIRO NETO PY8-RIM

Presidente do Conselho

(G.Reg.33.464)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CLUBE DE MÃES DE PIRIÁ, fundada em 10 de dezembro de 1989  
denominação: Associação Beneficiente Clube de mães da Vila de Piriá  
Fundo Social: É constituído pela doações e contribuições em dinheiro, legados bens e imóveis, títulos, coletas especiais, vendas ou juros depositados, outras receitas permitidas por lei.

Fins: Promover a união e organização dos moradores em geral, defender seus direitos e reivindicar aos Poderes Públicos, ações dos associados, tais como: apoio e assistência a estrutura na área educacional e saúde educacional.

Sede: Vila de Nova Esperança, Município de Garrafão do Norte-Pará  
Duração: tempo indeterminado Prazo de mandato: O Presidente e Diretores exercerão cargos por tempo indeterminado de 02 anos, podendo ser a Diretoria reeleita por mais de um mandato. Responsabilidade: Os membros da Associação não respondem individualmente pelas obrigações ativas e passivas, contraídas pelo corpo diretivo. Dissolução: caso de dissolução da Associação, todo patrimônio será decidido em Assembleia Geral com a presença da totalidade dos sócios em duas (2) sessões, num espaço de quinze dias, uma por outra.

Diretoria: Presidente: Maria Alves de Melo; Vice-Presidente: Dissan Davi Carvalho Cordeiro; 1ª Secretária: Francisca Soares de Santana; 2ª Secretária: Maria Rodrigues Duarte; 1º Tesoureiro: Joana Moreira Barbosa; 2º Tesoureiro: Francisca de Souza Nobre

Vila de Piriá-Garrafão do Norte/PA, 10 de dezembro de 1990

MARIA ALVES DE MELO

Presidente (CONV. 483-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO PREMEN- ABP, aprovado em sessão de Assembleia geral realizada no dia 18 de outubro de 1989  
denominação: Associação dos Moradores do Bairro do Premem - A.B.P.  
natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos data de fundação: 14/08/1989 Finalidade: Representar os habitantes do bairro do Premem, sócios de A.B.P em assuntos de interesse dos mesmos.

Fundo Social: A Associação dos Moradores do bairro do Premem tem como fundo social, recursos de vendas de terceiros, auxílios de entidades, de seus sócios e de atividades promocionais. Sede: A Associação não possui sede própria as reuniões são realizadas na residência dos sócios, podendo passar para sede no momento que for adquirida. Tempo de Duração: Tempo indeterminado

Administração e Representação: A Associação dos moradores do bairro do Premem - A.B.P. é representada em Juízo ou fora dele pelo Presidente.

Prazo de mandato: 01 ano Reforma do Estatuto: Será feito em Assembleia geral extraordinária para este fim convocada, com a presença de 50% mais 1 de seus sócios. Responsabilidade: Em caso de dissolução da A.B.P. só se fará em Assembleia geral convocada para este fim e seu patrimônio será destinado através de doações para entidades filantrópicas.

Diretoria: Presidente: Adelita Silva Rodrigues; Vice-Presidente: Vargas de Mattos; 1º secretário: Jesus de Veneza Carvalho; 2º secretário: Josireuda Adma de Farias; 1º Tesoureiro: Leuri Pinto da Silva; 2º Tesoureiro: Ducila Cagelo Branco.

Altamira-Pa, 18 de outubro de 1989

ADELITA SILVA RODRIGUES

Presidente (CONV. Nº 484-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ÁREA VERDE AGRÍCOLA DO URAURÁ-PA, fundada em 06 de maio de 1990

Denominação: Associação de Moradores da Área Verde Agrícola do Uruará  
natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos  
data de fundação: 06 de maio de 1990 Finalidade: Defender os interesses dos moradores etc; Realizar trabalhos em nutrídes

Fundo Social: Doações e legados, bens móveis e imóveis  
Atividades: Assistência, educacionais e culturais  
Sede: Santarém-Pará. Tempo de Duração: Indeterminado

Administração e Representação: Presidente Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Reforma: Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim. Responsabilidade: Diretoria

Dissolução: Seus bens e patrimônios serão doados a uma entidade filantrópica registrada no Conselho Nacional de Serviço Social para seus devidos fins.  
Diretoria: Presidente: Carlos Fonseca Melo; Secretário: Maria de Fátima Pereira Costa; Tesoureiro: Francisco Saraiva da Silva.

Santarém-Pa, 06 de maio de 1990

CARLOS FONSECA MELO

Presidente (CONV. Nº 485-SEJU)

(G.Reg.33.469)

ERRATA - No Diário Oficial do dia 23 de agosto de 1990 foi publicado o Resumo do Estatuto da Associação Paraense das Pessoas Deficientes Reformado em Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 21 de abril de 1990 Os itens corretos são: DAS FINALIDADES: 1) lutar pela aplicabilidade da Legislação referente aos deficientes. 2) Combater a discriminação ao deficiente no que tange aos preconceitos. 3) Garantir a integração à pessoa portadora de deficiência. 4) Promover campanhas educativas, junto as instituições públicas privadas e comunidades em geral. 5) Buscar recursos e propor convênios com órgãos afins para que o portador de deficiência tenha condições de reabilitação e integração. 6) Criar mecanismos de apoio e projetos de incentivo à geração de oportunidades de trabalho. 7) Criar mecanismos de apoio e projetos de incentivo à geração de oportunidades de trabalho. 8) Organizar promover cursos, debates, palestras, pesquisas e seminários. 9) Incentivar a criação de núcleos e associações nos municípios. 10) Manifestar sempre que a pessoa portadora de deficiência tiver seus direitos violados ou for vítima de discriminação. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria executiva. Conselho de representantes.

(G.Reg.33.471)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**

**-CELPA-**

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 155/90

Partes: CELPA X ENGEDATA - ENGENHARIA E PROCESSAMENTOS LTDA.

Objeto: Construção do Escritório da CELPA, na localidade de São Geraldo do Araguaia, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/TGE-TGE-151/90

Valor: CR\$ 3.296.053,11 (global)

Prazo: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 31 de agosto de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 120/90

Partes: CELPA X CEJUP - CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ

Objeto: Fornecimento e Manutenção de Estoque de Impressos (Formulários Planos) destinados a utilização da CELPA.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº PLI/ASU-ASU-016/90

Valor: CR\$498.838,60 (estimado)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 10 de setembro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 166/90

Partes: CELPA X ENGEDATA ENGENHARIA E PROCESSAMENTOS LTDA.

Objeto: Obras de Construção do Escritório da CELPA, na localidade de Muaná, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/TGE-TGE-152/90

Valor: CR\$2.934.222,16 (global)

Prazo: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 31 de agosto de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 156/90

Partes: CELPA X ENGEDATA ENGENHARIA E PROCESSAMENTOS LTDA.

Objeto: Construção do Escritório da CELPA, na localidade de CURRALINHO, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/TGE-TGE-139/90

Valor: CR\$ 2.845.806,09 (global)

Prazo: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 31 de agosto de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

(Ext. nº 23.783 - Reg. nº 42365 - Dia: 12.09.90)



A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PESSOAL, EM RAZÃO DA EXPANSÃO DOS SERVIÇOS, PROCE

SEU AS SEGUINTE ADMISSÃO:

Table with columns: NOME, Cargo, Local, Data de Admissão. Lists names like Waldemar Francisco S. da Silva, Josivan de Almeida Lima, Reginaldo Peres da Oliveira, etc.

João Ronaldo N. Mendes, Benedito de S. Cordovil, Jorge Moraes, Rainurbo Ferreira da Costa, Areslino Amory, Orlando Souza de A. Junior, Acácio Humberto de Araújo, Enivaldo Santos Vargas, Adilson Pereira Sara, Rubilar de Souza Jatli, Eliza Silva, Learte Valério Neto, Silvério Felício Santana, Quaresma Marques Tavares, Aureliano Figueira Costa, Antônio Almeida Ribeiro, Rainurbo Norato Carvalho, Moisés Pereira de Souza

Oper. de Subestação III Belém 15.08.90, Oper. de Subestação III Belém 15.08.90, Oper. de Subestação III Belém 15.08.90, Oper. de Subestação III Belém 15.08.90, Eletricista II Jacundá 15.08.90, Oper. de Subestação II Belém 16.08.90, Oper. de Subestação II Belém 16.08.90, Eletricista II Redenção 16.08.90, Desp. de Transmissão II Belém 16.08.90, Desp. de Distribuição Santarém 16.08.90, Desp. de Distribuição I Santarém 16.08.90, Desp. de Distribuição I Santarém 16.08.90, Desp. de Distribuição I Santarém 16.08.90, Aux. de Administração I Oeiras do Pará 03.09.90, Eletricista II Tucuruí 03.09.90, Oper. de Usina Diesel II Alenquer 03.09.90, Eletricista II Parauapebas 03.09.90, Eletricista II Capenama 03.09.90

10.09.90 (Ext. nº 23.782 - Reg. nº 42364 - Dia: 12.09.90)

Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria - C.G.C.MF.05.141.981/0001-00. Extrato Ata Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30.04.1990, Data, Hora, Local: 30.04.1990, na sede em Barreiro do Campo, Município de Santana do Araguaia, Conexão, Feito por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 29/30 e 31/03/1990. Publicação: Aviso no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 29/30 e 31/03/1990 e Relatório da Diretoria no dia 25/04/1990. Presença: A maioria dos acionistas que representam o capital social com direito a voto. Mesa Diretora: Presidente: Sr. Teófilo Matsubara, Secretário: Sr. Shiguetu Matsubara, Deliberação: 1) Aprovar o Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras; 2) Eleitos com mandato de 01 (hum) ano para compor a Diretoria os Srs. Teófilo Matsubara-Diretor Presidente; Suelo Matsubara-Diretor Superintendente; Teruo Matsubara-Diretor Administrativo; Akira Yamashita-Diretor; Hipólito Matsubara-Diretor; Shiguetu Matsubara-Diretor, os quais tomaram posse imediata. 3) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social de Cr\$ 205.666.854,00 (Duzentos e cinco milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) e aumentar o Capital Social para Cr\$ 219.502.870,00 (Duzentos e dezanove milhões e quinhentos e dois mil e oitocentos e setenta e sete cruzeiros) alterando também o Artigo Sexto do Estatuto que passa a ter a seguinte redação: "O Capital da Sociedade é de Cr\$ 219.502.870,00 (Duzentos e dezanove milhões e quinhentos e dois mil e oitocentos e setenta e sete cruzeiros) dividido em 78.916.640 (Setenta e seis milhões e novecentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro) ações Ordinárias; 10.559.680 (Dez milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete) ações Preferenciais Classe "A" e 132.026.550 (Cento e trinta e dois milhões e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete) ações Preferenciais Classe B, todas nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) em virtude do agrupamento de uma ação nova para cada 1.000 (Hum mil) ações antigas, para adaptar o Capital Social para Cruzeiros nos termos da legislação atual; Assinaturas: Sr. Teófilo Matsubara-Presidente da Mesa; Sr. Shiguetu Matsubara-Secretário. Seguem as assinaturas dos Acionistas. Certificado que a Ata Original foi arquivada nesta Jucepa sob nº 001121 em 10 de setembro de 1990.

(Ext. nº 23.789 - Reg. nº 42372 - Dia: 12.09.90)

AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF) Nº 04.255.592/0001-43 - EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08/08/90. - As 15,00 (quinze) horas do dia 08 (oito) de agosto do ano de 1990, na sede social a Av. Nazaré nº 982, aptº 601 - A, em Belém-Pará, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA S/A, sob a presidência da Sra. Altair Dias Morel, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, sendo 1.600.933 Ações Preferenciais Nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$-1.600.933,00 (Um milhão, Seiscentos Mil Novecentos e Trinta e Três Cruzados) relativas ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, conforme Of. nº 02296/90 de 07/08/90. Foi aprovada a emissão e subscrição das Ações acima conforme Boletim de Subscrição de 23/08/90 assinado pelo Sr. Teófilo Matsubara, Diretor Presidente e Vera Lucia Morel, Aca. de Administração - Diretora Administrativa, representantes da Empresa, e Paulo Cordeiro da Silva - Diretor em exercício e Luiz E. P. Lobão Gerente de Operações ESPECIAIS, representantes do FINAM. A via original desta Ata, gerada em 27/08/90, tendo o seu texto integral sigo lavrado em Livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001068 de 30/08/90. Maria Solange Teixeira Morel - Secretária.

(Ext. nº 23.787 - Reg. nº 42370 - Dia: 12.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato da Apostila 022/90. Partes: SETRAVECCOR S/A, Proc: 5683/90. Apostila a quantia de Cr\$-7.976.996,20 objetivando a execução do pavimento asfáltico da Rodovia PA 140 (Bujaru/PA-252 com 59km). Mem: 162/90-CC. Dotação: 29011695391172/4110.00-046. NDE: 005683/90-SE. Belém, 03.09.90. a) ADM: LUIZ O.O. CAMPOS - SETRAN e Engº MÁRIO G.O. OLIVEIRA - ADJUDICATÁRIA. Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor AJ-023/90. Partes: SETRAVECCOR S/A, Proc: 4905/90. Elevar o valor do Contrato AJ-056/90 de Cr\$-10.463.669,78 para Cr\$-12.836.645,56 a fim de fazer face as despesas de aquisição de serviços das Pistas de Acesso ao Estádio "ALCID NUNES". Dotação: 29011695391172/4110.00-046. NDE: 005683/90-SE. Belém, 03.09.90. a) ADM: LUIZ O.O. CAMPOS - SETRAN e Engº MÁRIO G.O. OLIVEIRA - DIRETOR DA ADJUDICATÁRIA.

(Ext. nº 23.788 - Reg. nº 42371 - Dia: 12.09.90)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES HELIOLÂNDIA II, fundado em 10 de julho de 1989. Denominação: Clube de Mães Heliolândia II. Natureza Jurídica: Entidade Intermédia Feminina, sem fins lucrativos. Data de Fundação: 10 de julho de 1989. Fundo Social: Subvenções, auxílios e doações. Atividades: Promocionais, educacionais, assistenciais, filantrópicas e etc. Sede: Conj. Residência Terra do Sol - Trav. Monteiro S/Nº-Bairro Heliolândia-Belém-Pará. Duração: Tempo Indeterminado. Administração e Representação: A Presidência. Mandato da Diretoria: Os anos. Reforma do estatuto: Só poderá ser reformado se pelo menos um terço (2/3) dos sócios solicitarem a convocação de Assembleia geradora ou extraordinária mente e especialmente a favor. Responsabilidade: Será integralmente social da Diretoria. Dissolução: Poderá ser dissolvida por decisão de dois (2/3) da Assembleia Geral para esse fim. Aprovada a extinção do C.M.H., a Assembleia Geral destinar seus bens, fica estabelecido que os fins serão destinados a entidades, cujos os bens fiquem estabelecido que os bens serão destinados a entidades, cujos os bens sejam iguais. Diretoria: Presidente: Maria Mercedes de Souza de Oliveira; Vice-Presidente: Maria Dalva Mendes Borges; 1º Tesoureiro: Maria Pereira de Oliveira. Belém, 10 de julho de 1989. MARIA MERCEDES DE SOUZA OLIVEIRA Presidente (CONV. Nº 481-SE/91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA ESPERANÇA, fundada em 01 de Janeiro de 1989. Denominação: Associação dos Moradores de Nova Esperança. Fundo Social: É constituído pelas doações e contribuições em dinheiro legal dos bens e imóveis, títulos, coletas especiais, vendas ou juros depositados, outras permitidas por lei. Fins: Promover a união e organização dos moradores em geral, defender seus direitos e reivindicar aos poderes públicos, ações dos Associados tais como apoio e assistência a estrutura na área educacional e saúde educacional. Sede: Vila Nova Esperança, Município de Monte Alegre /PA. Duração: Tempo Indeterminado. Administração e Representação: Presidente e Diretores. Prazo de mandato: O Presidente e Diretores exercerão cargos por tempo indeter de 02 anos, podendo ser a Diretoria reeleita por mais de um mandato. Responsabilidade: Os membros da Associação não responderão individualmente pelas obrigações ativas e passivas, contraídas pelo corpo diretivo. Dissolução: Caso de dissolução da associação, todo o patrimônio será decidido em Assembleia Geral com presença da totalidade dos sócios em (02) sessões, num espaço de quinze dias, da seguinte forma: 1ª) Presidente: Maria Dalva Mendes Borges; 2ª) Vice-Presidente: Maria Dalva Mendes Borges; 3ª) Secretário: Manoel Martins Farias; 4ª) Secretário: Raimundo Emílio Ribeiro. Vila Nova -Gorrafão do Norte /pa, 01 de Janeiro de 1989. PAULO EDSON DA SILVA BARBOSA Presidente (CONV. Nº 482-SE/91) (G.Reg. 33.470)

FAZENDA MOMBACA S/A - CGC 04885018/0001-79 - EXTRATO ATA AGR REALIZADA EM 30.04.90. DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1) Aprovação das contas relativas ao exercício encerrado em 31.12.89. 2) Aprovechada a correção monetária do Capital Social, agrupamento em milhares de ações e capitalização da Reserva de Capital, passando o artigo 50, dos Estatutos Sociais para a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 3.425.233,00, dividido em 1.343.044 ações ordinárias nominativas e 2.082.189 ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma". 3) Releita a Diretoria para mandato até abril de 1993, permanecendo assim constituída: DIRETOR PRESIDENTE: João Franco da Silveira Bueno e DIRETORA EXECUTIVA: Regina Célia Ramia Bueno, já identificados em eleições anteriores e fixada sua remuneração em cinco salários mínimos para cada um. 4) Relatório do Conselho Fiscal para período de até abril de 1991, permanecendo assim constituído: MEMBROS EFETIVOS: Carlos da Silveira Bueno, Antônio Alves de Oliveira Bueno e Paulo Franco Garcia. SUPLENTE: Alexandre Jorge Jacob, José Luiz Mala Jacob e Alexandre Jorge Jacob-Filho, e fixado seus honorários, quando em exercício, no previsto no § 3o, do artigo 162 da Lei 6404/76. 5) Estavam presentes e assinaram: João Franco da Silveira Bueno e Regina Célia Ramia Bueno. OBS.: O original, transcrito do livro próprio, foi arquivado na JUCEPA sob nº. 000748.

(Ext. nº 23.790 - Reg. nº 42373 - Dia: 12.09.90)

FAZENDA TERRA BOA S/A - CGC 04869053/0001-02 - EXTRATO DA ATA DA AGR REALIZADA EM 30.04.90. DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1) Aprovação das contas relativas ao exercício encerrado em 31.12.89. 2) Aprovechada a correção monetária do Capital Social, agrupamento em milhares de ações e capitalização da Reserva de Capital, passando o artigo 50, dos Estatutos Sociais para a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 6.051.000,00 (seis milhões e cinquenta e um mil cruzeiros), dividido em 6.192 (seis mil e cento e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e 18.012 (dezoito mil e doze) ações preferenciais nominativas a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sem direito a voto, sendo a elas assegurada participação integral nos resultados, nos termos do § 2o, do artigo 8o, do Decreto-Lei 1576, de 12.12.74, e prioridade de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) para cada uma. 3) Releição do Conselho de Administração para o biênio 1990/91, permanecendo assim constituído: Presidente: Lucas Carlos Baptista Junior; Membros: Sidney Frattini e Vera Cardina Baptista, todos já identificados em eleições anteriores. 4) Releita pelo Conselho de Administração a Diretoria para o biênio 1990/91, permanecendo assim constituída: DIRETOR PRESIDENTE: Lucas Carlos Baptista Junior; DIRETORA SUPERINTENDENTE: Maria Isabel Baptista Savoia e DIRETORA GERENTE: Beatriz Baptista, todos já identificados em eleições anteriores. 5) Atribuída ao Conselho de Administração e Diretoria a remuneração mensal global de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). 6) Estavam presentes e assinaram: Javás S/A Agropecuária, Vera Cardina Baptista, Lucas Carlos Baptista Junior, Eduardo Baptista, Beatriz Baptista e Maria Isabel Baptista Savoia. OBS.: O original, transcrito do livro próprio, foi arquivado na JUCEPA sob nº. 000681.

(Ext. nº 23.791 - Reg. nº 42374 - Dia: 12.09.90)

CIA. CRIADORA DE PEIXES IRACEMA - CGC 04872883/0001-80. EXTRATO DA ATA DAS AGR REALIZADAS EM 30.04.90 - DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1) Aprovação das contas relativas ao exercício encerrado em 31.12.89. 2) Aprovechada a correção monetária do Capital Social, agrupamento em milhares de ações e capitalização da Reserva de Capital, passando o artigo 50, dos Estatutos Sociais para a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 8.716.160,00, dividido em 16.740 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e 37.736 ações preferenciais nominativas a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sem direito a voto sendo a elas assegurada participação integral nos resultados, nos termos do § 2o, do artigo 8o, do Decreto-Lei 1576, de 12.12.74, e prioridade de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) para cada uma. 3) Atribuída ao Conselho de Administração e Diretoria a remuneração mensal global de Cr\$ 50.000,00. 4) Aprovechada a subscrição de 2.213 ações ordinárias nominativas no valor total de Cr\$ 354.080,00. 5) Estavam presentes e assinaram: Getúlio Aguiar Nobrega, Tranquilo Agostinho de Brito Neto e Maria Antonieta Moreira Nobrega. OBS.: O original, transcrito do livro próprio, foi arquivado na JUCEPA sob nº. 000723.

(Ext. nº 23.792 - Reg. nº 42375 - Dia: 12.09.90)

PASA AGROPECUÁRIA S/A - PRODUÇÃO E COMÉRCIO - C.G.C. 05192828/0001-02 - EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28.04.90. DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1) Aprovação das contas relativas ao exercício encerrado em 31.12.89. 2) Releição da Diretoria para o biênio 1990/91, permanecendo assim constituída: DIRETOR PRESIDENTE: Lucas Carlos Baptista Junior; DIRETORA SUPERINTENDENTE: Beatriz Baptista e DIRETORA GERENTE: Maria Isabel Baptista Savoia, todos já identificados em eleições anteriores. 3) Releição do Conselho Fiscal, permanecendo assim constituído: MEMBROS EFETIVOS: José de Ribamar Moreira Nobrega, José Fernando Bastos Sampaio e Renato Benedito Frascino, e SUPLENTE: Mário Moreira Nobrega, José Moreira Muiyler e Djalr Cesar Costa, todos já identificados anteriormente. 4) Fixada a remuneração mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para cada membro do Conselho Fiscal quando no efetivo exercício do cargo e para a Diretoria a remuneração mensal global de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cabendo aos diretores o rateio desta importância entre si. 5) Alterado o artigo 3o, dos Estatutos Sociais para a seguinte redação: "A sociedade tem por objetivo a exploração agropecuária em todas as suas modalidades, a produção, industrialização, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais". 6) Aumentado o Capital Social mediante a subscrição de 6.269.760 ações nominativas ordinárias pela Javás S/A Agropecuária, no total de Cr\$ 442.257,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e sete cruzeiros). 7) Capitalização da Reserva de Capital na forma do disposto no artigo 167 da Lei 6404/76. 8) Capitalização da Reserva de Capital Social para a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 12.264.928,20 (doze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos), representado por 163.532.376 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e trinta e duas mil e trezentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por grupo de mil ações". 9) A Diretoria, em reunião a deliberou transferir o Escritório Correspondente de São Paulo para a rua General Jardim nº. 60, 14o andar, Vila Buarque, CEP 01223, na Capital. 9) Estavam presentes e assinaram: Lucas Carlos Baptista Junior, Beatriz Baptista, Vera Cardina Baptista, Maria Isabel Baptista Savoia, Eduardo Baptista e Javás S/A Agropecuária, representada por seu Presidente Lucas Carlos Baptista Junior. OBS.: O original, transcrito do livro próprio, foi arquivado na JUCEPA sob nº. 000722, em 21/junho/1990.

(Ext. nº 23.793 - Reg. nº 42376 - Dia: 12.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E

OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBALE P/ A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES POLIVALENTE, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, firmado entre SEVOP/CONSTRUTORA SANTA ROSA LTDA. I) PRAZO: O prazo da obra fica prorrogado para o dia 15.10.90. II) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Jonas Lima Nerys.

(Ext. nº 23.795 - Reg. nº 42378 - Dia: 12.09.90)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBALE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE ALIA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA HAITIENSE LTDA. -a) REC. FINANCEIROS: Exercício de 1990-2201 - SEVOP, 08, 42, 188, 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar do 1º Grau, 4110 -

Cobras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-29.704.800,00; c) PRAZO: 150 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº EDUARDO MILANE, pela Contratada.

(Ext. nº 23.796 - Reg. nº 42379 - Dia: 12.09.90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBALE PARA OS SERVIÇOS DE REVISÃO DO TERMO DO FÉREDO DA SEAD, SÉDIO A TV. FE. FREDENCO, EM BELÉM, FIRMADO ENTRE SEVOP/J. E. BEZERRA DA SILVA LTDA. -a) REC. FINANCEIROS: Exercício de 1990-2201 - SEVOP, 08, 07, 025, 1064- Construção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos, 4110 - Cobras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-45.000,00; c) PRAZO: 10 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Sr. JOÃO EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA, pela Contratada.

(Ext. nº 23.801 - Reg. nº 42384 - Dia: 12.09.90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBALE PARA OS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES E PINTURA GERAL DO CENTRO DO CENTRO DE SAÚDE JULIA SEFFER, EM ANANILINDA-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSILIO LTDA. -a) REC. FINANCEIROS: Exercício de 1990 - 2201 - SEVOP, 13, 75, 428, 1069- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da SESPA, 4110 - Cobras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-2.965.000,00; c) PRAZO: 30 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº MAURO SOARES NASSAR, pela Contratada.

(Ext. nº 23.803 - Reg. nº 42386 - Dia: 12.09.90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBALE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM OITO SALAS DE ALIA, NA LOCALIDADE DE PÉRIO GRANDE, EM CAVEIRA-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/CONST. BARRA VAZCONCELOS LTDA. -a) REC. FINANCEIROS: Exercício de 1990-2201 - SEVOP, 08, 42, 188, 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar do 1º Grau, 4110 - Cobras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-16.702.300,00; c) PRAZO: 150 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº ANTONIO CLEBALDO MCRM BARRA, pela Contratada.

(Ext. nº 23.797 - Reg. nº 42380 - Dia: 12.09.90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBALE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE ALIA, NO MUNICÍPIO DE BOM-JESUS-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/ACTA LTDA. -a) REC. FINANCEIROS: Exercício de 1990-2201 - SEVOP, 08, 42, 188, 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar do 1º Grau, 4110 - Cobras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-26.449.830,00; c) PRAZO: 150 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº ADALBERTO RODRIGUES ALMEIDA, pela Contratada.

(Ext. nº 23.798 - Reg. nº 42381 - Dia: 12.09.90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBALE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE ALIA, NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/ELEIRO FERRENTAL LTDA. -a) REC. FINANCEIROS: Exercício de 1990-2201 - SEVOP, 08, 42, 188, 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar do 1º Grau, 4110 - Cobras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-26.152.000,00; c) PRAZO: 150 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Sr. ALBERTO ALBERTO SDA-FES NETO, pela Contratada.

(Ext. nº 23.799 - Reg. nº 42382 - Dia: 12.09.90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBALE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE ALIA, NO MUNICÍPIO DE SEMBRUR JOSE FORRHO-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/ALTS ENCA LTDA. -a) REC. FINANCEIROS: Exercício de 1990-2201 - SEVOP, 08, 42, 188, 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar do 1º Grau, 4110 - Cobras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-26.101.400,00; c) PRAZO: 150 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Sr. ALBERTO ALBERTO SDA-FES NETO, pela Contratada.

(Ext. nº 23.800 - Reg. nº 42383 - Dia: 12.09.90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBALE PARA OS SERVIÇOS DE REVISÃO DA COERÊNCIA DO FÉREDO DO TEATRO DA PAZ, EM BELÉM, FIRMADO ENTRE SEVOP/FRONCE LTDA. -a) REC. FINANCEIROS: Exercício de 1990-2201 - SEVOP, 08, 07, 025, 1064- Construção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos, 4110 - Cobras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-448.000,00; c) PRAZO: 15 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº ANTONIO MARTINS MENDES JUNIOR, pela Contratada.

(Ext. nº 23.802 - Reg. nº 42385 - Dia: 12.09.90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBALE PARA OS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES E PINTURA GERAL DO CENTRO DO CENTRO DE SAÚDE DO WILSON, EM ANANILINDA-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/SYLLUS ENCA COM.E SERVIÇOS LTDA. -a) REC. FINANCEIROS: Exercício de 1990 - 2201 - SEVOP, 13, 75, 428, 1069- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da SESPA, 4110 - Cobras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-3.088.000,00; c) PRAZO: 30 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Sr. ALBERTO ALBERTO SDA-FES NETO, pela Contratada.

(Ext. nº 23.804 - Reg. nº 42387 - Dia: 12.09.90)

EXTRATO DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ORTODOXA SANTO ANTONIO DO MOJÓ, PARÁ. Art. 1º - A Comunidade Ortodoxa Santo Antonio do Mojó, é uma Instituição religiosa de caráter social sem fins lucrativos, inserida no Evangelho e definida pelo Credo Niceno, edificada sobre a fé em Deus, Uno e Trino encerrado pela nobre missão de evangelização dos povos sem distinção de cor, raça, nacionalidade ou ideologia política, da reconciliação entre a humanidade e seu Criador, por tempo indeterminado. Art. 2º - É uma comunidade local, governada por um conselho formado por sete (07) membros, subordinados ao Conselho e ao Patriarcado Ortodoxo no Brasil, que é subordinado ao Conselho Internacional, o Santo Sínodo - Geral da Igreja (patriarcado). Art. 3º - Ficará subordinado à Comunidade Nacional, até que seja criada a Comunidade Regional (Administradora) Apostólica ou Diocese), que terá como administrador Apostólico ou Bispo seu Diretor Presidente. Art. 4º - Seu conselho é autônomo e seus membros classificar-se-ão: Um Diretor Presidente; Um Vice-Diretor Presidente; um 1º Secretário; um 2º Secretário; um Tesoureiro; e dois Coordenadores sociais; 11º) Este conselho terá mandato de três anos, será escolhido pelo diretor presidente em Assembleia Geral e não será remunerado, em hipótese alguma seus sócios e membros do conselho serão beneficiados, não perceberão lucros ou dividendos. Art. 13º) A sede e o Foro da Comunidade será na Comarca de Mojó, mas poderá funcionar em qualquer parte do Estado do Pará, tendo sua sede provisória localizada na Rua do Livramento S/Nº - Bairro da Pedreira, Caixa Postal nº 7 e CEP: 68.450, podendo também, criar e manter comunidades auxiliares em qualquer parte do estado desde que aprovada em Assembleia Geral e com conhecimento do Vicariato Patriarcal. Art. 16º) Por lei, será diretor Presidente da Instituição um religioso que também, será diretor espiritual com direitos e deveres eclesiais, em matéria e regra de fé recorrerá ao Vicariato Patriarcal no Brasil, sediada à Av. Paz-Quadra 147-lote 42, setor Garavelo, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, primeira instância (foro), da Igreja Ortodoxa Bielo Russa Eslava no Brasil do Patriarcado Ortodoxo Ocidental e Oriental em Diáspora; sediada a Via Marchese Roccaforte, 10-Silveira, Palermo - Itália. Art. 18º) O uso da denominação da Comunidade Ortodoxa caberá em conjunto ou separadamente ao diretor presidente não podendo faz-lo em negócios alheios aos interesses da mesma. Art. 19º) O Conselho de Administração da Comunidade Ortodoxa Santo Antonio do Mojó, Pa, 16 de julho de 1990. PADRE AILTON RODRIGUES-SANTOS Diretor Presidente (G.Reg. 33.472)







- excesso de arrecadação do Estado, conforme es-  
tabelece o item II, § 1º do Artigo 4º da Lei Federal nº 4.320  
de 17.03.64, no valor de Cr\$ 2.120.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO  
E VINTE MIL CRUZEIROS), aprovado pelo Decreto nº 7154 de  
28.08.90, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.795 de  
29.08.90.

Artigo 39 - A presente Resolução entrará em vi-

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.794, de  
28 de agosto de 1990.

Torna sem efeito o Art. 2º do Decreto nº 7.133, de 27 de agosto de 1990 e do  
Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.798, de  
03 de setembro de 1990.

Torna sem efeito o Art. 2º do Decreto nº 7.163 de 31 de agosto de 1990 da  
Fundação Desportiva Paraense - FDP.

Retificação do Ato legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.794, de  
28 de agosto de 1990, da Fundação Carlos Gomes - FCG.

Onde se lê:  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,  
Lê-se:  
O governador do Estado Pará, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de  
17 de março de 1964.

Retificação do Ato Legal, publicado através do Diário Oficial do Estado nº  
26.785, de 15 de agosto de 1990, da Fundação Carlos Gomes - FCG.

Onde se lê:  
O Governador do Estado Pará, usando de suas atribuições legais,  
Lê-se:  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de  
17 de março de 1964.

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.777, de  
03 de agosto de 1990, da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Onde se lê:  
O Governador do Estado Pará, usando de suas atribuições legais,  
Lê-se:  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de  
17 de março de 1964.

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.777, de  
03 de agosto de 1990, da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Onde se lê:  
O Governador do Estado Pará, usando de suas atribuições legais,  
Lê-se:  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

PORTARIA Nº 003 /90-OG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,

usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em visita à cidade de  
Castanhal, neste Estado, constatou pessoalmente o Chefe do Poder  
Executivo Estadual achar-se aquela cidade à mercê do crime organiza-  
do, com sua população oprimida por uma minoria que, utilizando-se  
de inescrupulosos procedimentos de coação física e moral, vem pertur-  
bando não só a tranquilidade e o bem-estar da grande maioria da popu-  
lação, como também até mesmo a segurança e a ordem pública;

CONSIDERANDO que é dever do Estado pro-  
ver a defesa da sociedade, garantindo-lhe não apenas a segurança em  
seu sentido estrito, senão também a paz e a harmonia necessárias  
à consecução de seus mais elevados e caros objetivos;

CONSIDERANDO que a ação audaciosa dessa  
minoria organizada de malfetores chegou no cúmulo de dar início a  
operação de sabotagem no fornecimento de energia elétrica no recin-  
to onde se realizava a Feira Agropecuária daquele próspero municí-  
pio, inclusive com o desligamento do sistema de difusão sonora as de  
pendências do parque no qual se realizava o evento, semeando, com  
isso, clima de intranquilidade absolutamente incompatível com o cará-  
ter festivo e de congraçamento daquele tipo de realização;

CONSIDERANDO, ainda, que, nessa mesma  
oportunidade, o Chefe do Poder Executivo Estadual, inspecionando di-  
ferentes setores da Administração Pública do Estado, foi informado de  
que a empresa Laticínios Aymoré Ltda. não vem observando, na fa-  
bricação de seus produtos, as regras de higiene mínimamente indis-  
pensáveis à defesa e preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO que incumbe também ao Esta-  
do assegurar a higiene dos produtos destinados ao consumo da popu-  
lação.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2317 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada  
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e

Considerando os termos do Of. nº 039/90-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de  
24.12.53, JORGE EMANUEL RIBEIRO LOPES, do cargo em comissão de Escrivão de  
Polícia da Delegacia Municipal de São Miguel do Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2327 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada  
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e

Considerando os termos do Proc. nº 01752/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53,  
MARIA DO SOCORRO SILVA CONTE, matrícula nº 062295/010, do cargo de  
Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado da Educação -  
capital, E.E. "Paulino de Brito", a contar de 01.03.90. Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2329 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada  
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e

Considerando os termos do Proc. nº 01712/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53,  
ADISEN FARIAS DE JESUS, matrícula nº 0469501/012, do cargo de Professor, Código  
GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado da Educação - E.E. "Santana Mar-  
ques", a contar de 01.07.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

gor após ser homologada por ato do Excelentíssimo Senhor Gover-  
nador do Estado.

*Juliano Correia Filho*  
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO  
Respondendo pela Presidência  
Portaria nº 000666/90

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.803 do dia 11/09/90

\* DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 1990

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JO-  
SÂNGELA RUIVO MELLO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão  
de Administração de Pessoal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado  
de Saúde Pública, a contar de 30.08.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de junho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PAULO MENDES BARROSO REBELLO  
Secretário de Estado de Saúde Pública

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.736, de 06.06.90.

\* DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 1990

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA  
DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Di-  
visão de Administração de Pessoal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de  
Estado de Saúde Pública, a contar de 30.08.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de junho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PAULO MENDES BARROSO REBELLO  
Secretário de Estado de Saúde Pública

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.736, de 06.06.90.

RESOLVE:

I - Determinar a Secretaria de Estado  
de Segurança Pública a instauração  
de inquérito policial, com vistas a apurar as ações que vem o crime  
organizado desenvolvendo em Castanhal, assim também os atos de sa-  
botagem referidos nos consideranda desta Portaria.

II - Determinar a Secretaria de Estado de  
Saúde Pública que promova, incon-  
tinenti, a interdição do estabelecimento em que funciona a empresa  
Laticínios Aymoré Ltda., até a fiel observância de todas as normas  
referentes a aseo e higiene no preparo de seus produtos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de setembro  
de 1990.

*Hélio Mota Gueiros*  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício Nº 610/90-GS, de 04.09.90

INTERESSADO: SEVOP

ASSUNTO: Dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo a dispensa de licitação para aquisi-  
ção de um veículo para a SEVOP.

PUBLIQUE-SE.

Em. 10.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

PORTARIA Nº 2318 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada  
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e

Considerando os termos do Of. nº 039/90-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DIONÍSIO  
DEMÉTRIO MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da  
Delegacia Municipal de São Miguel do Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2320 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada  
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e

Considerando os termos do Proc. nº 01708/90-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Assembleia Legislativa do  
Estado, JOSE ODIR MACEDO SANTOS, matrícula nº 0023436/018-ocupante de tim-



ção de Assessor, lotado na Secretaria do Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 16.05.90.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2321 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01635/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU, PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA, matrícula nº 0006254/018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.08.90.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2325 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01642/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretaria de Estado de Justiça, MANOEL GARCIA DA COSTA, matrícula nº 0058173/015, ocupante do cargo de Perito Policial, Código GEP-PC-704.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem ônus para o Órgão de origem.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2330 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01307/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretaria de Estado de Fazenda, EDSON SIQUEIRA PANTOJA, matrícula nº 0060402/017, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem ônus para o Órgão de origem.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2331 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01630/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Núcleo de Castanhal, OSCARINO MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 2030730/011, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2332 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01630/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Núcleo de Castanhal, GILDO ROBERTO DE FREITAS, matrícula nº 2030233/016, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2324 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do pedido do Governador.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Saúde Pública, JOSÉ LINS CALVANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula nº 0096768/013, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", o qual foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Salinópolis através da Port. nº 0699 de 10.04.89.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2328 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 01765/90-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 15.08.90, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 2282, de 24.11.88, a RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES, matrícula nº 0700452/014, ocupante do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0957 DE 17 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, TERE-ZINHA DE JESUS MONTEIRO SANTANA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Sebastião da Boa Vista.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de abril de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1020 DE 20 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ÂNGELA SERRAO DOS ANJOS, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Orlândia.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 1033 DE 23 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA STÉLA MONTEIRO CRUZ, no cargo do Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 1035 DE 23 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86 e Acórdão nº 16.965/89-TCE, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Aveiro.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 1083 DE 20 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86 e Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARIA LIRETE BEZERRA CASTOLDI, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Stª Maria do Pará.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de abril de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 1083 DE 20 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86 e Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARIA LIRETE BEZERRA CASTOLDI, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Stª Maria do Pará.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de abril de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 2277 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, "caput", 52, § 1º, alínea "a" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6733/90, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/88, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 4º, item II da Constituição Estadual, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6090 - RAIMUNDO DIAS PINHEIRO, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento da PMPA.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2278 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º, alínea "a" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6733/90, art. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/88, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 4º, item II da Constituição Estadual, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 5057 - DOMINGOS JANCEN DE ALMEIDA, pertencente a Companhia de Comando e Serviço.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1439 DE 06 DE JUNHO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01222/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ ADILSON DOS SANTOS PANTOJA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Breves, a contar de 04.06.90.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de junho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2017 DE 08 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO MACIEL FILHO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do KM 0 Rodovia do Ouro, Município de Itaituba.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2018 DE 08 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO MACIEL FILHO, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Curralinho.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1636 DE 28 DE JUNHO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº SED-40.
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, EDINAER PANTOJA CATIVO, matrícula nº 0186457/018, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANS-812.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 17.07.75.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de junho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1638 DE 20 DE JULHO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e considerando os termos do Proc. nº 01434/90-SEAD.
RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" RUY GUILHERME VINAGRE KLAUTAU, matrícula nº 0022950/016, ocupante do cargo de Engº Agrônomo, Código GEP-ANSEN-814-009.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Fazenda.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2113 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Requerimento de 02.08.90.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Administração, a contar de 03.08.90, CÍDALIA FREIRE DA SILVA, matrícula nº 0004405/015, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", a qual foi colocada à disposição da Superintendência Nacional de Abastecimento e Preços - SUNAB, através da port. nº 814 de 30.06.87.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2341 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 01733/90-SEAD.
RESOLVE:
Prorrogar pelo período de seis (06) meses, a contar de 02.09.90, a licença sem vencimentos concedida através da Port. nº 0863, de 09.04.90, a MARIA JOSÉ SOUZA DA GAMA, matrícula nº 0005959/018, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CLUB DE MÃES DE LAURO SODRÉ, Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 07 de setembro de 1988
Denominação: Sociedade Club de Mães de Lauro Sodré
Natureza Jurídica: Entidade Civil sem fins lucrativos de caráter social e familiar.
Patrimônio: Bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doativos em dinheiro e apólice.
Duração: Tempo indeterminado.
Finalidade: Coordenar as atividades de suas sócias, dentro de uma organização forte, harmônica e perfeita. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regulamento Interno aludido no art. 4º.
Sede: Vila de Lauro Sodré, 2º Termo Judiciário do Município de Curuçá-Pará com foro neste Município.
Administração e Representação: Presidente mandatado: 03 (três) aos Sócios: Fundador, Benfeitor Honorário, Contribuinte e Outros.
Estatuto: Poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
Extinção: Poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a contribuição de suas atividades. No caso de dissolução social da instituição competirá, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS/MEC
Diretoria: Presidente: Benedita baia Lima; 1ª Secretária: Eiza da Silva Galvão; 2ª Secretária: Nezilza Duarte Soares.
Vila de Lauro Sodré-Curuçá-Pará, 07 de setembro de 1988
BENEDITA BAIA LIMA Presidente (CONV. Nº 480-SE-30)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE NAZARÉ COSTA ABOIM, COM O PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS, na forma da Lei.

A DOUTORA LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUIZA TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, na forma da Lei.

Faz SAHER, a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento tiverem pelo presente CITA a Sra. MARIA DE NAZARÉ COSTA ABOIM, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal nos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move ANTONIO ABOIM FILHO, brasileiro, casado, Escrevente datilógrafo, residente e domiciliado na Passagem Aliados, nº 108 - Marambaia, para contestar, querendo, a presente ação dentro do prazo legal, sob pena de revelia. DESPACHO: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 08 de novembro de 90, às 11:00 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré para ela comparecer, ficando certo de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Belém, 04.05.1990. (a) EDNA ANJOS NUNES, JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA 12ª VARA CÍVEL. Ficando certo que não contestada a presente Ação dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros todos os fatos articulados pelo Autor. E para no futuro, não venha a interessada alegar ignorância dos fatos, expedi o presente EDITAL e outros que sejam necessários que serão afixados e publicados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa. Eu, JUIZA TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL, Escrevente Juramentada do 12º Ofício da Assistência Judiciária do Cível o datilografei e subscrevi.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUIZA TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL. (G.Reg.33.459)

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. Walton Cezar Bruzdinski, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara e Diretor do Fórum desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.
Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos



de Ação de Proc. Crime, em que a Justiça Pública, move em favor de Antonio Carlos Rodrigues Xavier Lima, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital pelo qual fica devidamente citado do inteiro teor da ação, cujo processo pode acompanhar até o final, e devidamente intimado para comparecer perante a este Juízo no próximo dia 28 de Outubro de 1990, às 11:30 horas, para qualificação e interrogatório do acusado, sob pena de ser decretada a revelia, assim foi expedido o presente Edital no prazo de 30 (trinta) dias para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, que após o publicado será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de Agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1990). Eu, Sebastião Tomás Lima Nerys, Escrevente Jurementado fiz datilografar, conferir e subscrevi.

Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI
Juiz de Direito da 2ª Vara
Conceição do Araguaia - Pará
(G. Reg. nº 33448)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Walton Cezar Bruzdinski, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara e Diretor do Forum desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos de Ação de Proc. Crime, Art. 121 do C.P.B., em que a Justiça Pública move contra Antonio Dirlino Corrêa Neto, brasileiro, casado, funcionário da Sucam, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital pelo qual fica devidamente citado do inteiro teor da Ação, cujo processo pode acompanhar até o final, e devidamente intimado para comparecer perante a este Juízo no próximo dia 20 de Setembro de 1990, às 11:00 horas, para qualificação e interrogatório do acusado, sob pena de ser decretada a revelia, assim foi expedido o presente Edital no prazo de 30 (trinta) dias para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, que após o publicado será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de Agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1990). Eu, Sebastião Tomás Lima Nerys, Escrevente Jurementado fiz datilografar, conferir e subscrevi.

Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI
Juiz de Direito da 2ª Vara
Conceição do Araguaia - Pará
(G. Reg. nº 33447)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Walton Cezar Bruzdinski, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara e Diretor do Forum desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos de Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa, em que fazem partes a Fazenda Nacional contra Sinomar Prizalotti Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital pelo qual fica devidamente citado do inteiro teor da Ação, cujo processo pode acompanhar até o final, e devidamente intimado para comparecer perante a este Juízo no próximo dia 27 de Setembro de 1990, às 8:30 horas, para qualificação e interrogatório do acusado, sob pena de ser decretada a revelia, assim foi expedido o presente Edital no prazo de 30 (trinta) dias para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, que após o publicado será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de Agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1990). Eu, Sebastião Tomás Lima Nerys, Escrevente Jurementado fiz datilografar, conferir e subscrevi.

Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI
Juiz de Direito da 2ª Vara
Conceição do Araguaia - Pará
(G. Reg. nº 33448)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL

ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

\*EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA\*

Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente EDITAL virem, que por este meio INTIMA a srª MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA PANTOJA, brasileira, casada, profissão ignorada, para que a mesma venha, no prazo legal, opor os competentes Embargos a Penhora nos autos do Proc. nº 43/90 - Execução pro-posta por DANIEL BORGES PAULO contra MANOEL RAMUN DO PANTOJA (Sapinho), estando penhorado nos referidos autos o imóvel a seguir descrito, a saber: TERRENO urbano situado na Av. Barão do Rio Branco nº 1304, medindo 24 metros de frente por 60 metros de fundos, confinando, de ambos os lados e pelos fundos com quem de direito, edificado com uma casa própria para moradia, com 2 quartos, sala, pátio, cozinha e banheiro. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado nos lugares de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove (1990). Eu, Sebastião Tomás Lima Nerys, Escrevente do Cartório do 1º Ofício, o subscrevo.

Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO
Juíza de Direito da 1ª Vara
Castanhal - Pará
(G. Reg. 33466)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REF. PROC. 1290/90 - ANEXADA RESOLUÇÃO Nº 692 - PUBLICADA NO D.O.E. DE 11.09.90.

DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DESTINADO À PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, PARA AS ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO DE 1990 NO ESTADO DO PARÁ;

Table with columns: PARTIDO / COLIGAÇÃO, ELEIÇÕES, MANHÃ, NOITE. Rows include Frente de Recuperação do Pará (PMN + PSC), Frente Popular Novo Pará (PSCB + PT + PDT + PSB + PCB + FC do B), P. R. N., P. S. T., Partido Liberal, P. D. C.

Table with columns: COLIGAÇÃO FRENTE DE TRABALHO (PMCB + PST), COLIGAÇÃO DO POVO (PTB + PFL + PAN + PL + PDS). Rows show times for todas and TOTAL.

Bol. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. 33.473)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
A Dra. Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça foi denunciado Cláudia Regina de Palma Almeida Maia, brasileira, casada, comerciante, residente e estabelecida em Icoaraci, à Rua Oito de Maio, nº 333, (casa Alimantosa) - Comércio, e Jardim Maricá, Bloco B, Apt. 202/2 (residência), como incurso nas penas do Art. 171, § 2º inciso VI do C.P.B.E. como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente EDITAL, para que o acusado, sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 11.09.90, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 16 de Agosto de 1990.
Eu, ANA CRISTINA COLARES BARATA, escrevente o datilografado e subscrevi.

Dra. Brígida Gonçalves dos Santos
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO
A Dra. Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 19º Promotor de Justiça foi denunciado Márcio Almeida Lins Savenhago, brasileiro, comerciante, estado civil ignorado, com 31 anos e dois meses de idade, filho de Juracy Gonzaga de Almeida e de Pai Ignorado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Mundurucus, nº 10, ou à Rua Dr. Malcher, nº 500, como incurso nas penas do Art. 171, VI do C.P.B.E. como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 10.09.90, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 16 de Agosto de 1990.
Eu, ANA CRISTINA COLARES BARATA, escrevente o datilografado e subscrevi.

Dra. Brígida Gonçalves dos Santos
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO
A Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado ODILACI GOMES PANTOJA, paraense, solteiro, maior, residente à Passagem Marajá, nº 28 bairro do Telegrafo Sem Fio, ajudante de mecânico, residente, digo, como incurso nas penas do artigo 129 § 1º incisos I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 13 de setembro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de agosto de 1990
Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografado e subscrevi.

Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

A Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado CÂNDIDO COIMBRA BONIFÁCIO, brasileiro, viúvo, braçal, com 49 anos de idade, filho de Sebastião Antonio Bonifácio e Maria Coimbra Bonifácio, residente à Passagem Umarizal, nº 17, bairro do Telegrafo, como incurso nas penas do artigo 129 § 1º itens I e II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 17 de setembro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de agosto de 1990.
Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografado e subscrevi.

Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 19º Promotor de Justiça, foram denunciadas PAULO CEZAR GIBRAS MORESTO, brasileiro, casado, eletrecista, com 27 anos de idade, filho de Samuel das Neves Modesto e Francisca Neves Ceiras, residente e domiciliado nesta Cidade na Fassa. Nossa Senhora de Carmo, 06, localizada no Conj. Cidade Nova II, na WE-14, Coqueiro - WANDELEY GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, ajudante de eletrecista, com 26 anos de idade, filho de Walter Belo Barreto e Alicé Gomes de Souza, residente à Travessa 14 de abril - Passagem Beaventura, nº 96, bairro de Estrelita e CARLOS DE JESUS GONÇALVES PIMENTEL, brasileiro, solteiro, eletrecista, com 20 anos de idade e filho de Carlos de Oliveira Pimentel e Maria de Nazaré Gonçalves Pimentel, residente à Rua de Acampamento - Vila Dona Antonia S/N, bairro da Pedreira, WALTER DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, solteiro, guarda de segurança, 30 anos de idade, filho de Estelita da Silva Carneiro, residente na Rua do Acampamento, nº 406, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expediu-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareçam a este Juízo, no dia 26 de setembro, às 9,30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 25 de agosto de 1990
Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografado e subscrevi.

(A) Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL DE CITAÇÃO
A Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado MANOEL ASSUNÇÃO DA VEIGA, paraense, solteiro, maior, técnico em eletrônica, filho de Ana Rodri-gues da Veiga, residente à Rua Barão de Igarapé Miri, nº 298 - Guamá, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º inciso I do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 12 de setembro às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de agosto de 1990.
Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografado e subscrevi.

Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL
A Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado UDIVALDO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico lanterneiro, residente e domiciliado nesta Cidade à Trav. Padrex Butiquio, nº 2657 entre as Fassa. São Miguel e S. Silvestre, Batista Campos, como incurso nas penas do artigo 168 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 26 de setembro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de agosto de 1990.
Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografado e subscrevi.

Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL
A Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado GIVALDO LIMA ROLDÃO, paraense, solteiro, sem profissão, de 18 anos de idade, filho de Armin do Batista Roldão e Raimunda Lima Roldão, residente à Passagem Daniel Reis, nº 242, Icoaracy, como incurso nas penas do artigo 155 § 1º c/c § 4º inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 29 de setembro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 15 de agosto de 1990
Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografado e subscrevi.

Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.



*Brigida*  
DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL  
A DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS - Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento // que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado do JOSÉ LUIZ BENJO REIS, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, com 23 anos de idade, filho de José Alves Reis e Juracy Alves Reis, residente e domiciliado na Trav. do Cruzeiro, nº 12, bairro Centro Vila de Icoaracy, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente exped-se o presente edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 12 de setembro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 15 de agosto de 1990.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografêi e subscrevi.

*Brigida*  
DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL DE CITAÇÃO  
A DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que // pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado NILTON SERRÃO CAMARÃO "VULGO CAMARÃO", paraense, solteiro, com 27 anos de idade, carpinteiro, de empregado, residente à Passagem Padre Julião, nº 81, Vila da Barca, bairro do Telegrafo Sem Fio, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente exped-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 11 de setembro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de agosto de 1990.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografêi e subscrevi.

*Brigida*  
DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL DE CITAÇÃO  
A DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento // pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado ALAILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, com 18 anos de idade, filho de José Pinto de Oliveira e Dulcínia Monteiro de Oliveira. E, como não, digo, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, exped-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 13 de setembro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de agosto de 1990.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografêi e subscrevi.

*Brigida*  
DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
A DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz // saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado CARLOS MONTEIRO PEREIRA "RATO", brasileiro, paraense, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Benjamin Monteiro Pereira e Ana Monteiro Pereira, ajudante de pedreiro, residente na Trav. 09 de Janeiro, nº 1369, habitação coletiva, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado pessoalmente exped-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 24 de setembro, às 10,30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de agosto de 1990

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografêi e subscrevi.

(A) DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL  
A DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado PAULO PINHEIRO LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Av. 1º de dezembro, alameda / Oswaldinho Coelho, nº 22, bairro do Marco, filho de

Urando Alencar de Lima e Maria Pinheiro de Lima, // como incurso nas penas do artigo 129 § 1º, item I e II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente exped-se o presente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 24 de setembro, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. E

Belém, 24 de agosto de 1990.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografêi e subscrevi.

(A) DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL

A DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado MANOEL DOS SANTOS ATAÍDE "CAMELO", brasileiro, casado, motorista profissional, com 44 anos de idade, residente nesta Capital à Passagem União da Paz, nº 100, bairro do Souza ou da Brasília, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente exped-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 13 de setembro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 15 de agosto de 1990.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o datilografêi e subscrevi.

*Brigida*  
DRA. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

(G.Reg.33.426)

VISTOS ETC...

MARIA MERCÊDES DA SILVA, Escrivã, lotada no Cartório da 3ª. Vara Penal, requereu a contagem de seu tempo de serviço.

O Chefe de Serviço de Expediente e Arquivo informou que a serventúria em questão conta com um total de 11.647 (onze mil seiscentos e quarenta e sete) dias ou seja, 31 (trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias de serviço prestado como Escrivã da Repartição Criminal no período de 19 de setembro de 1958 a 07 de agosto de 1990

ISTO POSTO: Estando o pedido preenchido das formalidades legais e de acordo com os preceitos legais que regem a matéria, hei por bem mandar contar em favor da serventúria MARIA MERCÊDES DA SILVA, o tempo de 11.647 (ONZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE) DIAS ou seja, 31 (TRINTA E UM) ANOS, 11 (ONZE) MESES e 02 (DOIS) DIAS de serviço público prestado como Escrivã da Repartição Criminal, no período de 19 de setembro de 1958 a 07 de agosto de 1990.

P. R. I.

Belém, 03 de setembro de 1990

*Elzaman da Conceição Bittencourt*  
BELIZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT  
JUIZ DE DIREITO  
DIRETOR DA REPARTIÇÃO CRIMINAL  
(G.Reg.33.427)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 14.552  
MANDADO DE SEGURANÇA  
REQUERENTE: WILSON GUERRA MAIO BERROGAIN (ADV. HAROLDO SOUZA SILVA)  
REQUERIDO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA - "AGRAVO DE INSTRUMENTO. - NÃO HAVENDO DESERÇÃO O JUIZ NÃO PODE NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR SER INCOMPETENTE PARA ADMITIR OU NÃO ESSE RECURSO".

Vistos, etc. ...

ACÓRDAM os Juizes das Egrégias Câmara Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder a segurança para dar efeito suspensivo ao Agravo até decisão da matéria pela Câmara Cível Isolada a qual foi distribuído.

Belém, 25 de junho de 1990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente  
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 28 de agosto de 1990  
*Pérola Pacífico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 14.553  
MANDADO DE SEGURANÇA  
REQUERENTE: TOM MIX SANTIS MASCARENHAS (ADV. ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS).  
REQUERIDA: JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

MARABÁ  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES  
EMENTA: "Não havendo perigo de dano de difícil reparação ao patrimônio do impetrante nega-se a segurança."

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar a segurança.

Belém, 19 de março de 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de agosto de 1990.

*Pérola Pacífico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.554  
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL  
REQUERENTE: GCA - CONSTRUÇÕES CÍVIL DA AMAZONIA LTDA. (ADVA. CARMEN CUNHA).  
REQUERIDO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL.  
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-CABIMENTO. CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO, QUANDO ESTE TENHA APENAS EFEITO DEVOLUTIVO E HÁ AMEAÇA DE DANO IRREPARÁVEL. DECISÃO UNANIMIZADA.

POR TAIS MOTIVOS ...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS EGREGIAS CÂMARAS CÍVILS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS (NENHUM DISCREPANTE), EM CONHECER DO PEDIDO E CONCEDER A SEGURANÇA, A FIM DE EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

BELÉM, PARÁ, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1990.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. - BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 1990  
*Pérola Pacífico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 14.555  
CÂMARA CÍVILS REUNIDAS  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: LICÍNIO EGAS MONIZ BARRETO (adv: RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS)  
REQUERIDA: EXMA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA.  
RELATOR: DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - INADMISSIBILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA.

Vistos, etc. ...

Acordam os Desembargadores membros das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, julgar o impetrante carecedor da segurança.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.  
Belém, 06 de agosto de 1990.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 27 de agosto de 1990  
*Pérola Pacífico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 14.556  
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ  
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO  
IMPETRANTES: OS ADV. MARIA DINAIR SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE SOUZA.  
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA.  
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: I- Habeas Corpus Liberatório - Homicídio - Prisão em flagrante delito - Denúncia - Interrogatório - Pedido de Relaxamento de prisão indeferido - Processo em fase de inquirição de testemunhas de defesa - alegação de não comunicação em tempo hábil da prisão em flagrante à autoridade judicial - Excesso de prazo na formação da culpa;  
II- Tendo a prisão em flagrante do paciente sido efetuada dentro dos parâmetros legais, não merece qualquer reparo. Quanto ao excesso de prazo alegado, estando



o mesmo perfeitamente justificado, nega-se a ordem sob estes fundamentos.  
 III - Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade de votos.

Vistos, etc...  
 ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório com a recomendação à Dra. Juíza "a quo" que agilize o término de instrução criminal.

Belém, 25 de junho de 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de agosto de 1990.

*Pérola Pacífico da Costa*  
 Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.557  
 HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA CAPITAL  
 IMPETRANTE: O ADV. REGINALDO DERZE FERREIRA  
 PACIENTE : MIGUEL DE JESUS QUARESMA MAGALHÃES, VULGO "MITU IRA"  
 AUT.COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - DENÚNCIA - INTERROGATÓRIO - DE FESA PRÉVIA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA;

ESTANDO SUPERADO O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, COM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NEGA-SE A ORDEM PLEITEADA;

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Acordam, os Excelentíssimos Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 25 de junho de 1.990

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 27 de agosto de 1.990

*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA PENAL  
 ACÓRDÃO Nº 17.558  
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECTE. DR. JUIZ DA 5ª VARA  
 RECD. VALDEMAR DO VALE (DR. PAULO MARTINS BONNA)  
 RELATOR: DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA - ESTANDO COMPROVADA A IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO PACIENTE, PICA ESTE DISPENSADO DO FICHAMENTO CRIMINAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO VICENTE. TEMOR DE PRISÃO QUE TAM BEM JUSTIFICA O DEFERIMENTO DO REMÉDIO HEROICO. DECISÕES CONFIRMADAS NA SUP. INSTÂNCIA. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO.

VISTOS, ETC.

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. TJE. EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA.

SALA DAS SESSÕES, AOS 16 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO-RELATOR.

PRESIDIU ESTE JULGAMENTO O EXMO. SNR. DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 24 DE AGOSTO DE 1990.

*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.559  
 SEGUNDA CÂMARA PENAL  
 RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTES: A DRA. JUÍZA DA 7ª VARA E ARMANDO NEGRÃO DE LEMOS (ADV. JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN)  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 RELATOR : DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA: Tendo em vista o dispositivo constitucional que assegura a isenção do fichamento criminal ao portador de carteira de identidade civil, reforma-se a decisão que negou tal direito, mantida porém a sentença que concedeu o H.C. para evitar a prisão do paciente. Julgamento Unânime.

Vistos, etc...

Razão porque acordam, à unanimidade, os

Desembargadores da Egrégia Segunda Câmara Penal do Col. TJE. em dar provimento apenas ao recurso voluntário para garantir o direito de isenção do fixamento.

Sala das sessões, em 16 de Agosto de 1990

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
 Presidente

Este julgamento foi presidido pelo eminente DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de agosto de 1990.

*Pérola Pacífico da Costa*  
 Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.560  
 SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE MARAPANIM  
 APELANTE: RAIMUNDO MODESTO DOS SANTOS (ADV. IONE DO SOCORRO SILVA)  
 APELADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM (ADV. JOSE R. DE LIMA).  
 RELATOR : DES: AURÉLIO CORREIA DO CARMO

EMENTA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INDEMONSTRADAS AS RAZÕES ELIDENTES APRESENTADAS EM EMBARGOS, DEVE SER RECONHECIDA A DÍVIDA E ADOTADAS AS MEDIDAS CÂBIVEIS.  
 RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Segunda Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, adotado o Relatório de fls., conhecer do recurso, dando-lhe provimento para julgar os embargos improcedentes, prosseguindo-se com a execução, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Custas na forma da lei.

Turma julgadora: Des. Aurélio Corrêa do Carmo (Relator), Des. Humberto de Castro (Revisor) e Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Belém, 16 de agosto de 1990.

DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO  
 Presidente e Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de agosto de 1990.

*Pérola Pacífico da Costa*  
 Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.561  
 SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE: PLAYBOY LTDA (ADV. FERNANDO GONÇALVES)  
 APELADO : ALIETE FRANCO MORGADO (ADV. AMBROSINA MAIA SAM-PAIO)  
 RELATOR : DES. NELSON AMORIM

EMENTA - AÇÃO DE LOCAÇÃO, CONEXA COM A DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DO JUIZ QUE PRIMEIRAMENTE DESEPAU UMA DELAS. TENDO SIDO AS AÇÕES APENSAS, E OBJETO DE INSTRUÇÃO ÚNICA, É IRRELEVANTE QUE NA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA NÃO TENHA A JULGADORA DITO EXPRESSAMENTE QUE JULGAVA IMPROCEDENTE A CONSIGNATÓRIA, POSTO QUE TAL ESTÁ IMPLÍCITO. TANTO MAIS QUANDO A PARTE EXPOSITIVA DA DECISÃO, AQUELA AÇÃO FOI COGITADA. ALÉM DO MAIS A OMISSÃO NÃO TROUQE QUALQUER PREJUÍZO AO APELANTE, QUE TEVE AMPLO DIREITO DE DEFESA.

A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS ALUGUEIS, SÓ OCORRE QUANDO SÃO FACTUADOS EM CONTRA-TO.  
 APELAÇÃO NÃO PROVIDA, COM A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA APELADA, APENAS MANDANDO-SE EXCLUIR DA CONTA A CORREÇÃO MONETÁRIA, POR SER INDEVIDA.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Cível, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, negar provimento ao recurso, apenas mandando excluir da conta a parte referente à correção monetária, por ser indevida, nos termos do Relatório e do voto do Relator, de fls.

Belém, 16 de agosto de 1.990

Des. AURÉLIO CORREIA DO CARMO  
 Presidente

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 24 de agosto de 1.990

*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.562  
 AGRAVO REGIMENTAL DA CAPITAL  
 AGRAVANTE: STAE CELIA BRASIL SANTIAGO (ADV. HAROLDO SOUZA SILVA)  
 AGRAVADO : R. DESPACHO DA EXMA. SRA. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.  
 REALTORA : DESA. LYDIAS DIAS FERNANDES

EMENTA - "O AGRAVO REGIMENTAL TEM LUGAR APENAS CONTRA LIMINAR CONCEDIDA QUE PODE SER CASSADA A QUALQUER TEMPO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA O RECURSO E TAMBÉM PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA DESDE QUE OCORRAM OS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS E SEJA SOLICITADA PELA ENTIDADE INTERESSADA".

CUÇÃO DA SENTENÇA DESDE QUE OCORRAM OS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS E SEJA SOLICITADA PELA ENTIDADE INTERESSADA".

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, não conhecer do Agravo Regimental por falta de amparo legal.

Belém, 25 de junho de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES -Presidente  
 Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 28 de agosto de 1.990

*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

(G.Reg.33.310)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 ACÓRDÃO Nº 17.563  
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
 REQUERENTE: ANA-TEREZA SENA MELO. (ADV. JOSÉ AUGUSTO C. MIRANDA POMBO).  
 REQUERIDA: EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 RELATOR: DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA PARA SUSTAR A TRANSFERÊNCIA DO TELEFONE QUE CONSTA EM NOME DE OUTREM, LIMINAR CONCEDIDA. REVOGAÇÃO DO ATO CAUSADOR DA IMPETRAÇÃO. DESCABIMENTO DO "MANDAMUS" ANTE A POSSIBILIDADE DE RECURSO CONTRA O ATO IMPUGNADO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR PELA QUAL É JULGADO PREJUDICADO O REMÉDIO HEROICO E CASSADA A LIMINAR.  
 DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

ISTO POSTO, ACORDAM À UNANIMIDADE OS JUÍZES DAS EG. CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO VEN. TJE. PRELIMINARMENTE NÃO CONHECER DA IMPETRAÇÃO POR ESTAR PREJUDICADA EM SEU OBJETO FICANDO CONSEQUENTEMENTE CASSADA A LIMINAR.

BELÉM, 13 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.  
 RELATOR

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. STÉLEO MENEZES. DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 28 DE AGOSTO DE 1990.

*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.564  
 CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
 REQUERENTES: JUAN MANOEL VELASCO E CECÍLIA DE FÁTIMA VELASCO (ADV. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR)  
 REQUERIDA : EXMA. DRA. JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 RELATOR : DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES  
 EXPEDIENTE : DR. GENGIS FREIRE

EMENTA: Mandado de Segurança. Efeito suspensivo à agravo de instrumento contra despacho de Juiz que indefere arguição de excesso de suspeição e impedimento. A concessão do mandamus é necessária a fim de que não venha ocorrer danos irreparáveis prejuízos de difícil reparação.

Vistos, etc...

ACORDAM, os senhores Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatórios integrantes, por maioria de votos, concederam a segurança. Os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson de Jesus Marques da Silva e Humberto de Castro, negaram a ordem, sendo que os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Dias Vieira, Aurélio Corrêa do Carmo, Stéleo Menezes e Nazareth Brabo, não conheciam do "Mandamus" por entenderem estar prejudicado.

Belém, 06 de agosto de 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
 Presidente

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES  
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1990.

*Pérola Pacífico da Costa*  
 Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.565  
 CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL  
 REQUERENTE: MARE - "MADEIRAS E EXPORTAÇÕES LTDA" JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO  
 REQUERIDA : A EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL  
 RELATOR : DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRADO COM A FINALIDADE DE OBTER O EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO QUE NÃO O SERIA SE NÃO FOSSE PREJUDICADO QUANDO HINCIONADO RE-G



CURSO JÁ TENHA SIDO JULGADO. - DECI -  
SÃO UNÂNIME.

Vistos, etc. ...

ACÓRDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o Mandado de Segurança requerido pela firma "MABE" - Madeiras e Exportações. Ltda contra ato da Exma. doutora Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital em face de haver este Egrégio Tribunal de Justiça, por uma de suas Câmaras Cíveis Isoladas, julgado não só o recurso de Agravo de Instrumento ao qual se pretendeu dar efeito suspensivo através o presente mandamus, como, ainda, o recurso de Apelação interposto pela firma em apreço.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes.  
Belém, 20 de agosto de 1.990.

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente  
Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 28 de agosto de 1.990.  
*Peróla Pacifico da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.566.  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: JUAN VELASCO E CECÍLIA DE FÁTIMA VELASCO (ADV. MIGUEL BRASIL CUNHA)  
REQUERIDA: EXMA. DRA. JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.  
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES.

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO À AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO DE JUÍZ QUE INDEFERE ARGUMENTO DE EXCESSÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO.  
A CONCESSÃO DO MANDAMUS É NECESSÁRIA A FIM DE QUE NÃO VENHA OCORRER DANOS IRREPARÁVEIS OU PREJUIZOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

Vistos, etc. ...

ACÓRDAM, os Senhores Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado relatórios integrantes, por maioria de votos, concederam a segurança. Os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson de Jesus Marques e Humberto de Castro, negaram a ordem, sendo que os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Vieira, Aurélio do Carmo, Stéleo Menezes e Nazareth Brabo, não conheciam do "Mandamus" por entenderem estar prejudicado...

Belém, 06 de agosto de 1.990.

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente.

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Relator.  
Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 28 de agosto de 1.990.  
*Peróla Pacifico da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.567  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE PARAGOMINAS  
REQUERENTE: EVANDRO FERNANDES COUVO MOREIRA (ADV. CARLOS PLATILHA)  
REQUERIDA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS  
RELATOR: DES. PEDRO PAULO MARTINS

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSÃO DESSE TIPO DE "WRIT", PELA POSSIBILIDADE DE DANOS E PREJUIZOS, DE DIFÍCIL, INCERTO OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA REMOVE A RIGIDEZ DO ART: 5º, II, DA LEI Nº 1533/51 E SÚMULA 267 - SEGURANÇA CONCEDIDA POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, etc. ...

ACÓRDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas por maioria de votos, em conceder a segurança para emprestar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

Belém, 20 de agosto de 1.990.

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente  
Des. PEDRO PAULO MARTINS - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 28 de agosto de 1.990.  
*Peróla Pacifico da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.568.  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL  
EXCIPIENTE: CECÍLIA DE FÁTIMA VELASCO (ADV. MIGUEL BRASIL CUNHA)  
EXCEPTA.: EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA  
ESCRIVÃO: DR. GENIS FREIRE

EMENTA: Procurador com participação extra autos - Inexistência de motivo capaz de provocar a suspeição da magistrada no feito, já que este não tramita sob o patrocínio daquele advogado - Suspeição arguida com base nos incisos II e V, do art. 135, do CPC não demonstrada de forma efetiva - Matéria extemporânea, uma vez que não arguida no momento oportuno - Exceção improcedente.

Vistos, etc. ...

ACÓRDAM os Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em julgar improcedente a exceção arguida, por falta de fundamento, legal, determinando seu arquivamento, a teor do art. 314 do CPC.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Belém, 20 de agosto de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1990.

*Peróla Pacifico da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.569  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS, DA CAPITAL  
EMBARGANTE: NELIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES (ADV. ADEMAR KATO)  
EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO Nº 17.394 DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA.  
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO. ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES.  
NÃO CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFERTOS COM NITIDA FEIÇÃO DE INFRINGENTES, SE O V. ACÓRDÃO NÃO TEM OMISSÃO A SUPRIR, NEM ERRO MATERIAL NEM CONTRADIÇÃO A SEREM CORRIGIDAS. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc. ...

ACÓRDAM, em Turma Julgadora, os Excelentíssimos Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar os presentes embargos, haja visto que o V. aresto embargado não tem omissão a suprir, nem erro material nem contradição a serem corrigidas.

Belém, 17 de agosto de 1.990.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente  
Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 28 de agosto de 1.990.  
*Peróla Pacifico da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.570  
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
APELANTE: CELECINA CARDOSO DIAS (DRA. MARIA N. CHAVES).  
APELADO: ESTADO DO PARÁ. (DR. EDISON ALMEIDA)  
RELATOR: DES. PEDRO PAULO MARTINS

EMENTA: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - DECORRENTE DA PRESCRIÇÃO IMPOSSIBILITA A APRECIÇÃO DO PEDIDO - EXISTE DIFERENÇA ENTRE O AUXILIAR E O TITULAR, DE CONFORMIDADE COM O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, IMPOSSIBILITANDO SER ACEITA ISONOMIA SALARIAL - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

ACÓRDAM OS DESEMBARGADORES DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TJE/PA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 17 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - PRESIDENTE.

(a) DES. PEDRO PAULO MARTINS - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. BELÉM, 28 DE AGOSTO DE 1990.  
*Peróla Pacifico da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

EDITAL

EDITAL DE ABERTURA DO X CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Desembargador PEDRO AMÉRICO RIOS GONÇALVES, na qualidade de Presidente da Comissão do X Concurso para o ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do regulamento do Concurso Consubstanciado na Resolução nº 06/89, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, faz público aos interessados da abertura da inscrição, a qual obedecerá às seguintes diretrizes, bem como o respectivo calendário da competição:

INSCRIÇÕES:

a) - ABERTURA:

A inscrição do X Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro estará aberta no período improrrogável de 23 de agosto (5ª feira) a 21 de setembro (6ª feira) de 1990, no horário das 13,00 às 17,30 horas, no Edifício do fórum, na Avenida Erasmo Braga, nº 115 sala 906, 9º andar do Tribunal de Justiça, nesta Capital.

b) - DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos para a inscrição preliminar, de acordo com o art. 19, do respectivo Regulamento, são os seguintes:

- a) - Requerimento de inscrição preliminar;
- b) - cópias autenticadas por tabelião;
  - I. identidade;
  - II. diploma de bacharel em direito registrado;
  - III. declaração assinada assumindo expressamente responsabilidade, inclusive penal, pela sua autenticidade, dos requisitos constantes da letra "B", do art. 19, do Regulamento do Concurso;
  - IV. três (3) retratos 3x4;
  - V. declaração de 3 (três) pessoas idôneas, com firmas reconhecidas, de preferência Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Autoridades do local da residência do Candidato, ou professores Universitários que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre os requisitos do art. 20 do Regulamento;
  - VI. comprovante bancário do recolhimento dos emolumentos do concurso, no valor de 10 (dez) UFERJ's vigente no mês de maio de 1990, depositados a favor da Comissão de Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira-RJ., no BANERJ - Agência 003, Castelo, na conta Corrente nº 003/02643-16 (cópia carbonada), ciente o candidato à inscrição de que não haverá, sob qualquer pretexto, restituição dos emolumentos por desistência ou inacolhida da inscrição.

Observação:  
Os candidatos que participaram dos VIII e IX Concursos para Ingresso na Carreira da Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro e que por qualquer razão tenham sido considerados eliminados da competição, poderão utilizar os documentos que se encontram a sua disposição no Setor de Inscrição para atendimento dos requisitos à inscrição no X Concurso (alínea "b", itens I, II, III, IV e V com acréscimo de mais uma fotografia aos que antes tenham apresentado apenas duas, e VI).

PROGRAMA

Direito Civil. Examinador - Des. Pecequeiro do Amaral.

PONTO 1

- a) Lei de Introdução ao Código Civil. Prescrição e Decadência.
- b) Parentesco. Pátrio Poder.
- c) Sucessão em geral. Inventário e Partilha.

PONTO 2

- a) Pessoas, Sociedades. Sucessão legítima.
- b) Posse e propriedade. Usucapião.
- c) Atos ilícitos. Responsabilidade Civil.

PONTO 3

- a) Bens. Atos Jurídicos
- b) Condomínio e Incorporação. Compromisso de compra e venda e loteamento.
- c) Direito autoral. Registros Públicos.

PONTO 4

- a) Obrigação alimentar. Direito do menor.
- b) Desapropriação. Correção Monetária.
- c) Casamento. Dissolução da sociedade conjugal.

PONTO 5

- a) Contratos. Alienação Fiduciária.
- b) Direitos reais sobre coisas alheias. Estatuto da terra; Parcelamento do solo.
- c) Sucessão testamentária. Tutela. Curatela. Ausência.

Direito Comercial: Examinador - Des. Penalva Santos.

PONTO 1

- a) Comerciante. Empresa mercantil. Empresário. Fundo de comércio. Registro de Comércio.
- b) Sociedade por ações: títulos emitidos pela Sociedade anônima.
- c) Contratos mercantis.

PONTO 2

- a) Mercado de capitais. Sistema Nacional de Títulos e Valores Mobiliários. Contratos de Bolsa CVM.
- b) Sociedade por ações: administração da sociedade anônima; responsabilidade civil dos Administradores.
- c) Títulos de crédito: obrigações mercantis. Ações próprias aos títulos de crédito em geral.

PONTO 3

- a) Novos contratos em Direito Comercial.



- b) Sociedade por ações; acionistas: direitos e deveres. Controlador. Subsidiária integral.  
c) Concordatas: preventiva e suspensiva.

**PONTO 4**

- a) Falências: pedido de falência. Efeitos de falência em relação ao falido, aos credores e aos contratos do falido celebrados com terceiros.  
b) Obrigações mercantis. Compra e venda mercantil. Contratos bancários.  
c) Sociedade por ações: sua constituição, assembleias gerais.

**PONTO 5**

- a) Sociedade mercantil: princípios gerais. Sociedade de quotas de responsabilidade limitada.  
b) Títulos de créditos e títulos cambiais: regras gerais.  
c) Propriedade Industrial: marcas e patentes. Contratos celebrados à luz da propriedade industrial.

Direito Processual Civil: Examinador - Des. Barbosa Moreira.

**PONTO 1**

- a) Jurisdição. Organização Judiciária Federal e Estadual. Regime jurídico da magistratura. Ministério Público. Advogado.  
b) Atos processuais: conceitos, elementos, espécies. Forma, lugar e tempo. Vícios dos atos processuais e suas consequências.  
c) Procedimento sumaríssimo. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa regulados no Código de Processo Civil. Mandado de Segurança. Ação de alimentos. Separação e divórcio. Ação de despejo.

**PONTO 2**

- a) Competência: conceito, espécies, critérios de determinação, conflitos de competência.  
b) Formação, suspensão e extinção do processo.  
c) Processo de execução: pressupostos, sujeitos e espécies. Responsabilidade patrimonial. Fraude à execução.

**PONTO 3**

- a) Ação: conceito, natureza, espécies. Condições de exercício da ação. Elementos de individualização das ações. Comunicação de ações.  
b) Processo de conhecimento de primeiro grau. Procedimento ordinário.  
c) Execução para a entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e de não fazer, de emitir declaração de vontade.

**PONTO 4**

- a) processo: conceito, natureza, espécies. Princípios e informativos. Garantias Constitucionais processuais. Relação Jurídica Processual. Pressupostos processuais.  
b) Recursos.  
c) Execução por quantia certa.

**PONTO 5**

- a) Sujeitos do processo. Juiz, partes. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros.  
b) Sentença. Coisa julgada.  
c) Processo Cautelar.

Direito Penal Comum: Examinador - Des. Raphael Cirigliano.

**PONTO 1**

- a) Aplicação da Lei Penal. Penas (espécies). Medidas de Segurança.  
b) Crimes contra o Patrimônio.

**PONTO 2**

- a) Crime Imputabilidade Penal. Concurso de pessoas.  
b) Crimes contra a pessoa.

**PONTO 3**

- a) Penas (cominação, aplicação, reabilitação).  
b) Crimes contra a incolumidade pública e a paz pública. Contravenções.

**PONTO 4**

- a) Extinção da punibilidade. Ação penal.  
b) crimes contra os costumes e contra a família.

**PONTO 5**

- a) Penas (suspensão condicional, livramento condicional, efeitos da condenação).  
b) Crimes contra a fé pública e contra administração pública.

Direito Penal Especial: Examinador - Des. Fernando Whitaker.

**PONTO 1**

- a) Crimes previstos na Lei nº 6.368/76 (Entorpecentes).  
b) Crime de corrupção de menores (Lei nº 2.252/54).

**PONTO 2**

- a) Crimes militares.  
b) Crimes contra a economia popular.

**PONTO 3**

- a) Crimes previstos na Lei nº 5.250/67 (Imprensa).  
b) Contravenções penais previstas na legislação extravagante.

**PONTO 4**

- a) Crimes falimentares.  
b) Crimes referentes a mercado de capital e instituições financeiras. Crimes contra a Previdência Social e contra a Previdência Privada.

**PONTO 5**

- a) Crimes eleitorais.  
b) Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65).

Direito Processual Penal: Examinador - Des. Enéas Cotta.

**PONTO 1**

- a) Jurisdição Penal. Sujeitos da relação processual penal.  
b) Competência. Procedimentos comuns e especiais.

**PONTO 2**

- a) Perseguição penal: inquérito, peças e informação. Ação Penal.  
b) Denúncia e queixa: recebimento e rejeição.

**PONTO 3**

- a) Questões e procedimentos incidentais.  
b) Prova Penal.

**PONTO 4**

- a) Prisão Processual (temporária, flagrante, preventiva, pronúncia). Liberdade provisória. Relaxamento de prisão. Habeas Corpus  
b) Atos processuais e nulidades do processo.

**PONTO 5**

- a) Sentença penal. Recursos.  
b) Execução Penal.

Direito Constitucional: Examinador - Des. Carlos Alberto Menezes Direito

**PONTO 1**

- Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos Sociais. Nacionalidade. Direitos políticos. Partidos políticos. Defesa do Estado e das instituições democráticas.

Controle da constitucionalidade das leis.

**PONTO 2**

- Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Organização dos poderes do Estado. Poder Legislativo. Poder Executivo. Poder Judiciário. Métodos de controle jurisdicional da constitucionalidade das leis.

**PONTO 3**

- Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Finanças Públicas. Princípios gerais da atividade econômica. Política Urbana. Política agrícola e fundiária: Reforma Agrária. Leis estaduais e municipais. Vícios em face da Carta Estadual e da Constituição Federal.

**PONTO 4**

- Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos Sociais. A supremacia da Constituição. Controle da Constitucionalidade das Leis. Inconstitucionalidade por omissão. A integração constitucional. As disposições constitucionais transitorias.

**PONTO 5**

- Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. A ordem social. Segurança social. Educação, Cultura e Desporto. Ciência e tecnologia. Comunicação Social. Meio ambiente. Família. Os índios.

Direito Administrativo: Examinador - Des. Newton Doreste Baptista.

**PONTO 1**

- Administração pública. Atos administrativos. Poderes administrativos. Aquisição de bens pela administração pública.

**PONTO 2**

- Servidores públicos. Intervenção na propriedade privada. Usucapião.

**PONTO 3**

- Atos administrativos. Contratos administrativos. Serviços públicos. Responsabilidade civil do Estado.

**PONTO 4**

- Servidores públicos. Servidores do Poder Judiciário. Controle jurisdicional dos atos da administração.

**PONTO 5**

- Desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou, ainda, por interesse social. Domínio público.

Obs.: Uma das questões da prova específica compreenderá sentença para dirimir conflito a que esteja sujeita à Administração Pública. O tema poderá incidir, ou não, com a matéria do ponto sorteado. Estará, porém, nos limites do programa publicado.

Direito Tributário: Examinador - Dr. Luiz Fernando Palhares.

**PONTO 1**

- Normas Gerais de Direito Tributário. Créditos Tributários.

**PONTO 2**

- Sistema Tributário Estadual.

**PONTO 3**

- Sistema Tributário Nacional.

**PONTO 4**

- Tributos estaduais e municipais.

**PONTO 5**

- Normas gerais de Direito Tributário. Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80)

Outrossim, faz ciente ainda, também do seguinte calendário da Competição, fixado pela Comissão de Concurso:

**d) CALENDÁRIO DA COMPETIÇÃO**

O concurso obedecerá, rigorosamente, o seguinte calendário:

- a) Data do período de inscrição: 23.08.90 a 21.09.90  
b) Prova Preliminar: 07.10.90 (domingo)  
c) Proclamação do resultado da prova Preliminar, em sessão pública: 30.10.90 - (3ª. feira)  
d) Prova Específica escrita de Direito Civil, Direito Comercial e Direito Processual Civil: 12.11.90 - (2ª. feira)  
e) Prova Específica escrita de Direito Penal comum; Direito Penal Especial e Direito Processual Penal: 13.11.90 - (3ª. feira)  
f) Prova Específica escrita de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário: 14.11.90 - (4ª. feira)  
g) Proclamação dos resultados das Provas Específicas escritas, em sessão pública: 04.12.90 - (3ª. feira)  
h) Prova Oral: 17.12.90 - Direito Civil  
18.12.90 - Direito Penal  
19.12.90 - Direito Público

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1990.

Desembargador PEDRO AMÉRICO RIOS GONÇALVES  
Presidente.

Belém(Pa), 10 de setembro de 1990.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

GENGIS FREIRE DE SOUZA  
Secretário do TJE.

(G.Reg.33467)

**A V I S O**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, avisa aos interessados que se realizará no Palácio da Justiça, sito a Praça Felipe Patroni s/n, através da Comissão designada a seguinte alienação:  
EDITAL Nº 03/90  
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS  
OBJETIVO: Alienação de três (03) veículos Opalas anos 1985 e 1986 no estado.  
ABERTURA: 27/09/90 às 11 horas

O referido Edital, encontra-se a disposição dos interessados na Sala do Serviço de Material - Prédio Anexo do Tribunal de Justiça, Sala-302 - a partir do dia 13/09/1990.

Belém, 11 de setembro de 1990

A) Comissão de Alienação

(G.Reg.33.495)

22ª Sessão Ordinária das 18ªs Câmaras Isoladas, realizada em 28 de agosto de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: Izabel Vidal Leão, Carlos Fernando Gonçalves e Aurélio do Carmo, especialmente convocado. Licenciado: Des. Ary da Silveira. Ausência justificada: Deses. Lydia Fernandes e Wilson Marques da Silva. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Mário Ney Figueira (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL**

01- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital Recte: Juízo da 7ª Vara Penal  
Recdo: José Fernando Santos do Nascimento  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Presidência: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Carlos Gonçalves e Aurélio do Carmo.

02- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal  
Recdo: Benedito Palheta de Brito  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Presidência: Des. Ricardo Borges  
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.  
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Ricardo Borges e Aurélio do Carmo.

03- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal  
Recdo: José Ronaldo Pires Teixeira  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Presidência: Des. Ricardo Borges  
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.  
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Ricardo Borges e Aurélio do Carmo.



04- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juízo da 7ª Vara Penal  
 Recdo: Carlos Alberto Rodrigues dos Santos  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Presidência: Des. Ricardo Borges  
 Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.  
 T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Aurélio do Carmo e Ricardo Borges.

05- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juízo da 7ª Vara Penal, em exercício  
 Recdo: Aldenor Paulino da Silva e outro  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Presidência: Des. Ricardo Borges  
 Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.  
 T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Aurélio do Carmo e Ricardo Borges.

06- Apelação Penal de Santarém  
 Apte: A Justiça Pública  
 Apda: Izabel dos Santos Andrade (Adv. Raimundo Oeiras Freire)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.

07- Idem, Idem, de Ananindeua  
 Apte: A Justiça Pública  
 Apdo: Anselmo da Rocha Silva (Adv. Américo Leal e outro)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.

08- Idem, Idem, da Capital  
 Apte: Jorge Alves Maciel c/ assistente de acusação (Adv. Osvaldo Coelho)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relatora: Des. Izabel Leão  
 Decisão: Adiado.

Publicados no D.O. de 24.08.90  
 09- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Pedro Paulo Costa Vasconcelos (Adv. Djalma Farias)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.

10- Idem, Idem, Idem  
 Apte: João Araújo Neto (Adv. Fuad El Souki Filho)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
 Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de extinção da punibilidade. No mérito deram provimento em parte ao recurso, para conceder o "sursis" ao apelante, com a suspensão da pena por 02 anos, à unanimidade.  
 T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Izabel Leão e Carlos Gonçalves.

11- Idem, Idem, de Portel  
 Apte: Ivan Miguel Cardoso Pires (Adv. Edson Sarmento Guedes)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.

12- Idem, Idem, de Tomé-Açu  
 Apte: Adalberto R. da Costa, assistente de acusação (Adv. Ademar Kato)  
 Apdo: Cláudio Fortunato de Oliveira (Adv. Paulo Roberto Avelar)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.

## MATERIA CÍVEL

01- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Milton Nobre e Helena Lobato)  
 Apdos: Edson da Costa Mattos e sua mulher (Adv. Solange Dantas)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.

02- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Cleyde Dinelly de Souza (Adv. José R. Bezerra)  
 Apdo: João B. Bastos (Adv. Leonam Cruz)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.

03- Agravo de Instrumento da Capital  
 Agvte: Icomóvel - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Adv. Arnaldo de Souza Gama)  
 Agvdo: Banco da Amazônia S/A (Adv. Laércio de Almeida Lorêdo)  
 Relator: Des. Ricardo Borges  
 Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão agravada.  
 T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Izabel Leão e Carlos Gonçalves.

04- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Oscar Raimundo de Moura (Adv. Sebastião Heládio de Souza)  
 Apdo: Lar de Maria (Adv. Maria das Graças F. Martins)  
 Relator: Des. Ricardo Borges  
 Decisão: Adiado.

05- Idem, Idem, Idem  
 Aptes: Pedro Alcântara da Silva e sua mulher Maria José Carvalho da Silva (Adv. Solange do Couto Dantas)  
 Apdo: Banpará S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Maria Antonete Tárrio)  
 Relator: Des. Ricardo Borges  
 Decisão: Adiado.

06- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Adalberto Barbosa Carrilho (Adv. Miguel Cunha)  
 Apda: Magnólia Vasconcelos Santos (Adv. Maria das Graças Sampaio)  
 Relator: Des. Ricardo Borges  
 Decisão: Adiado.

07- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Enel - Engenharia S/A (Adv. Luis Otávio Rodrigues)  
 Apdo: Antônio José Lamarão Corrêa (Adv. Orlando Fonseca)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade da citação para anular o processo a partir da citação, inclusive.  
 T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Aurélio do Carmo e Ricardo Borges.

08- Idem Idem, de Marabá  
 Apte: Nilo Lourenço de Oliveira (Adv. Gilberto Alves)  
 Apda: Construtora Amorim Ltda. (Adv. Luivan Oliveira Lopes)  
 Relatora: Des. Izabel Leão  
 Decisão: Adiado.

09- Idem, Idem, de Igarapé-Miri  
 Aptes: João da Cruz Fonseca e sua mulher (Adv. Odival Quaresma)  
 Apdos: Geminiano Farias Pantoja e sua mulher (Adv. Cleonito P. Gomes)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.  
 T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Aurélio do Carmo e Ricardo Borges.

Publicados no D.O. de 24.08.90  
 10- Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará  
 Agvte: Afonso Castro Pinto (Adv. Hilton B. Cardoso)  
 Agvda: Maria Eroniza Borges de Paiva (Adv. Miguel Brasil Cunha)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.

11- Reexame de Sentença e Apelação Cível de Ananindeua  
 Sencte: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível  
 Apte: Natanael dos S. Anselmo (Adv. Djalma Farias)  
 Sencto/Apdo: Benedito Santana da Silva (Adv. Sérgio Mello)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.

12- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Navegação Sion Ltda. (Adv. José T. Alencar)  
 Apdo: Queiróz Sampaio (Adv. Douglas Domingues)  
 Relatora: Des. Izabel Leão  
 Decisão: Adiado.

13- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Nair Alvares de Lima (Adv. Laurênio Rocha)  
 Apdo: Sílvio Augusto Bastos Meira (Adv. Arnaldo Meira)  
 Relatora: Des. Izabel Leão  
 Decisão: Adiado.

14- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Raimundo Agra Guimarães (Adv. Alacy Viana Nahum)  
 Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sílvia Figueiros Mattos)  
 Relatora: Des. Izabel Leão  
 Decisão: Adiado.

15- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital  
 Sencte: Dra. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível  
 Sencto: Prefeitura Municipal de Curuçá (Adv. José Acreano Brasil)  
 Relator: Des. Wilson Marques da Silva  
 Decisão: Adiado.

16- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Egidio Machado Salles (Adv. Otávio Salles)  
 Apdo: Condomínio do Edifício São Jerônimo (Adv. Jacob José Silva)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.

17- Idem, Idem, Idem  
 Aptes: Pavan Transportes Pesados Ltda. e outros (Adv. Ione Rodrigues)  
 Apdo: Banco da Amazônia S/A (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.

18- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Carlos Hachem Chaves (Adv. Maria N. Chaves)  
 Apdos: Governo do Estado do Pará, Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Estado (Adv. Elody Nassara de Alencar)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.

19- Idem, Idem, Idem  
 Aptes: Embrakon - Empresa Brasileira de Construção Ltda. e outros (Adv. Sant'Ana Pereira)  
 Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Fátima Pinheiro)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.

20- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Roberto Sebastião Antunes Martins (Adv. Ademar Kato)  
 Apdo: Orlando Saturnino Ferreira (Adv. Francisco N. Salgado)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém (Pa) 03 de setembro de 1990

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
 Subsecretário do T.J.E. em exercício

Feitos distribuídos pelo Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em: 29.08.90

## 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

1 - Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus - Capital  
 Recte: Exmo. Juiz da 5ª Vara Penal  
 Recdo: Ronaldo Tiago Dias da Cunha  
 Recdo: Orlando Silva dos Santos  
 Recdo: João Bosco Cardoso de Castro  
 Recdo: Ruberval Passarinho  
 Recdos: Raimundo Cunha Cantão e Augusto C.S. Nascimento.

Recdos: Raimundo Nunes da Costa e Outros  
 Recdo: Jamir de Jesus Pantoja  
 Recdo: José Guilherme Peixoto Martins  
 Recdo: Raurinho Oliveira Naiff Ferreira  
 Recdo: Silvio da Silva Santos  
 Recdo: Manoel Franco de Melo Filho  
 Recdo: José Gomes da Silva  
 Recdo: José Ribamar do Socorro Duarte Ferraz  
 Recdo: Cicero Ferreira Ribeiro Filho  
 Recdo: Jonas Aguiar de Souza  
 Recda: Ana Cristina de Moraes

2 - Apelação Penal da Capital  
 Apte: Cabo PM - Manoel Messias da Silva  
 Apdo: A Justiça Militar

## 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível da Capital  
 Aptes: CONSORBRÁS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. e Mésbla Veículos Ltda.  
 Apdo: Benedito de Miranda Alvarenga

## 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

1 - Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus - Capital  
 Recte: Exmo. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
 Recdo: Gaspar Reis Monteiro Pereira  
 Recdo: Júlio Cesar Balieiro  
 Recdo: Manoel Barbosa Lobo  
 Recdo: Rosivaldo Lima Chaves  
 Recdo: Carlos Marques Cabeça  
 Recdos: Raimundo Orandino Marinho de Araujo e Outros.

Recda: Cláudia Maria Gomes  
 Recdo: Raimundo Benedito da Costa Gaia  
 Recdo: Reinaldo Souza de Araújo  
 Recdo: Gilson Bentes Ribeiro  
 Recdo: João Eudes dos Santos  
 Recdo: Ozéias Svares do Nascimento  
 Recdo: Benedito Corrêa Moura  
 Recdos: José Ferreira Dias e Outros  
 Recdo: Carlos Alberto da Silva Pantoja  
 Recda: Norita Maria Ferreira  
 Recda: Alzenira Santana de Araújo

2 - Apelação Penal da Capital  
 Apte: Inácio Sérgio Mendes  
 Apdo: A Justiça Pública - 14º P.P

## 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível da Capital  
 Apte: Carlos Alfredo Marques de Lyra  
 Apdo: José Moy de Andrade

## 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

1 - Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus - Capital  
 Recte: Exmo. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
 Recdo: Domingos Boaventura da Costa  
 Recdo: Dinah Lourinho de Macedo Soares  
 Recdo: João da Silva Pereira  
 Recdo: Jose Socorro Salomão Ataíde  
 Recdo: Odilson Ribeiro Duarte  
 Recdo: Antonio Artidônio da Costa Silva  
 Recdo: Severino Beijamim do Nascimento  
 Recdo: Roberval Manoel da Mota  
 Recdo: Ilson Vieira Ferreira  
 Recdo: Jandir Pereira de Jesus  
 Recdo: João Calandrini Leal  
 Recdo: Geraldo Magela Monteiro Grespó  
 Recda: Maria Ester Silva Bastos  
 Recda: Francisca de Assis farias

2 - Apelação Penal da Capital  
 Apte: Luiz Souza Barros  
 Apda: A Justiça Pública.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém(Pa), 30 agosto de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA  
 Secretário do T.J.E.

(G.Reg.33.395)





# Diário Oficial

## Caderno 2

### República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.804

BELEM-QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1990

#### RESENHAS DA JURISCA ESTADUAL

Resenha do dia 03.09.90

Cartório Moacyr Santiago-1ª Ofício do Cível e Comércio de Belém, Orfãos, Ausentes e Interditos.  
Juíza: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz  
Escrivã: Stael Célia Brasil Santiago

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Proc. nº 6206/89- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Ana Júlia Magalhães de Almeida  
R: Guajará Veículos Ltda  
Adv. Drs. Milton Chagas, Lucas Oliveira de Almeida  
Despacho: R.H. Intime-se a ré ao cumprimento do despacho de fls. 37. Em, 29.08.90.

Proc. nº 6386/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Aldenora Cruz de Oliveira  
R: Raimundo Pinto de Mesquita  
Adv. Drs. José Arnaldo de S. Gama, Clairson Dias Figueiredo.  
Despacho: R.H. Diga, a autora, quanto à manifestação do réu. Em, 29.08.90.

Proc. nº 5318/88- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Alberto Wagner Nogueira Gomes  
R: Álvaro Augusto Rodrigues  
Adv. Drs. Glória de Fátima Tavares de Barros, Pedro Daltro Cunha.  
Despacho: R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 43 do em-tão, Juiz Auxiliar, mandando fossem os autos encaminhados à conta. Em, 29.08.90.

Proc. nº 6350/90- AÇÃO REIVINDICATORIA  
A: Airton Augusto Brazão e Silva  
R: Amélia de Souza Cavalante  
Adv. Drs. Haroldo Guilherme P. da Silva, Adelmira Carneiro Maia.  
Despacho: R.H. Aguarde-se o processo de Interdição. Em, 29.08.90.

Proc. nº 5420/88- PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: Banco do Brasil S/A  
R: Socap Artesanato Ltda., Antonio Carlos Atuati e Edson Cândido Atuati.  
Adv. Drs. Célio Simões de Souza, Maria das Graças R. Sampaio.  
Despacho: R.H. Deixo de atender ao requerido pelo B. Brasil em sua petição de fls. 115, item 2, II- Recebo a referida petição como Agravo de Instrumento, a qual deverá ser desanexada dos autos. III- Recebo o Agravo. Certifique-se o Cartório a interposição no processo principal. IV- Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. V- Intime-se o agravado, após, a indicar em 5(cinco) dias, as peças que

Proc. nº 5420/89- PROCESSO DE EXECUÇÃO  
Despacho: ... que deseja serem trasladadas. VI- Intime-se o agravado a contraminutar. VII- à conta, devendo o preparo ser efetuado em dez(10) dias, sob pena de deserção, e voltem, em seguida. Belém, 29.08.90.

Proc. nº 6494/90- AÇÃO DE DESPEJO  
A: Armando de Moura Brito  
R: Renato Veloso Castro Menezes  
Adv. Drs. Maria Alida Soares Vandenberg, Jorge Borba  
Despacho: R.H. Informe, o Sr. Escrivão, através de certidão hábil, sobre a ação de Consignação mencionada na contestação de fls., esclarecendo quais as partes e a data do primeiro despacho prolatado no processo. Em, 29.08.90.

Proc. nº 6577/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Lucivaldo Abdoral Lopes  
R: Ambrozina Maia Sampaio  
Adv. Drs. Cezar Augusto Santos Motta, Ambrozina Maia Sampaio.  
Despacho: R.H. À Conta. Em, 30.08.90.

Proc. nº 6562/90- ALVARÁ  
A: Maria de Oliveira Costa  
R: Emydio Benevenuto de Oliveira Costa  
Adv. Dr. Silvestre de Jesus Ferreira  
Despacho: R.H. Nos termos do art. 1.036 do C.P.C., já com a nova redação que lhe foi dada pela lei de nº 7.013, de 31.03.82, nomeio inventariante dos bens

fictícios por falecimento de Emydio Benevenuto de Oliveira Costa, sua mãe Sra. Maria de Oliveira Costa, consoante o disposto no art. 990, III, da lei Processual Civil. Seja prestado, pela nomeada, dentro de 5(cinco) dias, o necessário compromisso, devendo ela apresentar, com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano de partilha. Belém, 30.08.90.

Proc. nº 4950/83- AÇÃO DE DESPEJO  
A: Carlos Zoghbi- Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
R: Inaldo Mery Botelho  
Adv. Drs. Carlos Zoghbi, Maria das Graças Ribeiro Sampaio.  
Sentença: Vistos, etc... Pelo exposto, julgo procedente a ação de despejo por falta de pagamento de alugueis, para em consequência decretar o despejo do requerido Inaldo Mery Botelho do imóvel situado à Rua Ferreira Cantão, nº 100, apartamento 406 (Ed. Izael Almeida), nesta capital, e improcedente a ação de Consignação em Pagamento. Fixo ao locatário-requerido o prazo de (15) quinze dias, para desocupação voluntária do imóvel, mandando expedir notificação, em

Proc. nº 4950/88- AÇÃO DE DESPEJO  
Despacho: ..., em tudo obedecidas as formalidades legais. Condeno o requerido, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% vinte(20) por cento. Publique-se, intime-se e registre-se. Belém, 31 de agosto de 1990.

Proc. nº 6486/90- AÇÃO DE DESPEJO  
A: Orlando Anódeo Maús  
R: Eduardo Araújo da Silva  
Adv. Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho, Raul F. Sá Filho.  
Sentença: R.H. Vistos, etc... A petição de fls. 13 e documentos anexos, não me foi trazida para despacho razão porque, nesta data, chamo o processo à ordem para deferir o que foi solicitado na referida petição de fls. 13, ou seja, purgada a referida mora, nos termos do art. 36 da lei nº 8.649/79, devendo ser feito o pagamento, 15 dias após a publicação regular deste despacho, durante o expediente forense em Cartório abranger os aluguéis vencidos e vincendos até a efetivação do mesmo, acrescido de multa contratual, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Baixe os autos à contadora do juízo para preparo, devendo as partes, serem intimadas sobre a conta. Não havendo impugnação, autorizo o esboço do feito, uma vez efetuado o pagamento, a entregá-lo a autora, com as cautelas legais, após o que dê-se baixa dos autos no Cartório da Distribuidora e Arquivo-se. Em, 31 de agosto de 1990.

Proc. nº 6426/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Marcelino Sebastião Negro Rhoasard Guimarães  
R: Gracinda Odaleia de Figueiredo Moraes  
Adv. Drs. Idmar de Souza Pereira, Gilberto M. de Araújo  
Despacho: R.H. Defiro o que me foi requerido às fls. 23. Ao Sr. Escrivão, para providenciar. Em, 30.08.90  
Processo despachado pelo Dr. Romulo José Ferreira Nunes.

Proc. nº 6573/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Olenilson Viana Maia  
R: Isaac de Paulo Feio  
Adv. Drs. José Lobato Maia, José Roberto Maia Bezerra.  
Sentença: Vistos, etc... Tratan os presentes autos de Consignação em Pagamento, proposta por Olenilson Viana Maia, contra Isaac de Paulo Feio e sua mulher Margarida Cardoso Feio, todos qualificados nos autos. Citados, foi a ação contestada, vindo posteriormente o autor a desistir da ação, com o que concordaram as partes, desde que fosse condenado a pagar a verba honorária e as despesas processuais. Assim, tendo o autor

Proc. nº 6573/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Sentença: ... o autor desistido da ação julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante o previsto no art. 257, VIII, do Código de Processo Civil, consoando-o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, cuja verba deverá ser descontada da quantia que se acha depositada, autorizando, desde já, o seu levantamento. P.R.I. Belém, 31 de agosto de 1990.

Belém, 03 de Setembro de 1990.

Stael Santiago  
Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.  
JUÍZA: ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.  
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE. Autora: CURTAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Réu: JORGE SALIM SAB ABUD. Despacho: "Intime-se o exequente para responder no prazo de 10 dias". Em, 03.09.90. Advogados: Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho e Ione Arrais Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: CURTAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Impugnado: JORGE SALIM SAB ABUD. Despacho: "Diga o impugnado no prazo legal". Em, 03.09.90. Advogados: Drs. Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau-Filho e Ione Arrais Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: CURTAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Embargado: JORGE SALIM SAB ABUD. Despacho: "Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado no prazo legal". Em, 03.09.90. Advogados: Drs. Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau-Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JORGE DA SILVA REIS. Inventariante: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA REIS. Despacho: "Diga a inventariante e o M. Público". Em, 03.09.90. Dr. Candido Paraguassú de L. Eleres.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI e s/marido ANTONIO ARQUELAU DE BRITO PAOLONI. Despacho: "Diga a exequente". Em, 03.09.90. Advogados: Dra. Helena Maria R. Lobato e Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (sumaríssimo). Autora: ROSA MESCOUTO TAVARES. Réu: ANTONIO DIAS SEIXAS. Despacho, digo, sentença: "Homologo, digo, Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 72, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo réu e os honorários advocatícios, cada parte arcará com o ônus". Em, 03.09.90. Advogados: Drs. Rosemay Souza de Castro e Euler Aranha Martins.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MARIA HELENA PINHEIRO GONÇALVES. Interessada: RAIMUNDA MONTEIRO GONÇALVES. Interessada: RAIMUNDA MONTEIRO GONÇALVES. Despacho: "Diga o M. Público Em, 03.09.90. #

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: JOSÉ GOMES DA SILVA. Requerente: RAIMUNDA GOMES DA SILVA. Despacho: "Encaminhe-se o interditando ao Instituto de Polícia Científica para que o mesmo seja submetido à exame médico e posteriormente, fornecido o laudo pericial". Em, 03.09.90

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: MADIR OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA. Ré: LAVANDERIA MARAJÓ LTDA. Despacho: "Expeça-se o mandado de despejo". Em, 03.09.90. Advogado: Drs. Otávio Augusto Neves L. de Salles e Nilson Velasco.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Agravado: CHOCRON & CIA. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para dizer quais as peças dos autos que deseja trasladar e juntar documentos novos no prazo legal". Em, 03.09.90. Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira e José Sant'Ana Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Agravado: CHOCRON & CIA. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para no prazo legal dizer quais as peças que deseja trasladar e juntar novo documentos". Em, 03.09.90. Ad-



vogado: Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira e José Sant'Ana Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: HOTEL NOVO AVENIDA LETA. Réus: ADOLFO TUNAS FERRO, MERCEDES TUNAS PI... NHEIRO e outros. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em 03.09.90. Advogado: Drs. Francisco Brasil Monteiro e Maria das Graças M. Nascimento.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ROSANA BORGES DE MELO. Requerente: HELENA SANTA BRÍGIDA BORGES. Sentença (parte final): "Vistos, etc. Isto posto: Comprovada a incapacidade da interditanda, julga este Juízo procedente a ação, decretando a interdição de ROSANA BORGES DE MELO, e nomeando para sua Curadora, sua mãe dona HELENA SANTA BRÍGIDA BORGES, que deverá prestar o compromisso legal, na forma da lei. P. R. I.". Em 31 de 08.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: RUBENS SELXAS LOURENÇO. Ré: DALVA SOARES LOURENÇO. Despacho: "Pela documentação acostada aos autos, verifica-se que o autor adquiriu o imóvel no estado civil de separado judicialmente, portanto, quando contraiu matrimônio com a ré já havia comprado o imóvel e por lei lhe pertence. Ante o exposto, expõe-se o mandado de reintegração e cite-se a ré para querendo, contestar a ação no prazo legal". Em 03.09.90. Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSÉ OLIVEIRA BRAGA. Ré: NEW CORREA VIEIRA. Sentença (parte final): "Vistos, etc. Impunha-se 'data vnia' ao autor, melhor entendimento do conceito de mora, não militando em seu favor o justo receio, pois tal argumento não caracteriza a recusa injusta prevista no art. 973, I, do C.P.C. Pelo exposto, vê-se que os princípios relativos à mora são inaplicáveis ao presente caso, não estando caracterizada a 'mora creditoris' e nem a recusa do credor, razão porque julgo insubsistente a ação em pagamento, condenando o autor à pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I. Intime-se". Em 30.08.90. Advogados: Drs. Paulo Lamarão e Wilson Dahás. Belém, 03 de setembro de 1990.

tícia, inclusive os valores feitos nos ganhos do 7 mesmo, relativo nos meses de Dezembro de 1989, registro contratual datada de 03/3/90, mês de Fevereiro/90, Maio, Junho e rescisão contratual de 28/07/90, indicando os meses em que se referem a pensões atrasadas. Após, digo o M.P.

Proc. nº 334/90 DIVÓRCIO JUDICIAL. Aut.: Raimundo de França Chaves. Adv.: Rophnel L. Filho. Ré: Neuzi Pinheiro da Silva F. Chaves. DESP.: Por motivo superveniente e de foro íntimo, afirmo suspensão para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc. nº 252/90 MANUTENÇÃO DE POSSE. Aut.: Dorcilene Mendonça Lobo. Adv.: José Paulo de Almeida. Ré: Izabel Progenito Tavares. Adv.: Ademar Galvão. DESP.: Digo a autor sobre a contestação e documentos em dez (10) dias.

Proc. nº 252/90-A RECONVENÇÃO. Rec.: Manoel Barbosa Lobo. Adv.: Ademar Galvão. Rec.: Dorcilene Mendonça Lobo. Adv.: José Paulo de Almeida. DESP.: A reconvenção, não precisa ser nutrada em apartado, mas deverá ser junta no processo principal, o que deverá ser feito.

Proc. nº 433/90 NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nun.: João Luaro Arnau Tavares. Adv.: Ulysses Coelho de Souza. Nun.: Somensi Comercial Ltda e Outras. DESP.: I. Defiro o pedido de exclusão da lide de Henry Boleslaw Zlewski, e desentranhamento dos anexos ali citados, com as cautelas legais. II. Designo o dia 23/10/1990, às 10,30 hs. para a juntificação que se faz necessário. III. Cita-se.

Proc. nº 439/90 SUMARISSIMO. Aut.: Cond. do Ed. José Peixoto da Costa. Adv.: José Maria Pais Lourinho. Ré: Flávio Augusto Titm Viegas. DESP.: Por motivo de foro íntimo afirmo suspensão para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc. nº 442/90 DESPEJO. Aut.: João Seixas Aguiar. Adv.: Arthur A. Ramos. Ré: Lén Amodeo da Silva Costa. DESP.: I. Cita-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. Caso seja requerida purgação da mora, dentro do prazo legal, fica deferido, ...

Proc. nº 441/90 DESPEJO. Aut.: Dalice Sanches Pureza. Adv.: Regina Vaz. Ré: Dizees Nascimento Mafra. DESP.: Idêntico ao de nº 442/90, acima descrito.

Proc. nº 298/90 DESPEJO. Aut.: Armando Rodrigues Pereira e Outra. Adv.: Alida Van Den Berg. Ré: Claudio Jorge Balleiro de Lima. Adv.: Bragmar Dias dos Santos. SENT.: ... Isto posto: Julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Custas "ex lege". P. R. I.

Proc. nº 633/88 SEPARAÇÃO JUDICIAL. Aut.: Cintia Jalles de Carvalho de A. C. Magalhães. Adv.: Ana Carla M. P. de Oliveira. Ré: Marcos Pereira Magalhães. Adv.: Elizabeth Graça de Azevedo. SENT.: ... Isto posto: Homologo o pedido de fls. 53 e termo de ratificação de fls. 55 e partilha / amigável e decreto a separação judicial consensual de Marcos Pereira Magalhães e Cintia Jalles de Carvalho de Arnaujo Costa Magalhães, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Cintia Jalles de Carvalho de Arnaujo Costa. Decorrido o prazo legal, expõe-se Carta de Sentença para Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P. R. I.

Proc. nº 410/89 SEPARAÇÃO JUDICIAL. Aut.: Cláudia Marinho Moreira de Amorim. Adv.: Cláudio R. Afonso. Ré: Raimundo Otavio Macedo de Amorim. SENT.: Isto posto: Homologo o pedido e termo de ratificação de fls. 36/37 e decreto a separação judicial consensual de Raimundo Otavio Macedo Amorim e Cláudia Marinho Moreira de Amorim, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expõe-se Mandado no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P. R. I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR REMETIDOS. Procs. ns: 479/85; 48/89; 153/90; 127/90; 362/90; 107/89; 254/89;

MANDADOS EXPEDIDOS. Procs. ns: 400/90; 388/90; 423/90;

ADVOGADOS RETIRADOS. Procs. ns: 97/90; 626/89; 105/90;

DEVOLVIDOS. Procs. ns: 306/86; 296/90; 327/90; 435/89; 568/89;

REQUERIMENTOS DE: João Bento Carvalho n. 018029; Raimundo José Pereira dos Santos " 018026; Edir Monteiro Figueiredo " 018018; Maria Benedita de Sousa " 018019; Afonso Casimiro de Barros Quairos " 018015; M. C. Comercio de Alimentos Ltda " 018973; Guajará Ad. de Consorcios SC Ltda " 017960; Marcin Santos Koury " 017961; Athaide Ferreira da Silva " 017923; José Antonio Lima de Souza " 017912

AUDIÊNCIA. 4ª VARA - As 9,30 hs. Proc. nº 255/90 - Divórcio Judicial. Kuarup Pereira Reis

Maria Madril Oliveira Reis. Obs.: Foram ouvidas as testemunhas. Belém, 03 de setembro de 1990. ESCRIVÃO

CARTORIO PEPES = 5ª OFICINA. 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO. RESENHA DO DIA 03/09/90. JUIZ TITULAR DR PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

5ª VARA = ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: RENEE DA SILVA GLUCK PAUL e OUTROS. Despacho: Cumpram-se todos os itens do despacho de fls. 35 e verso. Int. Em, 03/09/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito. Advogado: Alirio Franco Daguer.

5ª VARA = SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS BARROS. Requerido: JOAO MARQUES BARROS. Despacho: Nova data para audiecia, dia 17 de dezembro, às 10:30hs. Int. Em, 03/09/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito. Advogado: Helena Rocha Lobato

5ª VARA = IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: MARIA DAS GRAÇAS MENEZES MIRANDA. Impugnada: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA. Sentença: Vistos, etc. " À vista do exposto e mais que dos autos consta julgo procedente a impugnação ao valor da causa fixando-o em três mil e seiscentos cruzeiros. Condeno a autora da ação principal ao pagamento das despesas processuais que tiveram em decorrência do incidente. Certifique-se esta decisão no processo principal. P. R. I. Em, 03/09/90, Dr Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: José do Carmo Sampaio Martha, Haroldo Fernandes.

5ª VARA = ORDINÁRIA DE SUSTAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. Requerente: MARIA DE LOURDES P. PINTO DE SOUZA. Requerida: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA. Cumpra-se o constante e disposto no art. 385, § 1º do CPC, no que concerne nos negativos das fotos juntas ao processo. Digam os autores sobre a contestação e documentos juntos. Int. Em, 31/08/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: Sant'Ana Pereira, Alberto de Lima Freitas

5ª VARA = NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Requerente: MARIANA MEDEIROS VIEIRA LIMA. Requerida: ENCOL S/A = ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA. Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença para que se produzam os devidos efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes Mariana Medeiros Vieira Lima e Encol S/A - Industria e Comércio neste processo de Nunciação de Obra Nova que a primeira move contra a segunda e em consequência decreto a extinção do processo com julgamento de mérito com base no art. 269, III do CPC. Escoado o prazo recursal e pagas as despesas arquivou-se. P. R. I. Em, 31/08/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: Marcos Vinicius Eiró do Nascimento, Alberto de Lima Freitas.

5ª VARA = DESPEJO P/FALTAD DE PAGAMENTO. Requerente: MARIA ANTONETE DE CASTRO RODRIGUES. Requerido: ABRAHÃO SOARES DE ALMEIDA. Despacho: Diante da informação do Oficial de Justiça de que o imóvel está fechado e de que suspeita que as pessoas que lá se encontravam estão criando dificuldade ao cumprimento do mandado de firo o pedido de arrombamento, com força pblicial se necessário. Int. Em, 29/08/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Luiz Neto, Pedro Nery Ferreira

5ª VARA = JUSTIFICACÃO JUDICIAL. Requerente: MARILZA PAULA VIANA. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os devidos efeitos legais a presente justificação (art. 866 do CPC), sem pronunciar-me quanto ao mérito da prova produzida (art. 866 parágrafo único). Intime-se

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1990-2ª FEIRA. PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTORIO DO 4º OFICINA CIVEL, COMERCIO E FAMILIA FORUM - PALACIO DA JUSTICA - 3º ANDAR - SALA 306 BELEM - PARA. ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES. 4ª VARA. Procs. ns: 251/83; 33/89-A; 298/90; 415/90-A; 252/90-A; 307/90; 433/90; 439/90; 441/90; 148/90;

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES. 4ª VARA. Proc. nº 307/90 DESPEJO. Aut.: Benjamin Maia Santos. Adv.: Bilgo P. Incerda. Ré: Antonio Fernandes Ferreira Pimenta. DESP.: Retifique o autor a inicial, de vez que não dá para entender o que pretende. Concedo dez (10) dias.

Proc. nº 415/90 DESPEJO. Aut.: Eduardo Vilanova de Bastos. Adv.: José Acreano Brasil. Ré: Pesqueira Representações e Comercio Ltda. Adv.: Luzivaldo Costa de Carvalho. DESP.: Ao contador nos termos do despacho inicial, ficando designado o dia 17/09/1990, às 11,30 hs. para a purgação da mora.

Proc. nº 293/90 DIVORCIO JUDICIAL. Req.: João Pedro Paulo de Lima. Francisca de Souza Borges Lima. Adv.: Fernando R. C. Wanzeller. DESP.: I. Livre-se o termo de ratificação. II. Digo o M.P., não havendo oposição, sejam os autos contidos e conclusos.

Proc. nº 344/90 REVISIONAL DE ALIMENTOS. Aut.: Raimundo de França Chaves. Adv.: Rophnel C. L. Filho. Ré: Neuzi Pinheiro da Silva França Chaves. DESP.: A re-distribuição, no Juízo prevento da 9ª Vara Cível, por onde tramitou a ação de Alimentos.

Proc. nº 641/89 REVISIONAL DE ALIMENTOS. Aut.: Mario Gillet Soares. Adv.: Maria dos G. M. Nascimento. Ré: Terezinha de Jesus Soares. Adv.: Reinaldo A. da Silveira. DESP.: Contidos. Preparados. Cts.

Proc. nº 33/89-A SEP. JUD. O/C ALIMENTOS. Aut.: Lucin Cristina Guedes da Silva Santos. Adv.: Jorge Snul Junior. Ré: Anísio Silveira Pinheiro. Adv.: Jandyr Silva Pinheiro. DESP.: Oficie-se, no caso, a suplicação montada em virtude do não cumprimento do vínculo, apresentando no sentido de informar detalhadamente sobre os descontos de pensão alimen-



e escoadas 48.00hs entreguem-se os autos à peticionária, independentemente de traslado, observando-se as formalidades legais, pertinentes.  
P.R.I. Em, 03/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Maria Lucia M. Patriarcha

5ª VARA = DESPEJO P/NÃO CONVIR A LOCAÇÃO

Requerente: ANTONIO MACEDO  
Requerido: ALBERTO ZACARIAS ARAÚJO DA SILVA  
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Após à conta retornando logo a seguir para sentença pois o caso em exame é de julgamento antecipado da lide pela natureza do debate, e documentos juntos Int. Em, 03/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Natanael Leitão, Suleima Habib.

5ª VARA = DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: CARLOS ALBERTO RAES E SILVA  
Requerida: LUCIMAR OLIVEIRA PASS E SILVA  
Despacho: Defiro o pedido do autor. Designo audiência para ouvir os conjugues dia 19 de setembro às 10:00hs Int. Em, 03/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito  
Advogados: Antonio Alves Cunha Neto, Deise Tavares Magalhães.

5ª VARA = DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: PAULO ROBERTO RODRIGUES TAVARES  
Requerido: MANOEL LUIZ SOUZA  
Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos juntos. Aplicabilidade do art. 398 do CPC. Int. Em, 03/09/90. Dr. Paulo Sérgio F. Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Jorge Borba, José Maria Pereira Silva.

5ª VARA = RESSARCIMENTO DE DANO

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL  
Requerido: MANOEL TOCANTINS LOBATO  
Despacho: Não há motivo para que não se defira o pedido de transferência de audiência. Na primeira quinzena de outubro entretanto a mesma não poderá realizar-se devido às eleições próximas. Designo nova data para o próximo dia 12 de dezembro, às 9:30hs O requerido fica desde já ciente de que responderá pelas despesas acrescidas, em decorrência do adiamento. Aplicabilidade do art. 453, § 3º do CPC. Int. Em, 03/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Luis Otávio L. Paiva Rodrigues, Manoel Tocantins Lobato.

5ª VARA REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: IZIDRA DE JESUS  
Requerido: BEJOERSON ALVARES PESSOA  
Despacho: Manifeste-se a parte contrária (sobre a petição de fls. 36/37. Int. Em 03/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito.  
Advogados: Neomizio Lobo Nobre, Ana Maria França Barros do Carmo.

5ª VARA = JUSTIFICACÃO

Requerente: ESMERINA DE JESUS SILVA SOEIRO  
Despacho: Nova data para audiência dia 07 de novembro às 9:30hs. Citem-se os interessados (os filhos do falecido se houver). Int. Em, 03/09/90. Dr. Paulo S. F. Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Domingo Emmi.

5ª VARA = SEPARACÃO JUDICIAL

Requerente: JOÃO TARCISO MÁCOLA DE MIRANDA  
Requerida: ILMA FERNANDES DE MIRANDA  
Despacho: O processo esta saneado, Defiro as provas requeridas. Data para audiência dia 25 de setembro às 9:30hs Intimem-se Dê-se ciência ao M.P. Em, 03/09/90. Dr. Paulo Sérgio F. Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Lira de Abreu Passos, Carlos M. Garcia.

5ª VARA = EXECUCÃO

Credor: CASTROL BRASIL LTDA  
Devedor: RAIMUNDO MIRANDA & CIA LTDA  
Despacho: Cumpra-se o mandado. Int. Em, 03/09/90. Dr. Paulo Sérgio F. Silva Juiz de Direito.

Advogado: Sergio A. Frazão do Couto.

5ª VARA = EXECUCÃO

Credor: BANCO DA AMAZONIA S/A = BASA  
Devedora: AMAZONAS MERCANTIL LTDA E OUTROS  
Despacho: Oficie-se a Recita Federal para que forneça a este juízo cópia da ultima declaração de rendimento do executado afim de que se possa saber de seus bens. Int. Em, 03/09/90. Dr. Paulo Sérgio F. Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Ana Margarida S. Loureiro Godinho.

5ª VARA = EMBARGOS À EXECUCÃO

Embargante: MARLY AUGUSTA MUNIZ CARVALHO  
Embargado: ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Despacho: Recebo os embargos se no prazo. Int. o exequente para impugná-los Int. Em, 03/09/90. Dr. Paulo Sérgio F. Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Raimundo Benedito de Souza Conte, Carina Frade Chaves.

5ª VARA = DIVORCIO POR DECURSO DE PRAZO

Requerente: RACHID LUIZ CHAAR EL-HUSNY  
Requerida: RITA NASSAR EL-HUSNY  
Despacho: Nova data para audiência dia 27 de setembro às 10:00hs. Int. Dê-se Ciência ao M.P. Em, 20/09/90. Dr. Paulo Sérgio F. Silva - Juiz de Direito. Re-publicado por ter saído incorreta na primeira publicação.  
Advogados: Ana Maria Crispino, Elody Massar de Alencar.

5ª VARA = SEPARACÃO DE CORPOS

Requerente: MARILUCIA MOREIRA BORGES  
Requerido: UBIRACTI DE OLIVEIRA BORGES  
Despacho: Audiência de justificação fixa designada para o próximo dia 19 de setembro às 11:00hs Int. Em, 03/09/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz Advogado: Sérgio Máximo dos Santos

5ª VARA = REPARACÃO DE DANOS

Requerente: ELPIDIO RODRIGUES VIEIRA  
Requerido: OSÓRIO SALES PEREIRA  
Despacho: Consoante se verifica do termo formalizado a fls. 25 a audiência de instrução e julgamento não foi realizada por ausência justificada do suplicado inexistindo portanto a caracterização de vinculação da titular deste juízo com o presente feito não existe no caso sub judice ex vi art. 132 do CPC. Data venia caberá ao titular da 5ª Vara Cível apreciar o pleito de fls. e se for o caso designar data para início da instrução. Int. Em, 30/08/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juiza de Direito da 18ª Vara.  
Advogado: José M. S. Castilho, Nelson Pinho.

5ª VARA = MANDADO DE CITACÃO

MANDADO DE SEGURANÇA  
Requerente: RODRIGUES ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA  
Requerido: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL;  
Despacho: Cumpra-se o mandado. Em, 31/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1990

Juiz da 6ª Vara  
Requerimento de SADI ENGENHARIA E COM, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ADEMAR AIRES DO AMARAL, requerendo seja recebida as razões já nos autos como agravo de instrumento-Adv. Abraham Assayag  
OBS: Recebido em 31/08/90  
Requerimento de WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra DOMINIO DO EDF TENISON RAPOSO, efetuando depósito-Adv. Wilson M. de Figueiredo  
OBS: Recebido em 31/08/90  
Requerimento de DEDELLIM SANEAMENTO AMBIENTAL, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra RUI OLIVEIRA DE FIGUEIREDO efetuando depósito-Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho  
OBS: Recebido em 31/08/90  
Requerimento de MORTENSE GOMES BAPTISTA LUIZ, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move RICARDO ANTONIO AGUILERA, requerendo que o cartório receba os aluguéis no dia e hora marcadas de conformidade com o contrato e tabela anexa-Adv. Antonio Lopes Lourenço  
OBS: Recebido em 03/09/90

ALIMENTOS  
Requerente: - - - - Adv. Theodomiro Cantuária Filho  
Requerido: - - - - Adv. Luiz Fernando F. Moreira  
Despacho: - Nao havendo vinculação do juízo, posto que não houve audiência de instrução e julgamento, por motivo superveniente, de foro intimo, declarado suspeição para o feito, nos termos do art 135, § 1º unico do CPC.

4ª JUIZ NAD TITULAR-ALIMENTOS

Requerente: - - - - Adv. Theodomiro C. Filho  
Requerido: - - - - Adv. Luiz Fernando Moreira  
Despacho: - Designo o dia 24 do corrente, as 10 horas para a audiência de conciliação, feitas as necessárias intimações, inclusive o MP. Ao órgão do MP para se manifestar sobre o pedido de fls 95.

CRISTOVÃO SOARES BARATA  
Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL -  
Escrivão - CARLOS A TRINDADE.  
Resenha do dia 03/SETEMBRO/90

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL -

Proc. nº 4680 - ALVARÁ  
Requerente - EDITE DOS REIS QUEIROZ  
Advogado - JADER NILSON DIAS  
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 2815 - CONSIGNAÇÃO  
Requerente - RAIMUNDO NEWTON DE O PEREIRA  
Advogado - EVANDO G MARTINS  
Requerido - REINALDO FERREIRA DA SILVA  
Advogado - JEAN HOUAT  
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4739 - CONSIGNAÇÃO  
Requerente - ESTRELA CUNHA CASSES  
Advogado - ARY JANSEN BRANCO  
Requerido - JOAO WALTENES O LOUREIRO  
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 19// DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ CONSIGNAÇÃO. CITE-SE O R. P/ RECEBER.

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4318 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente - ESPOLIO DE SALIM MASTROP  
Advogado - OTAVIO AUGUSTO NEVES LEMO DE SALES  
Requerido - MARIA DO CARMO N CORRÊA DA SILVA  
Advogado - JAIME ROCHA JUNIOR  
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4730 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO  
Requerente - BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado - MARCIA ARNEZ  
Requ rido - JOSE PETRÔNIO DE AQUINO  
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICI AL NO PRAZO DE 10 DIAS.

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4294 - RENOVATÓRIA DE CONTRATO  
Requerente - LIBRA ORG TEC DE BALANÇAS LTDA  
Advogado - JORGE SAUL JUNIOR  
Requerido - ABEL MARQUES TEIXEIRA  
Advogado - THALES E R PEREIRA  
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A ABE LAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4740 - ALVARÁ  
Requerente - OLAVIO G CARNEIRO  
Advogado - ARNALDO CELIO DA COSTA AREVEDO  
Despacho - DIGA O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4602 - ORDINÁRIA  
Requerente. - BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado - MARCIO MONTENEGRO OLIVEIRA  
Requerido - BANCO BANDEIRANTES S/A  
Advogado - PAULO RUBENS X DE SA  
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4690 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Divorciandos - ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA e MARIA DE JESUS F DE OLIVEIRA  
Advogado - BENEDITO NONATO M DAVID  
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4650 - CONVERSÃO  
Divorciandos - ROBERTO DOS SANTOS LEAL MARIA DO ESPIRITO SANTO ARAGÃO SILVA  
Advogado - WALDIR LAMEIRA DA ROCHA  
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 3008 - DESPEJO  
Requerente - ESPOLIO ANTONIO ASSMAR  
Advogado - FERNANDO SOARES  
Requerido - MANUEL F NETO  
Despacho - PROCEDA-SE A SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA, A CITACÃO DE FORMA CORRETA.

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4376 - INDENIZACÃO  
Requerente - REICON MOT E MAQ LTDA  
Advogado - FERDINAND G DOMINGUES  
Requerido - NORTUBO S/A  
Advogado - ISBAC RAMIRO BENTES  
Despacho - CUMpra-SE DESPACHO DE FS 53.

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4733 - SUMARISSIMA  
Requerente - COND. DO EDF. ESTRELA  
Advogado - ANTONETE MACHADO TARRIO  
Requerido - ADHERLARDINA LIMA H E SILVA  
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 10 // DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA. CITE-SE. A REQUERIDA...

-x-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4484 - EXECUCÃO  
Exequente - ELZA MRA. NOGUEIRA MIRANDA  
Advogado - IRACEMA DA S ARAÚJO  
Executado - JOAO N GUNHA DE CAMPOS



Advogada - JOSELISA KAUFFMAN  
 Despacho - DIGAM SOBRE AVALIAÇÃO.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 4727 - ARROLAMENTO  
 Inventariante - MARIA LISBOA RAYOL  
 Advogado - GLAIRSON D FIGUEIREDO  
 Inventariado - BENJAMIM LISBOA RAYOL  
 Despacho - NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE MARIA LISBOA RAYOL, QUE DEVERÁ SER INTIMADA A PRES-TAR COMPROMISSO E AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRA-ZO DE 5 DIAS, ART. 990, § ÚNICO E ART. 993 CPC.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 4621 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
 Embargante - ANTONIO GUILHERME H ABRAROSO  
 Advogado - ÉRICA CRUZ MONTEIRO  
 Embargado - IND. DE BEBIDAS ANTARTICA  
 Advogado - MARINETE BRABO RODRIGUES  
 Despacho - DIGA O EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 4779 - JUSTIFICAÇÃO  
 Requerente - MARILDA LOBO PINTO  
 Advogado - RAYMUNDA MARY M DE CARVALHO  
 Despacho - PROCEDA-SE A DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS PRIVATIVAS.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-

**JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO**  
**DR. ERONIDES SOUZA PRIMO - JUIZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 8ª VARA CÍVEL**  
**ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO CARVALHO**  
**RESENHA DO DIA 03/09/90.**

**8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQUERENTE: Rita Conceição Marques Monteiro  
 ADV: Maria José Machado Torres  
 REQUERIDO: Espólio de Raimunda Santos F. Maciel  
 Despacho: Certifico em cumprimento ao despacho de fls. 20 do referido processo, que fui designado o dia 28/08/90 às 10:00 horas para a consignação. De-lém, 31/08/90. a) Adriana L. de Miranda - Escrivã Substituta.

**8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
 REQUERENTES: José Piresza de Araújo Filho e Renilda Lúcia Serra de Araújo  
 ADV: Monclar de Rocha Bastos  
 DESPACHO: Rn. Cite-se os cônjuges, não havendo possibilidade de conciliação. Tomem-se, por termo, as suas declarações, dando-se vista ao M.P. Belém, 31/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

**8ª VARA - DESPEJO**  
 REQUERENTE: Benedita Odaléia N. Ferreira  
 ADV: Edmar Pereira  
 REQUERIDO: Associação Profissional dos Fotógrafos do Estado do Pará  
 DESPACHO: Rn. Cite-se, na forma requerida e com as cautelas legais. Belém, 31/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

**8ª VARA - ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE: Elevadores Otis Ltda.  
 ADV: Raimundo Lopes.  
 REQUERIDO: Cond. do Ed. Conselheiro Furtado.  
 DESPACHO: Rn. Cite-se, na forma da lei. Belém, 31/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

**8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (ALIMENTOS)**  
 REQUERENTE: Ivoneide Torres Costa  
 REQUERIDO: Francisco Vicente da Costa  
 DESPACHO: Rn. Cumpra-se, na forma da lei. Belém, 31/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

**8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL**  
 REQUERENTE: Maria Irene de Souza Meira  
 ADV: Paulo Meira  
 REQUERIDO: Guilherme de Nobre o Silva  
 DESPACHO: Rn. Cite-se, na forma da Lei. Belém, 31/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

**8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQUERENTE: João Emílio Ibbre de Macedo.  
 ADV: Geraldo Ferreira Lima  
 REQUERIDO: Ana Maria Figueiredo Lobato.  
 ADV: Gilson O. Faciola de Souza  
 DESPACHO: Rn. As partes, para produção da prova, no prazo legal, Belém, 28/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

**8ª VARA - SUMARISSIMA**  
 REQUERENTE: Raimundo Mário D. Ribeiro  
 ADV: Wilson H. de Figueiredo  
 REQUERIDO: Zígonar Aguiar Teles  
 DESPACHO: Fz. Cite-se, 1) Designar-se a hora e o local para a audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas de natureza oral e documental e feitas as devidas intimações; 2) Cite-se o requerido, por Carta Precatória, para comparecer ao ato, não podendo oferecer defesa e produção prova, nos termos dos arts. 277 e 278, do CPC, Cumpra-se e int. Belém, 31/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

**8ª VARA - DESPEJO**  
 REQUERENTE: Sandra Maria Ferreira de Souza  
 ADV: Sorella Hsion  
 REQUERIDO: José Raimundo Santos Bastos.  
 DESPACHO: Fz. Cite-se, expedir-se mandado de inibição do posse, na forma requerida, porém, antes de a requerente ser intimada na posse do imóvel, deve o Sr. Oficial de Justiça verificar se o mesmo encontra-se desocupado, apresentando certidão constatada. Cumpra-se e int. Belém, 31/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

**8ª VARA - INVENTÁRIO**  
 INVENTARIANTE: Dorothéia Daena de Helle

ADV: Flávio Maroja  
 INVENTARIADA: Zulúka Cyríaco Soares  
 DESPACHO: Expedir-se o alvará, em todo obedecidas as formalidades legais. Belém, 28/08/90. Dra. Maria Helena Ferreira - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.

**CARTÓRIO DO NUNO OFÍCIO**  
 Resenha do dia 03/09/90

**IMPUGNAÇÃO AO V/BA CAUSA** 9a. Vara Proc. 239-89/90  
 Requerente: EMARKI - ENG. E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA  
 Advogado: REYNALDO SILVEIRA  
 Requerido: JOSE GUILHERME SOARES MATA  
 Advogado: CELSO BURACAGUI FREIRE  
 Despacho: Ao impugnado. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**ALIMENTOS** 9a. Vara Proc. 34-89/89  
 Requerente: ERLIA MARIA IERHAL DA COSTA  
 Advogado: HERMÉDILDO CRISPINO  
 Requerido: ANAIRY BERAL DE ALMEIDA  
 Advogado: LUIZ RENATO ANANIAS MINELLO  
 Despacho: Designo o dia 22 de Novembro as 11 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Ciente o R. P. Intime-se. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**DESPEJO** 9a. Vara Proc. 123-89/90  
 Requerente: JOSE PEREIRA  
 Advogado: HILTON FERREIRA DAS CHAGAS  
 Requerido: TEREZINHA DE JESUS CASTRO GUIMARAES  
 Advogado: DAILSON MARINHO ROQUEIRAO  
 Despacho: Ao preparo. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**REVISIONAL DE ALIMENTOS** 9a. Vara Proc. 331-89/89  
 Requerente: EDILSON GONCALVES DA SILVA  
 Advogado: PEDRO OVAL GOMES DA SILVA  
 Requerido: ZENILDA MARCELINO NEVES  
 Advogado: ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS SANTOS  
 Despacho: Ao M.P. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**SUMARISSIMA** 9a. Vara Proc. 395-89/90  
 Requerente: ITA SEGURADORA S/A  
 Advogado: PAULO CHERMONT  
 Requerido: SIMI LINE  
 Advogado: FERDINANDO DOMINGUES  
 Despacho: A conta. Em, 31.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**SUMARISSIMA** 9a. Vara Proc. 250-89/90  
 Requerente: TRANSPORTADORA ITAPENIRIN S/A  
 Advogado: KATIA REIS LEITE  
 Requerido: LOCALIZA LTDA  
 Advogado: TARCISIO PINTO FERREIRA  
 Despacho: Aguarde-se em Cartório a manifestação das partes. face ao petitorio de fls. 25. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**DESPEJO** 9a. Vara Proc. 484-89/89  
 Requerente: BEL PISCINA LTDA  
 Advogado: THALES PEREIRA  
 Requerido: ROBERTO SILVA WANDERLEY  
 Advogado: RAIMUNDO OSORIO  
 Despacho: Aguarde-se a iniciativa do interessado. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**DESPEJO** 9a. Vara Proc. 435-89/90  
 Requerente: BENEDITA ODALEA NASCIMENTO FERREIRA  
 Advogado: EDEMAR PEREIRA  
 Requerido: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS FOTOGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Despacho: Cite-se. Em, 05.09.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 436-89/90  
 Exequente: FONTES & SIMÕES & CIA. LTDA.  
 Advogado: LORIS VILAS BOAS DA SILVA  
 Executado: R.D.F. PERDIGAO  
 Despacho: Cite-se. Em, 03.09.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO** 9a. Vara Proc. 347-89/89  
 Requerente: FELICIANO LOPES FANTOM  
 Advogado: MARISA LOBATO  
 Requerido: LINDIONEIA LIMA DE OLIVEIRA FANTOM  
 Despacho: Renovar a audiência para o dia 07 de Novembro as 11 horas. Ciente o M.P. Em, 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 431-89/90  
 Exequente: ARTHUR HOLANDA TONE  
 Advogado: LUIZ ROBERTO KACHADO  
 Executado: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS BASTOS  
 Despacho: Cite-se. Em, 03.09.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**DESPEJO** 9a. Vara Proc. 441-89/90  
 Requerente: NATANIEL HAZARE DE SOUZA  
 Advogado: SERVASIO HEINELES  
 Requerido: LUIS NUNATO LOBO  
 Despacho: Cite-se. Em, 03.09.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**CONSIGNAÇÃO** 9a. Vara Proc. 448-89/90  
 Consignante: SERGIO DE ABEID MARIQUE  
 Advogado: LUIZ OTAVIO RODRIGUES  
 Consignado: CELIO FERNANDES JOUWIM  
 Despacho: Designo o dia 28 de Setembro corrente as 11 horas, para o requerido venha ao Juízo receber a importância ofertada sob pena de ser efetuada o respectivo depósito. Cite-se. Em, 02.09.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**ALIMENTOS** 9a. Vara Proc. 439-89/90  
 Requerente: LUCIA DE FATIMA NEZES DE ABEU  
 Advogado: CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO  
 Requerido: CARLOS MARIO MATEU ARAUJO DE ABEU  
 Despacho: Arreio os alimentos provisionais de 30% sobre os vencimentos líquidos de Suricade devendo ser colocado ao Contrato de Trabalho do Fara, para os devidos fins. Designo o dia 08 de Novembro as 11 horas para a audiência de instrução e julgamento. Ciente o M.P. Cite-se na forma da lei. Em, 03.09.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**ORDINÁRIA** 9a. Vara Proc. 423-89/85  
 Requerente: ANTONIO RONALDO CAMACHO BAENA, ATREU ET ALIA  
 Advogado: RYACO BAENA JUNIOR E OUTROS  
 Advogado: SONIA MARIA ALMEIDA  
 Advogado: AGROPECUARIA SAO JOAO S/A E JOAO FRANCIS DO ALVES CARVALHO NETO  
 Advogado: CLEBER SARAIVA DOS SANTOS  
 Despacho: Sobre a proposta de Autor as fls. 124/125, diga o Reu. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**DESPEJO** 9a. Vara Proc. 151-89/90  
 Requerente: JOAO BOSCO FERREIRA LETTE  
 Advogado: JOSE BORBA  
 Requerido: SIMPEX - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Advogado: ANTONIO JOSE ALELE  
 Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos de lei. Diga o Apelado. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**ORDINÁRIA** 9a. Vara Proc. 253-89/90  
 Requerente: BIANCA MARIAS ALVES  
 Advogado: OSWALDO TRINDADE  
 Requerido: JAMES BERNARDINO DE SOUZA E LEOLINDA BORGES DE SOUZA  
 Advogado: WALDEMAR FILGUEIRAS VIANNA  
 Despacho: Pelos despatches de fls. e fls. foi determinada audiência do M.P. cuja intervenção e obrigatoria sob pena de nulidade. Determino, ao Ar. Escrivão que de vistas dos presentes autos ao Representante do M. P., certificando o cumprimento dessa diligência. Isso feito, volte conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO** 9a. Vara Proc. 94-89/90  
 Requerente: CARLOS LIMA CHAMIE  
 Advogado: FLAVIO MAROJA  
 Requerido: ROSA MARIA PINHO CHAMIE  
 Advogado: JOAO BATISTA CAVALCANTE  
 Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada pelo despacho de fls. 55. Intime-se. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**DESPEJO** 9a. Vara Proc. 582-89/89  
 Requerente: AMERICO RODRIGUES VIDINHA  
 Advogado: ANTONIO FERNANDO ROCHA  
 Requerido: MANOEL HESSIAS DA SILVA  
 Advogado: JACI COLARES  
 Despacho: Ao preparo. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 323-89/90  
 Exequente: BANCO DOZAKS, SIMONSEN  
 Advogado: MAURO CRUZ  
 Executado: SHIRLEY TEREZINHA KERBER EOW  
 Advogado: SONIA MARIA KERBER ALMEIDA  
 Despacho: Intime-se a Executada acerca do requerido pelo Autor as fls. 28. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**SEPARAÇÃO DE CORPOS** 9a. Vara Proc. 438-89/90  
 Requerente: IVETE DE OLIVEIRA ARAUJO  
 Advogado: MOACIR MORAIS FILHO  
 Requerido: ERASMO DE SOUZA MONTEIRO NETO  
 Despacho: Declare-se suspeito para funcionar no presente feito, nos termos do artigo 135 do C.P.C. A redistribuição. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** 9a. Vara Proc. 116-89/90  
 Consignante: CLOVIS HOLANDA DE FREITAS FILHO E MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO  
 Advogado: ORLANDO MACIEL RODRIGUES  
 Consignado: MARILZA ARAUJO FREITAS  
 Advogado: JOSE MARIA VIANNA OLIVEIRA  
 Despacho: A conta. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**ORDINÁRIA** 9a. Vara Proc. 542-89/89  
 Requerente: SELMA SOUZA LOPES  
 Advogado: IVAN COUTINHO  
 Requerido: ELUIR MIRANDA DE FREITAS  
 Advogado: JOAO PIRES BARATA DE ARAUJO  
 Despacho: Remarcar a audiência p/o dia 27 de Novembro as 11 horas. Intime-se. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**NOTIFICAÇÃO JUDICIAL** 9a. Vara Proc. 336-89/90  
 Notificante: MARIA DA LUZ  
 Advogado: ANTONIO RAFAEL DE OLIVA BRANDAO  
 Notificado: JOSE LUIZ LAMOSO MARTINS FILHO  
 Despacho: A conta. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO** 9a. Vara Proc. 377-89/89  
 Requerente: LUIZ ALFREDO OLIVEIRA BRAGA  
 Advogado: MARIA DO SOCORRO H. RIBEIRO  
 Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BRAGA  
 Advogado: ADEMAR KATO  
 Despacho: O processo se encontra na devida ordem, s/ motivos para nulidade. Fica assinado o dia 21 de Novembro as 11 horas p/ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Ciente o M.P. feitas as necessárias diligências. Intime-se. Em, 03.09.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**ORDINÁRIA** 9a. Vara Proc. 348-89/90  
 Consignante: CONSTRUTORA BURLAMAQUI LTDA  
 Advogado: ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
 Consignado: CONSTRUTORA FLUMINENSE COMERCIAL LTDA  
 Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO CUSMO SOARES  
 Despacho: Certifique, o Sr. Escrivão, se foi apresentada com testacão. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**DESPEJO** 9a. Vara Proc. 464-89/89  
 Requerente: GUILHERME WILSON MARTINS DE CASTILHO E FLORENHA MAXIMO DOS SANTOS CRUZ  
 Advogado: ARILINDO DE CARVALHO NETO  
 Requerido: INSTITUICAO BENEFICENTIA DO CEURO E NABIM ABU EL HOSN  
 Advogado: LAZARO H. DA SILVA  
 Despacho: Recebo a Apelação em seus efeitos legais. Diga a Apelada. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

**REVISIONAL DE ALIMENTOS** 9a. Vara Proc. 213-89/90  
 Requerente: DUPENDE MAXIMIANO CORREA  
 Advogado: ANTONIO JOSE MARTINS PEREIRA  
 Requerido: MARIA FERREIRA LIMA  
 Despacho: Deve o Autor apresentar a audiência de instrução e julgamento no prazo de fls. 17. de Setembro de 1990.



prazo de cinco dias. Intime-se. En. 38.88.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EMBARGOS A EXECUCAO 9a. Vara Proc. 238-91/89
Embargante: TUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E ROBERTO ROSSI
Advogado: JOSE AUGUSTO POTIGUAR
Embargado: BANCO REAL S/A
Advogado: PAULO SA
Despacho: Cumpra, a Embargante, a determinacao contida no despacho de fls. 44/4v. En. 38.88.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

PRECATORIA REIT D/POSSE 9a. Vara Processo: 1748998
Deprecante: Juiz de Direito da 3a. Vara de S. Bernardo-SP
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DE BELEM
Despacho: Defiro o pedido retro, observando-se as cautelas legais. En. 38.88.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REINTEGRACAO DE POSSE 9a. Vara Proc. 284-89/90
Requerente: ELIEL NIHA DE AZEVEDO
Advogado: ELIEZER FUREZA NACREDO
Requerido: SANDOVAL LIMA DA SILVA
Advogado: NELSON MONTALVÃO DAS NEVES
Despacho: Se manifeste o Reu acerca dos documentos trazidos pelo Autor as fls. 77 a 84. Intime-se. En. 31.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVORCIO CONSENSUAL 9a. Vara Proc. 248-89/90
Requerentes: DICELHA DO CARMO SANTOS
Advogado: MANOEL ARAUJO DOS SANTOS
Advogado: JOAO BRITO DE MORAES FILHO
Despacho: Defiro o pedido retro. En. 38.88.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

INVENTARIO 9a. Vara Proc. 91-85/71
Inventariante: ALBA COTTA MOREIRA
Advogado: JACY M. COLARES
Inventariado: ANDREILINDA DA COSTA COTTA
Despacho: Com vista ao N.P., tendo em vista a derradeira manifestacao (requerimento). (fls. 42). Intime-se. En. 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REINTEGRACAO DE POSSE 9a. Vara Proc. 434-89/90
Requerente: MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: ANTONIO PANTOJA
Requerido: ANA LUCIA
Despacho: Face estar comprovada através de documentos que acompanhou o pedido a turbacao descrita, e estando consubstanciadas as exigencias do artigo 927 do C.P.C., defiro o pedido determinando a expedicao do mandado liminar. Observe o Autor o artigo 938 do C.P.C. Cite-se. En. 38.88.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUCAO 9a. Vara Proc. 751-89/89
Execuente: SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado: HELENA LOBATO
Executado: TEREZA PINTO RAMOS E HAROLDO FERREIRA RAMOS
Despacho: Ao Curador de Ausentes. En. 38.88.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

PRECATORIA - EXECUCAO 9a. Vara Processo: 2458998
Deprecante: Juiz de Direito da 2da. Vara de Sao Paulo SP
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DE BELEM
Despacho: Defiro o pedido retro, observando-se as cautelas legais. En. 38.88.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 262-89/90
Requerente: WALDIR SANTANA DO CARMO
Advogado: ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
Requerido: LUIZ CARLOS RAMALHO BASTOS
Advogado: LOURENCO GALVAO DOS SANTOS
Despacho: A conta. En. 38.88.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ORDINARIA 9a. Vara Proc. 753-89/88
Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS
Requerido: PROCEL-PROJETOS E CONSTRUCOES DE ESTILO LTDA.
Advogado: HAROLDO MAUES DE FARIA
Despacho: Remarco a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 28 de Novembro as 11 horas, feitas as necessarias diligencias. Intime-se. En. 38.88.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RE SIDUOS.

Belém, 03 de setembro de 1990
AÇÃO; Cautelar de Atentado - 4º Juízo Não Titular - nº 273/90
Requerente: Antonio Ronaldo Camacho Baena (Adv. Dra. Marly Costa da Silveira Baena)
Requeridos: Emílio Camacho Baena e sua mulher (Adv. Dr. Leonardo Lobato)
Atreu Ciriaco Baena Junior e sua mulher (Adv. Dr. Eudiracy A. da Silva)
Despacho: Considerando que se trata de incidente no processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Atreu Ciriaco Baena, onde há testamento e o Ministério Público vem se pronunciando, entendendo como indispensável que se ouça esse órgão. Int.

RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1990.
CARTÓRIO AUSTO COSTA - A.C. - 117.0
JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL.
JUIZA DRA. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - PROC. 694/88

AUTORA: ESTERILIZACAO DE BRITO
ADV: ALBERTO COELHO DA SILVA e RUI BAHIA
REU: MARIA SOUZA DE BRITO
Despacho: Diligencias para o dia 14 de março, às 11:00 horas. Intime-se as partes e o M. Público. Belém, 15.08.90.
REU: MARIA SOUZA DE BRITO
AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 742/89
AUTORA: NEILSONIA FERREIRA DE LIMA
ADV: RUI GUIMARÃES C. DE SOUZA

REU: JOSÉ MARIA VIEIRA DE LIMA
DESP: "Em Provas". Ao órgão do M. Público e ao DD. Curador de Ausentes, com as partes, Intime-se. Belém, 15.08.90.
AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 582/88
REU: MARIA LUCIA COSTA DOS SANTOS e HILSE EZEQUIEL DOS SANTOS
ADV: CARMEN LÚCIA SIMÕES CORREA
DESP: Aguarde-se o pronunciamento das partes ao prosseguimento do feito. Intime-se. Belém, 15 de agosto de 1990.
AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 0184/90
AUTORA: NEUZA MARIA DE MORAES BARROS
ADV: ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU: AMÓS LOPES BARROS
DESP: As partes para apresentarem as "PROVAS" que quiserem, inclusive o M. Público e o Curador de Ausentes. I. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 233/84
AUTOR: AMÉRICO GOMES SOARES
ADV: NEOMIZIO LOBO NOBRE
RE: ROSA MARIA DO AMARAL SOARES
CANCELAÇÃO XXXXXXXX CANCELADO XXXXXXXX CANCELADO XXXXXXXX CANCELADO XXXXXXXX
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 429/85
AUTOR: PEDRO PIERRE DE OLIVEIRA
ADV: MARILEIA CARMONA DO SANTOS e ANA CÉLIA SILVA CARNEIRO
RE: MARIA NACIEL DE OLIVEIRA
DESP: Aguarde-se os demais Memoriais. Belém, 15.08.90.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO - PROC. 304/90.
AUTORA: ZIMERA TAVARES PINHO
ADV: ARMANDO GRELLO CABRAL, ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
RE: ADELINA DOS SANTOS GUIMARÃES
ADV: SÔNIA MARIA KERBER ALMEIDA,
DESP: Diga a Ré sobre a conta de fls. 34. Belém, 31.08.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1395/89
AUTORA: ORACINDO DE ANDERSON CARDOSO GOMES, menores rep. p/ sua mãe LOURENÇA CARDOSO GOMES.
ADV: JOÃO BRITO DE MORAES FILHO
REU: CARLOS GOMES
DESP: VISTOS, ETC. Homologo por sentença o acordo feito entreg as partes para que o mesmo produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 679/89.
AUTORA: OTÁVIA AMÉLIA DA COSTA BATISTA
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REU: JOÃO BATISTA LEITE FILHO
DESP: Em diligência para o dia 06 de março, às 10:30 horas de 1991. Cite-se. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1.130/89.
AUTORA: MARIA DE NAZARÉ MARTINS GODINHO
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA
REU: RAIMUNDO DE JESUS FARIAS GODINHO
DESP: Fale o DD. Curador de Ausentes, e após, EM PROVAS. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 607/89.
REU: JOSÉ LUIZ DOBILHO DE SOUZA ARAÚJO e HILÉIA ARAÚJO ARAÚJO
ADV: EVANDRO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS
DESP: EM DILIGÊNCIA para o o dia 12 de março, às 09:30 horas. Intime-se inclusive o M. Público. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - PROC. 1179 DE 1989.
REU: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVA e OFIR OLIVEIRA DA SILVA.
ADV: DILCINEIA F. DE SOUZA BATISTA
REU: OFIR OLIVEIRA DA SILVA
ADV: JOSÉ ANTONIO COELHO
DESP: Ao Ministério Público. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 336/88
AUTORA: IRENE CONCEIÇÃO SILVA
ADV: MARIA RUTH M. LIMA
REU: MARTINÉZ LUIZ DA SILVA
DESP: EM PROVAS. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 184/89
REU: RAIMUNDO ROSA AMORIM e ALMIRA DA PAIXÃO AMORIM
ADV: CARLOS DOS SANTOS SOUZA
DESP: Com o Parecer do Ministério Público. Belém, 15.08.90.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 1390/89.
AUTORA: MARIA NAZARÉ BRITO COSTA
ADV: MARIA NAZARÉ CASTRO MAIA
REU: GUSTAVO VICENTE DA COSTA
ADV: FRANCISCO CASTANO MILÃO
DESP: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 779/90.
AUTORA: ANGILO BEZERRA CLAUDINO e LUCIA CAVALCANTE CLAUDINO
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
DESP: Ouvi os Conjuges na forma da lei, malograda foi a reconciliação. Determino: Lavre-se o termo da audiência, constantes das cláusulas de inicial. A Conta Bancária será no BRABCO-AGENCIAMENTO TATADENTE VARIADA, II. Jorjomo e dia 26 de março de 1991, às 11:30hrs. à audiência citiva das Testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 29 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 364/89
REU: JOANA PILOPENA SANTOS TRINDADE e FRANCISCO MORAES TRINDADE
ADV: MARIA MARGARITA DE SANTOS ESTEVES
CANCELAÇÃO CANCELAÇÃO CANCELAÇÃO CANCELAÇÃO CANCELAÇÃO

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 211/89.
AUTORA: GEGY FERREIRA BRABO BERTIWI
ADV: RUI BAHIA
REU: GEDIEL CHAVES BERTIWI
DESP: Remetem-se estes autos à apreciação do DD. Curador de Ausentes e ao Curador de Família. Belém, 15.08.90.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 638/89.
AUTORA: REGINA FERREIRA FONSECA
ADV: TELMA SUELI LEMO RODRIGUES
REU: PAULO AGUIAR FONSECA
DESP: Manifeste-se o M. Público e DD. Curador de Ausentes. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 723/90.
REU: EDVALDO BARBOSA PEREIRA e ANA CRISTINA S. NASCIMENTO
ADV: ELAINE N. CARDOSO
DESP: VISTOS, ETC. Homologo, por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constantes de fls. destas autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 717/90.
REU: RAIMUNDO FARIAS DE OLIVEIRA e JOVELINA CORREA DE OLIVEIRA
ADV: ODOLINDA FIGUEIREDO
DESP: VISTOS, ETC. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constantes de fls. dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 15.8.90.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1.481/89.
AUTORA: MARIA EMÍLIA BECKMAN DOSS SANTOS
ADV: JOAQUIM FERREIRA MOURA, MANICÉLIA CAMPELO DA SILVA
REU: ROBERTO IACERIO DOS SANTOS
DESP: Manifestem-se o DD. Curador de Ausentes e ao DD. Curador da Família. Belém, 15 de agosto de 1990.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPALDO DO DIA 03-09-90.
13º Ofício.

DESPEJO.
Autor: LUIZ GUALBERTO MOURA LEITÃO (Adv. Luiz Otávio Paiva Rodrigues) Réu: RAIMUNDO TEMISTOCLES RODRIGUES DO NASCIMENTO () Despacho: Chamo o processo à ordem pelo que remarco para 30-11-90, às 10 / horas, a entrega das chaves pelo inquilino em Cartório. Intime-se as partes. En. 31-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz; b) Werther Benedito Coelho, Adv.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Autor: P. PIMENTA ENGENHARIA LTDA (Adv. Glaerson Dias Figueiredo) Réu: BRAHMA DA CONCEIÇÃO e out. Despacho: Chamo o processo à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 129, pelo que remarco para o dia 19-11-90 às 10 horas, a justificação prévia. / Citem-se os réus para comparecer à audiência designada. En. 31-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Adv.

ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA.
Requerente: GILBERTO SAMPALDO ARAÚJO (A v. José Orlando Gomes) Requerido: WALDOMIRO CARDOSO DANTAS / CARLOS RICARDO LAGUNA RIVERO (A v. Gilberto Alves de Araújo) Despacho: Diga o litisconsorte no conceito ao documento de fls. 76, no prazo de 5 dias. Após conclusos. En. 30-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Adv.

REINVIDICATÓRIA.
Autor: CARLOS DO VALLE ALVES (Adv. João Brito de Moraes Filho) Ré: EREMITA NAZARÉ FRANÇA DE FRANÇA (Adv. Inocêncio de Jesus e Silva) Despacho: Diga o autor sobre os documentos de fls. 43 e 44, no prazo legal. En. 31-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Adv.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEIROS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivã: TERESINA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: D. G. INDUSTRIA COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA. Embargada: FAZENDA PUBLICA DO ESTAD. Despacho: "Recebo a apelação somente no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Manifeste-se o apelado. Int." (03.09.90) Advogada: Dra. Maria Hilda de Melo Andrade. Proc. Fiscal: Dr. Leopoldino de Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A - TELEPARA. Devedora: ANARA DOS ANJOS BARBOSA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 43. Int." (03.09.90) Advogados: Drs. Antônio Klaytau Gomes, Milton E. Chagas.
14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.



Autor: OMAR FERREIRA. Re: BANPARA S/A - CREDITO IMOBILIARIO. Despacho: "Diga o requerente. Int." (03.09.90) Advogados: Drs. Cimar Ferreira - em / causa própria, Milton Nobre.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: EURIO FERNANDO DE QUEIROZ ALVES. Despacho: "Expeça-se a competente Carta de Adjucação." (03.09.90) Procurador: Dr. Carlos Alberto M. Noura.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: MANOEL MESSIAS DA SILVA. Despacho: "Expeça-se a competente Carta de Adjucação." (03.09.90) Procurador: Dr. Carlos Alberto M. Noura.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: GIANCARLO ROSSI e Outros. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41. Int." (03.9.90) Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: IRMAOS ROCHA LTDA. - ME e Outros. Despacho: "Diga o exequente. Int." (03.09.90) Advogada: Dra. M. Rosângela da Silva.

#### PROCESSOS REMANESCENTES DA 3ª VARA CÍVEL

AÇÃO ORDINÁRIA DE PARTILHA DE BENS. Requerente: EDNA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES. Requerido: LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA. Despacho: "Dê-se ciência à parte interessada da informação de fls. 137. Intime-se." (29.08.90) Advogados: Drs. Raimundo Wilson Fialho da Rocha, Antenor R. Lavor Filho.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autor: FRANCISCO VILLAGA GOBISH. Réu: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA. Despacho: "I- Com fundamento no art. 657, parágrafo único do CPC indefiro a nomeação a penhora, haja vista a oposição do exequente por razão que entendo pertinente e acolho. II- Assim sendo, não se cogitando da nomeação de outros bens e ainda por não ter o devedor cumprido o que estabelece o art. 656, I, do CPC, devolvo ao exequente o direito a nomeação nos termos do art. 657 do CPC. III- Pelo não cumprimento do despacho exarado no item II // por parte do exequente, deve a penhora ser realizada livremente pelo Sr. Oficial de Justiça. Intime-se." (03.09.90) Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado, Marilene Pinheiro da Costa Araújo.

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autora: A. A. MAIA PRODUTOS DE PETRÓLEO - PORTO STA. AFIGENIA. Ré: PARAGÁS - CIA. DE GÁS DO PARÁ. Despacho: "I- Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 41 e 42. II- À parte contrária / para falar sobre a contestação de fls. 23 a 25." (03.09.90) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Amará Faciola.

Belém, 03 de setembro de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA  
Escrivã

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA  
LUIZA TITULAR: EDNA ANJOS NUNES  
ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES  
RESENHA DO DIA: 03-09-90

Proc. nº 301900703267 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Reque: CLEVALDO CRISPIM DE LIMA BARROS  
Reqdo: SETOR ADMINISTRATIVO DA POLICIA MILITAR  
Adv. Marco Antonio Gonçalves de Alcantara  
Despacho: Diga o impetrante, em 48 horas. (29/08/90).

Proc. nº 301900697550 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO (14.139)  
Reque: JEREZINHA DA SILVA  
Adv. M. de Nazaré C. Maia  
Despacho: Rh.  
Ao Promotor de Justiça para parecer. (27/08/90).

Proc. nº 301900642036 - AÇÃO DE ALIMENTOS (13.963)  
Reque: EDSON GOMES FERREIRA E OUTROS  
Reqdo: EDSON NAZARENO MARTINS FERREIRA  
Adv. Maria de Nazaré Castro Maia  
Despacho: Diga os requerentes. (23/08/90).

Proc. nº 301900709918 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
Reque: EVELYN LIMA DE SOUZA  
Reqdo: LUIZ CONDE DE SOUZA  
Adv. Francisco Caetano Milio  
Despacho: Vistos, etc...  
Estando o acordo de fls. 19 em forma regular, homologo-o para que produza seus devidos e legais efeitos. (22/08/90).

Proc. nº 301900694086 - DIVÓRCIO LITIGIOSO TRANSFORMADO EM CONSENSUAL (10.594)  
Reque: ELIEZER DA CONCEIÇÃO CARDOSO  
Reqdo: EDNA MARIA PINHEIRO DAS DORES  
Adv. Onaide Silveira de Andrade dos Santos  
Despacho: Profira a Promotor de Justiça. (16/08/90).

Proc. nº 301900701236 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE BENS

Reque: LUIZA BECKMAN DOS SANTOS  
Reqdo: LUIZ PANTOJA SANTOS  
Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos  
Despacho: Diga o promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900697774 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENSURAS;  
Reque: MARIA DO ROSÁRIO DA PUREZA ANTUNES  
Reqdo: JOÃO FERREIRA ANTUNES  
Adv: Nazaré Gonçalves dos Santos/ Joalisa Corte Kauffman.  
Despacho: A presente não foi contestada. Diga o Sr. Oficial de Justiça, conclusos. (17/08/90).

#### O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA, 03 DE SETEMBRO DE 1990:

JUIZO DA 18ª VARA E CARTÓRIO CARLOS M. GOMES  
ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO C/ PRECETO COMINATÓRIO.  
Requerente-ANGELA MARIA SANTOS TORRES.  
Adv. Jose Acreano Brasil.

Requerido -IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.  
Adv. Laurencio Rocha.

Efetuada conta: 22.08.90, para pagamento em Cartório  
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Apelante)

Apelante-OSMAR SOARES e MARIA DE NAZARÉ G. SOARES.  
Márcel B. Cunha.

Agravado -MARIA LÚCIA VIEIRA DE MENEZES.  
Adv. Benedito David.

Efetuada conta: 28.08.90, para pagamento em Cartório  
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EMBARGOS A EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação)  
Apelante-MÁRIO PARENTE - ALVES.

Adv. Regina M. Lima.  
Apelado -BANPARA S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Adv. Helena Lobato.  
Efetuada a conta: 12.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.  
DESPEJO - (curso de Apelação)

Apelante-ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO.  
Adv. Luis Otavio Rodrigues.

Apelado -JOSEPHINE DAOU CHAMA.  
Adv. Paulo Sá.

Efetuada conta: 29.08.90, para pagamento em Cartório  
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

EMBARGOS A EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-B. MOTO LTDA.

Adv. Luis Otavio Rodrigues.  
Apelado -BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Adv. José M. Nahon  
Efetuada a conta em 29.08.90, para pagamento em Car

torio.  
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.

BUSCA E APREENSÃO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-PLANATEC-FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.

Adv. Rosomiro Arrais.  
Apelado -COBRAS TRATORES E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

LTDA. Adv. Helena Santiago.  
Efetuada conta: 29.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.  
EXECUÇÃO.

Requerente-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.  
Adv. Osvaldo Trindade.

Requerido -MARIA LUIZA M. CARNEIRO.  
Adv. Wilson Velasco.

Efetuada conta: 27.08.90, para pagamento em Cartório  
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES;

EXECUÇÃO  
Requerente-Espólio de OSCAR MOREIRA DA SILVA.

Adv. Ivan Coutinho.  
Requerido -ELIAS JORGE MACHADO SIMÃO.

Adv. Antonio Abelem  
Efetuada a conta em 16.08.90, para pagamento em Car

torio.  
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente-GUARACY FERREIRA DE ARAÚJO.

Adv. Americo P. Santos.  
Requerido -MARIA CLARA AMADOR ALVES.

Adv. Clóvia Filho.  
Efetuada conta: 29.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ELANIR G. DA SILVA.  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante-MARIA DA CONCEIÇÃO.  
Adv. Elso Freire.

Agravado -BEL PISCINA LTDA.  
Adv. Thales Freire.

Efetuada conta: 29.08.90, para pagamento em Cartório  
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.

DESPEJO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-MARIA DIRCIRENE DA SILVA COSTA.

Adv. Antonio C. Pantoja.  
Apelado -MARC DONALD GONÇALVES DE ALMEIDA.

Adv. Jorge Pamplona  
Efetuada conta: 31.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - (Recurso de Apelação)

Apelante-UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A.  
Adv. Ricardo Sampaio.

Apelado -MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.  
Adv. Elias Almeida.

Efetuada a conta em 30.08.90, para pagamento Cartório  
JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL - (Recurso de Apela

ção)  
Apelante-RONALDO GARCIA FENA.

Adv. Emanuel Lobo.  
Apelado -RENIL DE PAIVA FERDIGÃO.

Adv. Enrique de Melo Rodrigues Filho.  
Efetuada conta: 30.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.  
ORDINÁRIA - (Recurso de Apelação)

Apelante-FÁBIO ARAÚJO MARTINS SANTOS.  
Adv. Claudio Roberto Affonso.

Apelado -TÁGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
Adv. José Figueiredo de Souza.

Efetuada conta: 30.08.90, para pagamento em Cartório  
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Requerente-SOCLAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Milton Nobre.

Requerido -CLAUDIONOR DE JESUS PANTOJA DO MASCARENTO.  
Adv. Raimundo Cavalcante.  
Efetuada conta: 13.08.90, para pagamento em Cartório  
JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.  
EXECUÇÃO E EXCLUSÃO HIPOTECÁRIA;  
Requerente-BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Adv. Maria da Graça Morgado Martins.  
Requerido -LANDRI FREITAS DE MATOS e esposa.  
Adv. Haroldo Nunes de Faria;

Efetuada conta: 11.06.90, para pagamento em Cartório  
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ELANIR GOMES.

EXECUÇÃO  
Requerente-AGENTUR AGENCIAMENTO E TURISMO LTDA.

Adv. Ione Arrais Rodrigues  
Requerido -JOSE JOAQUIM DA SILVA. Adv...

Efetuada conta: 09.04.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.  
ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Requerente-PROJEM - PROJETOS TÉCNICOS E EMPREENDI-

MENTOS LTDA. Adv. Felix Oliveira.  
Requerido -PREMOLDE - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CI-

MENTO LTDA. Adv. Vanilson Hesketh.  
Efetuada conta: 29.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.  
EMBARGOS A EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação)

Apelante-SOCLAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.  
Adv. Elena Lobato.

Apelado -ORLANDO A. MACHADO FONSECA e outra.  
Adv. Regina M. Lima.

Efetuada conta: 31.08.90, para pagamento em Cartório.  
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

ORDINÁRIA.  
Requerente-PAULO POMBO TOCANTINS

Adv. Jose Augusto Miranda Pombo  
Requerido -BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.

Adv. Augusto Roberto K. de Araújo;  
Efetuada a conta em 23.08.90, para pagamento em Car

torio.  
JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.

RENOVATÓRIA  
Requerente-BOM FRIO COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA

Adv. Raimundo de Macedo.  
Requerido -LUCINDA BEIRÃO LOPES.

Adv. Clávis Malcher.  
Efetuada a conta em 08.06.90, para pagamento em Car

torio.  
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente-MARLENE LUX DA SILVA.

Adv. Sérgio Couto.  
Requerido -ANTONIO ARAÚJO SOARES.

Adv. Alberto Campos.  
Efetuada a conta em 26.06.90, para pagamento em Car

torio.  
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

COBRANÇA.  
Requerente-ANTONIO DE ARAÚJO VILÇA e outro.

Adv. Miguel Brasil Cunha.  
Requerido -CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Adv. Otavio Sales.  
Efetuada a conta em 22.08.90, para pagamento em Car

torio.  
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EMBARGOS DE TERCEIROS;  
Embargante-O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -IAPAS.  
Adv. Waldise Nello

Embargado -PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.  
Adv. Aldebaro K. Neto.

Efetuada conta: 22.08.90, para pagamento em Cartório  
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

ORDINÁRIA  
Requerente-LINHAS CORRENTES LTDA.

Adv. Eduardo Meira.  
Requerido -FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

Adv. Geraldo Lima.  
Efetuada conta: 27.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOA

CYR SANTIAGO.  
EMBARGOS AO PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente-BANCO DO BRASIL S/A.  
Adv. Célio de Souza.

Requerido -INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS HOJAT

LTDA. Adv. Hermenegildo Crispino  
Efetuada conta: 31.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ELANIR G. DA SILVA.  
ORDINÁRIA

Requerente-MOACYR DE NAZARÉ FAIAL.  
Adv. Afonso Vitor Cardoso.

Requerido -RONALDO FRANCISCO FONTELES DE LIMA, e ou

tra. Adv. Onaide Almeida.  
Efetuada a conta em 29.08.90, para pagamento em Car

torio.  
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.

FALENCIA.  
Requerente - D.P.C. DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CAM

RAMELOS LTDA.  
Adv. Paulo F. Oliveira.

Requerido -ICOARACIENSE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS

LTDA.  
Adv. José Lobato aia.

Efetuada conta: 13.08.90, para pagamento em Cartório

Belém-Pá, 03 de setembro de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR DO PARTIDOR DO JUÍZO  
Ubiraci da Rocha Sidrim

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE  
RESENHA: 03/09/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 27/90, em 1ª

REQUE: Maria da Conceição Alves do Carmo (adv. Rai-

mundo Dorival)

REQDA: Perpetua Paiva Gonçalves (adv. Otávio Vascon-

celos)

DESPACHO: Rec. hoje, 03/09/90, ao Cartório Sarma-

nho, que informe a esta Pretoria, a data do primei-

ro despacho proferido no processo de despejo por

falta de pagamento, cuja autora é Perpetua Paiva



Gonçalves e ré Maria da Conceição Alves do Carmo. Belém, 03/09/90."

**AÇÃO: COMODATO - Proc. nº 72/90**  
REQTE: Valdez Pinheiro Machado (adv. Ana Célia)  
REQDA: Maristela Melo e Silva (adv. Orlando Maia)  
DESPACHO: "Rec. hoje. Manifeste-se a autora de acordo com o pedido 3 da petição de fls. 24 e sobre a contestação, no prazo legal. Int. Belém, 03/09/90."

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 76/90**  
REQTE: Rosalina Alves de Alencar (adv. Amarildo Guerra)  
REQDO: Sebastião Alves Ferreira (adv. Luis Fernando)  
DESPACHO: "Vistos, etc., (final) Nestas circunstâncias, e na forma do artigo 267, inciso IV do Cod. de Proc. Civil, dou a extinção do processo sem julgamento do mérito. Sem custas. P.I.R. Belém, 03/09/90"

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 79/90**  
REQTE: José de Souza Gomes (adv. Nilza Maria)  
REQDO: José Maria Valente  
DESPACHO: "Rec. hoje. Desentranhe-se a contestação de fls. 11, face a decisão proferida às fls. 09 dos autos. Após isso feito e certificada a data da publicação da sentença e seu trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Belém, 03/09/90."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/ATO ILÍCITO - Proc. nº 83/90**  
REQTE: Joana Modesto Oliveira (adv. Rosemary Castro)  
REQDA: Transportes Italianinho Ltda  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré na pessoa do seu representante legal para a audiência de conformidade de com o disposto nos artigos 277 e 278 parágrafos 1º e 2º, do C.P.C., que se realizará no dia 24/09/90, às 11 horas, observadas as formalidades legais int. Belém, 01/08/90. A citação deverá ser feita por carta, digo, pelo correio, de conformidade com o artigo 214 e 221 do C.P.C. Em, 31/08/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes  
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL  
PRETORIA: MARIA CECILIA DE LIMA BEREIRA  
RESENHA DO DIA 30.08.90

PROC. Nº 118/90

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQTE: MARIA DE FÁTIMA LIMA SOUZA  
ADV. TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES E OUTROS  
REQDA: LENIR MESSIAS DE ALMEIDA  
DESP. "Cite-se a requerida para, em cartório, no dia 20 de setembro, às 9:30 h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer a disposição desta 2ª Pretoria, em caderneta de poupança do B.E.P. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, os honorários advocatícios de dez por cento (10%) sobre a importância consignada e as custas, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Int. Belém, 29.08.90"

PROC. Nº 146/89

**AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**  
REQTE: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. LUIZ G. GUEDES SAMPAIO E OUTROS  
REQDO: RAIMUNDO FEITOSA DA SILVA  
ADV. AMADEU ALMIR BÓGGA  
DESP. "N. A. Sim. Belém, 29.08.90"

PROC. Nº 032/89

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQTE: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV. MARIA RENEE B. MAIA E SAIDY DIAS  
REQDO: ANTÔNIO DIAS MORGADO  
ADV. SULEIMA HABIB DANTAS  
ADV. ADEMAR KATO E OUTROS  
DESP. "Rec. hoje, às 11:55 h. N. A. Sim. Belém, 29.08.90"

PROC. Nº 127/90

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQTE: EDGAR ALEJANDRO QUEZADA ZAVALA  
ADV. REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO  
REQDO: CID PALMEIRA DA SILVA  
DESP. "Cite-se o requerido para, em cartório, no dia 21 de setembro, às 10:00 h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer a disposição desta 2ª Pretoria, em caderneta de poupança do B.E.P. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, os honorários advocatícios de dez por cento (10%) sobre a importância consignada e as custas, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. Int. Belém, 30.08.90"

PROC. Nº 102/89

**AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**  
REQTE: ANTONIO MOURA CARRERA E OUTROS  
ADV. YOLANDA MONTEIRO NUNES  
REQDA: MARIA NATALINA VERBIDARO SOARES  
ADV. MANOEL TOCANTINS LOBATO  
DESP.: "Rec. hoje, às 10:30h. Em virtude dos termos da certidão de fls. 62, para cumprimento da parte final, do item I do despacho de fls. 60, reanove-se as diligências para o dia 20 de setembro do corrente ano. Int. Em, 30.08.90"

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA

24.08.90

(Nos. 1.581 a 1.651/90)

AC. nº 1.581/90. PROC. TR R EX OFF e RO 99/90.

JCJ de Macapá. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes-reclamantes: MARIA DE BELÉM MIRA DE CARVALHO e OUTROS (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre) e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Paul Lard Bentes da Silva e outros).

EMENTA: Diplomas que vulneram o princípio do direito adquirido são inconstitucionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar o questionamento de inconstitucionalidade, sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; Por maioria de votos, deram-lhes em parte provimento para reincluírem na lixe o Estado do Amapá, para considerá-lo solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus de mais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$ 1.000,00.

AC. nº 1.582/90. PROC. TRT AP 463/90. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: SANDOVAL DO VALE SARAIVA (Dra. Izete Gomes da Costa). Agravada: "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: Extingue-se o procedimento de recurso quando a matéria deste constitui coisa julgada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, acolhendo a arguição de coisa julgada, declararam extinto o procedimento de recurso.

AC. nº 1.583/90. PROC. TRT R EX OFF 247/90.

JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: ELETÉRIO DA COSTA (Dr. Ricart Elso Dias de Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARACANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Nuno José de Souza Miranda).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.584/90. PROC. TRT AP 627/90. 6a. JCJ

de Belém. Prolocutor: Juíza convocada MARILDA COE LHO. Agravante: MANOEL BORGES DO NASCIMENTO (Dr. Raimundo Luis M. Modas e outros). Agravada: EMPRESAP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. João Alberto Paiva).

EMENTA: A entrega das guias de FGTS ao empregado pressupõe que os depósitos na conta vinculada estão corretas. Se o valor depositado é inferior ao devido, a obrigação de fazer (entrega das guias) transmuda-se na obrigação de pagar os depósitos faltantes. Mas o empregado deve apresentar elementos que possibilitem ao Juiz mandar efetuar o cálculo da diferença, se estes não existem nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.585/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 53/90.

7a. JCJ de Belém. Prolocutor: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outro). Recorrido-reclamante: JOÃO JESUS DA COSTA (Dr. Paulo Peixoto Caldas e outra). MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana do Socorro de Arruda Bastos).

EMENTA: Sucessão municipal - O intervalo entre a criação legal de um município e a data de sua instalação não pode ser ignorado na análise do fenômeno da sucessão trabalhista. Embora a prática das partes durante sua vigência não seja decisiva, pode ser sugestiva sobre o que virá a acontecer de pois.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, deram-lhes em parte provimento, mandando excluir da condenação o Município de Bujaru, fazendo a mesma incidir sobre o Município de Concórdia do Pará, reintegrado à lixe por esta decisão que fica mantida em seus demais termos. Custas pelo Município de Concórdia do Pará sobre Cr\$3.000,00.

AC. nº 1.586/90. PROC. TRT R EX OFF 886/90.

4a. JCJ de Belém. Prolocutor: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: CIRO MIRANDA ARAGÃO (Dr. Osvaldo Nascimento Genú). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Dr. Marcelo Meira Matos).

EMENTA: Não se deve presumir o contrato de empregado público.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para considerarem o reclamante caracterizado direito de ação nesta Justiça. Custas pelo reclamante de cujo pagamento fica isento, por força da lei.

AC. nº 1.587/90. PROC. TR R EX OFF 263/90.

JCJ de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: FRANCISCO DA COSTA BRAZ. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Prescrição. Contagem do prazo após a Constituição Federal. A norma constitucional sobre prescrição é retroativa quando incidente sobre prazos prescricionais em curso na data da promulgação da Carta Magna, mas o período já transcorrido não se conta outra vez.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram provimento parcial para mandarem excluir da condenação o período de 9.11.89 a 18.12.89, mantendo no mais a decisão. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.588/90. PROC. TRT RO 381/90. 5a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dra. Cleia Santos de Abreu e outros). Recorrido: MIGUEL ARCANJO MACIEL (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros).

EMENTA: A Constituição não definiu a quem incumbem prestar a assistência gratuita em creches e pré-escolas (art. 7º - XXV).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso fundada em violação do art. 517 do Código de Processo Civil; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.589/90. PROC. TRT RO 385/90. 8a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: MÁRIO DE NAZARETH HERMES e OUTROS (8) (Dr. Juarez Soariano de Mello e outros). Recorrido: BANCO DA AMAZONIA S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros).

EMENTA: Licença-prêmio. Previsão em acordo judicial. Cabimento da indenização.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhes em parte provimento para condenarem o reclamado a pagar aos reclamantes a indenização de licença-prêmio requerida, mais correção monetária e juros, indeferindo o pleito de honorários de advogados. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.590/90. PROC. TRT R EX OFF 432/90.

JCJ de Marabá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: MARIA JÚLIA GOMES DA SILVA (Dra. Auréncia P. Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel R. Vilela e outros).

EMENTA: Dispensa indireta.

Constitui dispensa indireta o descumprimento reiterado, pelo empregador, de suas obrigações contratuais básicas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.591/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 721/90.

7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Romulo Fontenelle Norback). Recorridos-reclamantes: ANTONIO DA PENHA e OUTROS (9) (Dr. Alin Silvio Afialo Garcia).

EMENTA: O sistema difuso de nossa sistemática processual permite que o controle de constitucionalidade de lei seja exercido por qualquer grau de jurisdição incidenter tantum, originariamente ou em qualquer recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares suscitadas no apelo voluntário de ilegitimidade ad causam da recorrente e de impropriedade de ação e foro e, dispensando o interstício regimental para apreciar o imediato questionamento de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, negaram provimento a ambos os apelos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 1.592/90. PROC. TRT R EX OFF 2.615/89.

JCJ de Macapá. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: ANTONIA DE SOUZA JUCA: Reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Paul Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: Diferenças salariais que se deferem, tendo em vista que a alteração do cálculo dos salários, com a supressão dos chamados "gatilhos" de correção dos índices de IPC e dos percentuais referentes às Unidades de Referência de Preços (URPs) violou o princípio legal e constitucional do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar o imediato questionamento de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reincluírem na lixe o Estado do Amapá, para considerá-lo solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas.



tas dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$1.000,00.

**AC. nº 1.593/90. PROC. TRT R EX OFF 2.624/89.** JCJ de Macapá. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamantes: FREDERICO NUNES FERREIRA e OUTROS (2) (Dr. Antônio Fernando da Silva e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme Bastos e outro). ESTADO DO AMAPÁ (Litisconsorte) (Dra. Maria de Fátima Matias Tavares e outro) e UNIÃO FEDERAL (Litisconsorte) (Dr. Romualdo Covre).

**EMENTA:** Não há porquê excluir da lide o Estado do Amapá, verdadeiro beneficiário do trabalho do reclamante, apenas contratado pelo Município de Macapá e, portanto, somente fornecedor de mão-de-obra.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da lide o Município de Macapá e reincluíram na mesma o Estado do Amapá, para considerá-lo solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$1.000,00.

**AC. nº 1.594/90. PROC. TRT AI 1.421/90.4a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR (Dra. Angela de Oliveira Monteiro e outro). Agravado: MARILNE DA SILVA PEREIRA (Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto).

**EMENTA:** A circunstância de o termo de audiência não registrar que as partes ficaram cientes da data da publicação da sentença não invalida a intimação, já que tanto a reclamante-agravada quanto a reclamada agravante estiveram presentes à audiência na qual ficou designada referida data.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo para manter o despacho agravado.

**AC. nº 1.595/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1036/90. 3a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo). Recorridos-reclamantes: ANA MARIA ABREU MELO e OUTROS (9) (Dr. Alin Silveo Afalalo Garcia).

**EMENTA:** I - Em se tratando de arguição de inconstitucionalidade, incidenter tantum, em dissídio específico até mesmo o juízo monocrático tem competência para conhecê-la e julgá-la.

II - A supressão de resíduo inflacionário aos salários prevista em lei, fere o princípio do direito adquirido.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares suscitadas no recurso voluntário de ilegitimidade ad causam da recorrente e de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.596/90. PROC. TRT RO 153/90. JCJ de Santarém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: PEREIRA & BASTOS (Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outro).

**EMENTA:** A Lei 7.730/89, suprimindo o pagamento da URP, vulnerou o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 1.597/90. PROC. TRT RO 2.471/89. 2a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: ANTONIO CEZAR ESTEVES (Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins e outros). Recorrido: SUPERDREAM - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. (Dr. Clóvis Modesto Figueiredo).

**EMENTA:** Sentença que se reforma para incluir na condenação o pagamento em dobro do saldo de férias, parcela salarial incontroversa.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento quanto à indenização adicional; sem divergência, deram-lhe provimento em parte para mandarem incluir na condenação 15 dias de férias relativas ao período de 7.11.86, a 7.11.87, os quais devem ser pagos em dobro porque a parcela salarial incontroversa; mantiveram o decisório em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.598/90. PROC. TRT RO 2.667/89. 3a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: BANCO ECONÔMICO S/A (Dr. Raimundo Costa e outro) e MARIA JOSÉ LIMA DUARTE (Dr. Adilson G. Verçosa). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** O processo trabalhista tem procedimento próprio no tocante à apresentação de testemunhas, as quais comparecerão à audiência, independentemente de intimação ou notificação. Conseqüentemente, as normas do processo civil, no que diz respeito à substituição de testemunhas, não se compatibilizam com o processo trabalhista.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao apelo da reclamante e deram provimento parcial ao do reclamado para excluir da condenação a parcela de indenização adicional, mantendo no mais o decisório recorrido. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.599/90. PROC. TRT RO 2.446/89. 6a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM (Dr. Henri - que de Jesus Tavares da Silva). Recorrida: SÔNIA MARIA SAMPAIO RIBEIRO (Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros).

**EMENTA:** Não é a perícia técnica que gera o direito ao adicional de inatividade e sim a própria realização do trabalho em condições de insalubridade.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.600/90. PROC. TRT RO 2.655/89. 8a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: ANGELO NETO DE MORAES LOBATO e OUTROS (9) (Dr. Alin Silveo Afalalo Garcia). Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Rômulo Fontenelle Norbach).

**EMENTA:** Defere-se resíduo inflacionário.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para julgar procedente a reclamação para o efeito de deferirem as diferenças salariais decorrentes do percentual de 26,06%, incidente sobre os salários do mês de junho/87 limitadas até outubro/89, inclusive, computando-as para o efeito de reajustes verificados posteriormente e reflexos sobre os direitos trabalhistas dos reclamantes-recorrentes, acrescidos de juros e correção monetária. O Egrégio Tribunal presidiu de declaração de inconstitucionalidade arguida pelos reclamantes. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.601/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2583/89. JCJ de Santarém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes-reclamantes: ESTELIANO RODRIGUES NASCIMENTO e FLORIANO FEITOSA DE OLIVEIRA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Lúcia Pan toja de Farias).

**EMENTA:** Ao reclamante, que solicitou o pagamento de horas extras, cabia a prova do trabalho extraordinário, por ser este um fato constitutivo de seu alegado direito.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso dos reclamantes no tocante ao adicional noturno de Esteliano Rodrigues do Nascimento; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos.

**AC. nº 1.602/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2666/89. 4a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FACP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos-reclamantes: TEREZA MARQUES SOUZA e OUTROS (8) (Dr. João Rodrigues de Souza).

**EMENTA:** São inconstitucionais os diplomas legais que violam o princípio constitucional de legalidade do direito adquirido.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por infringência ao princípio do direito adquirido consagrado seja na Constituição Federal de 69, seja na de 1988, consoante os artigos respectivamente, 153 § 3º e inciso XXXVI do art. 5º; no mérito, ainda sem divergência, deram provimento parcial à remessa de ofício para determinarem sejam efetuadas as devidas compensações de pagamentos salariais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.603/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2423/89. 1a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Antonio de Lima Freitas). Recorridos-reclamantes: ELOI SILVA e OUTROS (8) (Dr. Alin Silveo Afalalo Garcia).

**EMENTA:** Tendo a supressão do pagamento das horas extras ocorridas em janeiro de 1985, operou-se a prescrição, então bial, em fevereiro de 1988, não aproveitando ao reclamante a prescrição quinquenal da Constituição de 1988.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos necessário e voluntário e deram-lhes provimento, para declararem extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**AC. nº 1.604/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2329/89. JCJ de Macapá.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes-reclamantes: DANIEL ALVES FRANÇA e OUTROS (15) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Pail Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

**EMENTA:** Direito adquirido é princípio constitucional, portanto diplomas legais que o violem são inconstitucionais.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram-lhes em parte provimento para reincluírem na lide o Estado do Amapá, para considerá-lo solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$1.000,00.

**AC. nº 1.605/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2433/89. JCJ de Macapá.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes-reclamantes: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA e OUTROS (19) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE (Dr. Pail Lard Bentes da Silva) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

**EMENTA:** Direito adquirido é princípio constitucional, portanto, legais que o violem são inconstitucionais.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram-lhes em parte provimento para reincluírem na lide o Estado do Amapá, para considerá-lo solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$1.000,00.

**AC. nº 1.606/90. PROC. TRT RO 2.267/89. 3a. JCJ de Belém.** Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. (Dr. Elias Pinto de Almeida e outra). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros).

**EMENTA:** I - O controle da constitucionalidade de lei pode ser exercido por qualquer grau de jurisdição.

II - Supressão de URP, cuja incorporação aos salários já estava prevista em lei, atenta contra o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da MM. Junta, e dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.607/90. PROC. TRT RO 1.021/90. 6a. JCJ de Belém.** Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA. (Dra. Maria de Nazaré Baima Cotta e outros). Recorridas: FÉ AMARAL MARQUES e OUTRAS (4) (Dr. João José Geraldo).

**EMENTA:** O contrato do safrista urbano é regido pelo art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento para mandarem excluir da condenação os depósitos do FGTS, exceto o acréscimo de 40%; ainda por unanimidade, mantiveram a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.608/90. PROC. TRT RO 624/90. 8a. JCJ de Belém.** Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: RAIMUNDO COSTA DAVID e ITANIEL FERREIRA LOPES (Dra. Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outro) e DENDE DA AMAZÔNIA S/A - DENAM (Dr. Suenon Ferreira de Souza Jr. e outro). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** Assim como o empregado pode considerar rescindido o contrato quando lhe forem exigidos serviços defezos por lei, se recebe uma ordem que configura prática de crime, deve desobedecê-la, sob pena de ser responsabilizado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo arguida pela reclamada, fundada em cerceamento



to de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, deram parcial provimento ao recurso da reclamada para mandar rem excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação de natal proporcional e FGTS; por unanimidade, excluiram a parcela de horas extras; sem divergência, mantiveram a sentença em seus demais termos. Determinaram, ainda, a remessa de peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho a fim de que se apure a existência de crimes capitulados nos artigos 146, §§ 1º e 2º; 150, § 1º; 166, Parágrafo Único; item II, 158, Parágrafo Único e 250, do Código Penal Brasileiro. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.609/90. PROC. TRT RO 523/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Recorrente: RAIMUNDO CARLOS PANTOJA PEREIRA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrida: TAGI DE VEICULOS S/A (Dr. José Figueiredo de Souza).

EMENTA : O dispositivo a que alude o item III, do art. 458 do Código de Processo Civil, não é artigo de lei. É a conclusão da sentença, a sua parte principal, aquela que transita em julgado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo e da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento parcial para condenarem a empresa ao pagamento de juros e correção monetária sobre a parcela de salário retido entre a data da dispensa e da audiência em que se efetuou o pagamento do principal; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$130,40 sobre Cr\$1.500,00.

AC. nº 1.610/90. PROC. TRT AP 52/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: ALMERINDO DA SILVA BULHÕES (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo). Agravado: MUNICÍPIO DE BELÉM - AGENCIA DE ICOARACI.

EMENTA : Agravamento de petição a que se dá provimento, para o fim de determinar à Secretaria da Junta que refaça os cálculos, neles incluindo juros e correção monetária e expeça novo precatório-Requisitório até a efetiva liquidação do débito trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinarem que a Secretaria refaça os cálculos de folhas incluindo os juros e correção monetária, com expedição de novo precatório até a efetiva liquidação do débito trabalhista.

AC. nº 1.611/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2342/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes-reclamantes: MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA e OUTROS (11) (Dr. José Carlos Lobato). Recorrido-reclamado: ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Paill Lara Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL.

EMENTA : Diplomas que vulneram o princípio do direito adquirido são inconstitucionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade de § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram-lhes em parte provimento para reincluírem na lide o Estado do Amapá, para considerá-lo solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$1.000,00.

AC. nº 1.612/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2554/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes FRANCISCO BEZERRA DA SILVA (reclamante) (Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra), APOLINÁRIO BARROS BAIÁ (reclamado) (Dr. Manoel José Monteiro Silveira) e MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (Litisconsorte) (Dra. Ana Ségua Cal). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA : CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA**

Não há julgamento extra petita se a condenação recai sobre ambos os empregadores, o direto e o indireto. A responsabilidade solidária pelos débitos trabalhistas está prevista no § 2º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de carência de ação, suscitada pelo recorrente-reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado, para determinarem seja observada a prescrição bienal em relação às parcelas deferidas; ao recurso do reclamante para mandarem incluir na condenação a parcela de salário-família, a ser apurada em liquidação de sentença, observados tempo de serviço do reclamante, número de dependentes e prescrição bienal, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 1.613/90. PROC. TRT R EX OFF 457/90. JCY de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamantes: RUY CAMPOS DE SOUZA, CELIA DE SOUZA COUTI.

NHO e FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FARIAS. Reclamados: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e como litisconsorte: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos).

EMENTA : Salário retido não pago em audiência, ocasiona pagamento dobrado (art. 467, da CLT)

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.614/90. PROC. TRT RO 333/90. 6a. JCY de Belém. Prolatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: RAINERO MAROJA PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA. (Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves e outros). Recorrido: MÁRIO RUFINO DE FARIAS SANTOS (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro).

EMENTA : O auxiliar de laboratório deve receber salário e vantagens como previsto na Lei nº 3.999, de 1961, não havendo nesta, exigência de curso superior.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.615/90. PROC. TRT RO 1.537/90. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A (Dr. David Cruz Araújo e outros). Recorrido: MANOEL RAIMUNDO SOARES MOURA.

EMENTA : Não havendo prova da prévia e necessária estipulação, do termo final do contrato, não há como reconhecê-lo como a prazo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 30/31, porque intempestivo; no mérito, deram-lhe provimento em parte para reduzirem a condenação relativa à indenização pelo não cadastramento no PIS a um valor de Referência Regional, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.616/90. PROC. TRT R EX OFF 170/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado ARY DE BRANÇÃO DE OLIVEIRA. Reclamante: ANTONIO NUNES DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA : Prescrição. Contagem de prazo após a Constituição de 1964. - A norma constitucional a cerca da prescrição é retroativa e incide sobre prazos prescricionais, ainda em curso na data da promulgação da Carta Magna, mas o período já consumado não se conta outra vez.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar rem excluir da condenação o período de 7.11.89 a 6.12.89, mantendo no mais a sentença. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 1.617/90. PROC. TRT RO 364/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA - B/M SANTA MARIA (Dr. Iracilides Holanda de Castro). Recorrido: JOSÉ VIEIRA DA CRUZ.

**EMENTA : NULIDADE. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL.**

Provado que o recorrente não reside no endereço indicado na reclamatória, para onde foi remetida a notificação que deu causa à sua revella, anula-se o processo, por vício do ato notificatório, exclusive a petição inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada pelo recorrente, anularam o processo, exclusive a inicial, conforme os fundamentos.

AC. nº 1.618/90. PROC. TRT R EX OFF 584/90.

JCY de Marabá. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: MARIA BAIÁ DE ALMEIDA (Dra. Aureliane Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros).

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que apreciou adequadamente a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da remessa de ofício e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.619/90. PROC. TRT R EX OFF 643/90. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamantes: MARIA DE NAZARÉ LEAL DE SOUZA e OUTROS (4) (Dr. Biato Máximo Loureiro e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA : REINTEGRAÇÃO.**

Vedada a dispensa em período eleitoral, nos termos da lei, determina-se a reintegração no emprego dos reclamantes, além do direito aos salários vencidos e vincendos até o cumprimento da decisão judicial. Sentença que assim decidiu não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re

curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.620/90. PROC. TRT R EX OFF 693/90. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: MARA CLEA DE MIRANDA ALVES (Dr. João Rufino Ribeiro e outros). Reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Benedito José da Silva Santana e outros).

EMENTA : Confirma-se a sentença que apreciou adequadamente a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da remessa de ofício e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.621/90. PROC. TRT RO 87/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. (Dr. Gilson de Oliveira Souza e outro) e RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (Recurso adesivo) (Dr. Joaquim Mac-Culloch). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS.**

É facultado aos sindicatos profissionais, assim como às empresas interessadas, requerer ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas. Tratando-se de adicional de periculosidade, assegurado para trabalhadores que exerçam atividade no setor de energia elétrica, especificamente, à empresa incumbida provar os fatos excludentes desse direito, tendo em vista a legislação que instituiu a vantagem em favor dessa categoria, sobretudo se existe nos autos, laudo pericial, por solicitação da entidade sindical profissional, confirmando o contrato permanente do reclamante, encarregado ou chefe de turma de eletricitistas, com a área de risco.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso da reclamada; por maioria de votos, conheceram do recurso adesivo manifestado pelas reclamantes; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.622/90. PROC. TPT R EX OFF 512/90. JCY de Abaetetuba. Reclamante: EDIENE CONCEIÇÃO SOARES (Dr. Odival Quaresma e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE ICARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Relator: Juiz VICENTE FONSECA.

**EMENTA : PRESCRIÇÃO.**

Por força dos princípios do direito intertemporal, prescritos estão os direitos anteriores a 5 de outubro de 1986, hipótese de empregada que saiu do emprego em janeiro de 1989, tendo sido admitida em janeiro de 1990. Combinação do art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, com o art. 7º, XXXIX, "a" da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento para reduzir a condenação ao período de 5 de outubro/1986 a 12 de janeiro de 1989, mantendo o decisório em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.623/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 54/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo). Recorridos-reclamantes: ARLINDO DA CUNHA SODRÉ E OUTROS (7) (Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia).

**EMENTA : Os diversos graus de jurisdição podem exercer o controle da constitucionalidade de lei, incidenter tantum, originariamente ou em qual quer recurso.**

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de ilegitimidade de parte e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, negaram provimento ao voluntário e deram provimento parcial ao necessário para determinarem que se façam as necessárias compensações de pagamentos feitos aos reclamantes pela reclamada, mantendo o decisório em todos os seus termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.624/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 343/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Antonio Batista de Oliveira Campos e outros). Recorrido-reclamante: DOLORES GOMES ARAÚJO.

EMENTA : A admissão de empregados em fundações da administração pública está sujeita a concurso público, salvo a nomeação para cargo em comissão (Const., art. 37, II), mas no presente caso não foi alegado a respeito, razão por que a matéria não pertence a lide, que se limita ao aspecto jurídico-eleitoral. Manutenção da sentença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.625/90. PROC. TRT R EX OFF 367/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS.



clamante: JOAQUIM JUCENI PINHEIRO (Dr. Orlando Peixoto Caldas e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outro) e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana do Socorro de Arruda Bastos e outro).

**EMENTA:** Sucessão municipal - Sem a transferência da posse efetiva de um patrimônio, a questão fica em poder do primitivo titular do domínio, sendo ele em regra responsável pelos contratos de trabalho. Se o município jovem não alega a retenção, deve presumir-se que a transmissão da posse ocorreu na data da sua instalação.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para mandarem excluir da condenação o Município de Bujaru, fazendo a mesma incidir sobre o Município de Concórdia do Pará, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.626/90. PROC. TRT R EX OFF 434/90.** JCY de Macapá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: OLENO FERREIRA AMANAJÁS (Dra. Vera de Jesus P. Corrêa). Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos) e S.M. CONSTRUÇÕES LTDA (2a. reclamada).

**EMENTA:** Principalmente na evidência de fraude, o vínculo entre o pretense empregado de locadora de mão-de-obra e o tomador de serviços se estabelece diretamente com este (Enunciado 256 do TST).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.627/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2313/89.** 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos-reclamantes: OSCARINA CARDOSO DE OLIVEIRA e OUTROS (9) (Dr. João Rodrigues de Souza).

**EMENTA:** Direito adquirido é princípio constitucional, portanto diplomas legais que o violem são inconstitucionais.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por infringência ao princípio do direito adquirido, consagrado seja na Constituição Federal de 69, seja na de 1988, consoante os artigos respectivamente, 153 § 3º e inciso XXXVI do art. 5º; no mérito, deram provimento parcial à remessa de ofício para determinarem sejam efetuadas as compensações de pagamentos salariais, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.628/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2550/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS.** Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Romulo Fontenelle Norbach). Recorridos-reclamantes: ANTONIO RAMOS LOPES e OUTROS (9) (Dr. Alin Silvio Afialo Garcia).

**EMENTA:** A Jurisprudência tem entendido que as autarquias são individualmente responsáveis em relação às suas obrigações, sujeitando-se aos pagamentos a que forem condenadas, sem a responsabilidade das entidades estatais a que pertencam.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; sem divergência, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, negaram provimento ao voluntário e deram provimento parcial ao necessário para determinarem que se façam as necessárias compensações de pagamentos feitos aos reclamantes pela reclamada, mantendo o decisório em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.629/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1028/90.** 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo). Recorridos-reclamantes: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS (4) (Dr. Alin Silvio Afialo Garcia).

**EMENTA:** O direito adquirido dos empregados não pode ser ofendido por leis posteriores, eis que se trata de uma garantia constitucional.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares de incompetência em razão da matéria e ilegitimidade de parte; ainda por unanimidade, confirmaram a sentença de primeiro grau, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da URV de abril (16,19%), sejam calculadas até julho de 1988 e da URV de maio de 1988, até outubro de 1988 e da URV de fevereiro de 1989, até dezembro de 1989, mantendo a decisão nos demais termos, inclusive quanto à declaração de inconstitucionalidade do inciso

I, do art. 1º, do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.630/90. PROC. TRT R EX OFF 673/90.** JCY de Macapá. Prolatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Reclamante: HAROLDO SOARES DE MORAES. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da S. Bastos e outra). Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre). GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - Reclamado (Dra. Maria de Fátima Matias Tavares e outros).

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que considerou nula a locação de mão-de-obra fora das hipóteses previstas em lei.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso necessário; por maioria de votos, deram-lhe provimento parcial para excluir da lide o Município de Macapá e incluíram na condenação o Governo do Estado do Amapá como parte passiva solidária com a União Federal; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.631/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1060/90.** JCY de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente (reclamante): GERALDA DE SOUZA MARECO (Dr. Ana Maria L. Grafulha e outra). Recorridos: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado) (Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros) e MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL (litisconsorte) (Dra. Joana Maria Gomes de Araújo).

**EMENTA:** Recebendo o empregado gratificação mensal comprovada, não pode o empregador extinguir a vantagem unilateralmente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso necessário; ainda por maioria de votos, deram provimento ao recurso ordinário da reclamante, para determinarem a inclusão na condenação da parcela de gratificação de nível superior com os reflexos pedidos na inicial, a apurar em liquidação de sentença; sem divergência, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

**AC. nº 1.632/90. PROC. TRT RO 451/90.** JCY de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: JOÃO DE SOUSA NETO (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) e TBG - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA. (Dra. Maria Dolores Cajado Brasil). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; conheceram do recurso do reclamante e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.633/90. PROC. TRT RO 1.025/90.** JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: FELIPE F. RIBEIRO & CIA. LTDA. (Dr. José Heiná Maués). Recorrida: EDINEIA GOMES MAUÉS (Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch e outro).

**EMENTA:** Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de indenização pelo não cadastramento no PIS, bem como excluíram do cômputo das verbas rescisórias deferidas, a incidência das horas extras, tudo conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.634/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 11/90.** 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECON (Dr. Marcelo Meira Matos). Recorrido-reclamante: EDILBERTO LIMA DA SILVA (Dr. Hamilton Santana Pegado e outro).

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.635/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2373/89.** JCY de Macapá. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrentes-reclamantes: ELZETE BARBOSA DE ALMEIDA e OUTROS (16) (Dr. José Caxias Lobato). Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (reclamado) (Dr. Paúl Lard Bentes da Silva e outros). UNIÃO FEDERAL (litisconsorte).

**EMENTA:** I - É inconstitucional, por ofender o direito adquirido dos trabalhadores, a norma jurídica integrante da política salarial do Governo, que impede reajuste de salários;

II - O Estado do Amapá, criado pela Constituição e implantado a partir de 1990, com a posse, dos eleitos, é devedor solidário juntamente com a União Federal, em relação aos débitos trabalhistas em favor de servidores públicos do novo Estado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos

dispensando o interstício regimental para a apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reincluírem na lide o Estado do Amapá, como solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre Cr\$1.000,00.

**AC. nº 1.636/90. PROC. TRT R EX OFF 1.418/90.** JCY de Macapá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA (Dra. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Reclamado: ESTADO DO AMAPÁ (Dra. Daisy Maria Campos Garcia e outros). Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

**EMENTA:** A ascensão funcional realizada mediante prévia aprovação do servidor público em concurso interno, seja ela para vaga ou seja através de aproveitamento de vaga para transformação do cargo ou emprego ocupado, fere, de forma direta, na primeira hipótese, e de forma obliqua, na segunda, o inciso II do art. 37 da Constituição de 1988. A sobrevivência do instituto, em virtude da norma constitucional apontada, somente pode ocorrer mediante a substituição do processo seletivo interno pelo concurso público.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para reincluírem na lide o Estado do Amapá, condenando-o solidariamente; no mérito, excluíram da condenação a determinação relativa à promoção por ascensão funcional de Assistente Jurídico, bem como a isonomia salarial a tal cargo, tudo conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.637/90. PROC. TRT R EX OFF 407/90.** JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: DIVA ALVES DE AGUIAR (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos e da legislação em vigor.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para excluir da condenação as parcelas de férias simples e proporcionais, 13º salário/85, bem como determinaram que a diferença salarial deferida seja calculada a partir de 5,10,86, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.638/90. PROC. TRT RO 476/90. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: GUIOMAR ROCHA SALES (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros). Recorrida: NAVEGAÇÃO SION LTDA. (Dr. José Torquato Araújo Alencar).**

**EMENTA:** A prescrição quinquenal, embora de aplicação imediata, não retroage de modo a prejudicar direito adquirido do empregador, consistente em prescrição parcial já consumada pela lei antiga ao tempo do advento da lei nova.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.639/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 602/90.** JCY de Breves. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA - DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 5a. REGIÃO FISCAL (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorrido-reclamante: LUIS ESMERINO ARAÚJO SILVA.

**EMENTA:** As testemunhas referidas só podem ser inquiridas por iniciativa do Juiz, não das partes.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e rejeitaram a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.640/90. PROC. TRT R EX OFF 889/90.** 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: LIGIA FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS (Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outro). Reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Benedito José da Silva Santana e outros).

**EMENTA:** Sendo a fundação reclamada uma pessoa jurídica de direito privado não se lhe aplica a Lei nº 7664/88.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.641/90. PROC. R EX OFF 66/90.** JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: GUILHERME FONSECA (Dr. Odival Quaresma Filho). Reclamado: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Heiná Maués).

**EMENTA:** Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.



**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de repouso remunerado, horas extras e suas incidências nos repouso remunerados e nas parcelas rescisórias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.642/90. PROC. R EX OFF 426/90. J.C.J. de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CABRAL (Dr. José Caxilas Lobato). Reclamado: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Pail Lard Bentes da Silva e outros). Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).**

**EMENTA:** O direito adquirido assegurado pela Constituição Federal, não pode ser ofendido por leis posteriores.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à exclusão da lide do Estado do Amapá; por unanimidade, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; sem divergência, mantiveram a sentença nos demais termos.

**AC. nº 1.643/90. PROC. TRT AP 2.650/89. 5a. J.C.J. de Belém. Prolocutor: Juiza convocada MARILDA COELHO. Agravante: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Amauri Fiacola de Souza). Agravado: EDMILSON DA SILVA VEIRA COELHO (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).**

**EMENTA:** O cálculo de liquidação de sentença do período de junho/86 até fevereiro de 1987, deve observar os termos da Portaria Interministerial SEPLAN nº 117/86.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para mandarem que se aplique ao cálculo até fevereiro/87 os anexos I e II da Portaria SEPLAN 117/86; a partir de março/87 o disposto no Decreto-Lei 2322/87 e finalmente a Lei 7388/89 nos termos da fundamentação. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.644/90. PROC. TRT RO 5/90. 6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ANTONIO DE SOUZA MARIM (Dr. Olga Bayma e outros). Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Dr. Paulo Sérgio de Moraes e outros).**

**EMENTA:** O interstício superior a dois anos no exercício da função impede o reconhecimento da isonomia salarial.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.645/90. PROC. TRT ED 2019/90. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Embargados: ANTONIO NUNO PEREIRA DE VILHENA e OUTROS (9) (Dra. Ana Célia Pastana e outros).**

**EMENTA:** Devem ser rejeitados embargos declaratórios quando inexistir obscuridade, dúvida ou contradição a sanar no decisório embargado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por inexistir, no venerando acórdão embargado, dúvida ou contradição a sanar.

**AC. nº 1.646/90. PROC. TRT RO 399/90. 8a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: ALVARO DE BRITO PRATA FILHO e OUTROS (7) (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Recorridos: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. e outros).**

**EMENTA:** Existe o direito adquirido ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria, pelas normas do Regulamento anterior, reprisatinados.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe parcial provimento para deferirem a complementação da aposentadoria referente ao RET/Adicional de horas complementares, diferença de ordenado e diferença de 13º salário vencidos e vincendos, a partir de 5.10.86 para os que se aposentaram antes e a partir das aposentadorias para os reclamantes que se aposentaram depois dessa data, com juros e correção monetária, feitos os descontos das contribuições regulamentares para custeio em favor da CAPAF, mantendo a sentença nos demais termos. Custas pelos reclamados na quantia de Cr\$642,45 sobre o valor arbitrado de Cr\$20.000,00.

**AC. nº 1.647/90. PROC. DC 1465/90. Prolocutor: Juiza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: EXPORTADORA MUTRAN LTDA, BENEDITO MUTRAN & CIA, JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA e USINA PROGRESSO LTDA.**

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e os demandados Exportadora Mutran Ltda, Benedito Mutran & Cia, Jorge Mutran-Exportadora Ltda e Usina Progresso Ltda, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A remuneração dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de Castanha do Pará pertencente à categoria profissional demandante será feita em 01.06.90 da seguinte maneira: 1. O salário contratual das operárias empregadas no serviço de quebração de castanha para fins de beneficiamento, será o salário mínimo acrescido de 20% (vinte por cento), sempre que a operária atingir o número mínimo de quilos por semana previstos na cláusula III da presente sentença normativa. Qualquer alteração salarial que ocorrer, o percentual acima será sempre mantido sobre o salário contratual alterado. 2. Piso salarial - Fica instituído o piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional não protadora de qualificação profissional, constituído de salário mínimo acrescido de 5% (cinco por cento); § 1º - não se aplica aos trabalhadores carregadores e movimentadores de carga os salários ajustados nos itens 1 e 2 da presente cláusula. § 2º - o salário das operárias do setor de quebração refere-se à castanha de primeira, assim como a compensação devida pelas de mais do tipo amarela, vermelha, pedregosa e estragada. CLÁUSULA II - Aos trabalhadores de escritório da categoria profissional demandante fica assegurado o adicional de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio para cada cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador, a incidir sobre o salário base, limitado ao máximo de sete quinquênios. CLÁUSULA III - A produção exigida de cada operária do setor de quebração de castanha será de 82,5 Kg (oitenta e dois vírgula cinco quilos e meio) em quarenta e quatro horas semanais de trabalho. CLÁUSULA IV - A classificação das castanhas não se constitui tarefa das operárias de quebração. As empresas obrigam-se a contratar pessoal exclusivamente para essa tarefa. CLÁUSULA V - A pesagem da produção de cada operária será feita em balança aferida no início da safra pela repartição competente em pesos e medidas. A balança deverá conter motor visível tipo "PILITOLA" ou similar, de modo a permitir às operárias a conferência da pesagem e será utilizada mais de uma balança a fim de evitar a perda de tempo na pesagem por parte das operárias com prejuízo da produção. CLÁUSULA VI - O repouso semanal remunerado correspondente a domingos e feriados bem como a dias santificados reconhecidos por lei, será pago na base média da produção dos dias trabalhados na semana referente ao período de quinta à quarta-feira seguinte. CLÁUSULA VII - Após cada pesagem e conferência por parte das operárias, nos termos da cláusula V ser-lhe-á fornecido comprovante do peso, o qual permanecerá em poder da operária até o final da safra para posterior conferência. CLÁUSULA VIII - A limpeza no local de trabalho será feita fora do expediente normal de oito horas de trabalho por pessoa para esse fim designada pela empresa, não podendo tal tarefa ser cometida às operárias com prejuízo de sua produção. CLÁUSULA IX - As férias serão pagas às operárias no término do contrato de trabalho, de acordo com o que estabelece a CLT, bem como a remuneração no período aquisitivo dos direitos de férias, aplicando-se os valores da data da concessão. CLÁUSULA X - Para os efeitos do art. 32 da CLTP, as empresas que não tiverem serviços médicos próprios, em convênio com o INAMPS, aceitarão atestados médicos ou dentários da entidade demandante. CLÁUSULA XI - No momento dos exames médicos para admissão das empregadas, fica terminantemente proibida a utilização de testes de gravidez. Parágrafo Único - A operária gestante terá assegurada a estabilidade provisória quando comprovada a gravidez, até sessenta dias após o término da licença maternidade, respeitado o prazo limite da safra, exceto para as não safristas, incluindo entre elas as funcionárias do escritório. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento, no qual constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor das mensalidades do sindicato demandante. CLÁUSULA XIII - Os empregadores ficam obrigados a instalar exaustores nos locais de trabalho onde existam fornos, fornalhas caldeiras ou qualquer outro tipo de equipamento que produza calor ou fumaça. CLÁUSULA XIV - Os empregadores ficam obrigados a instalar extintores de incêndio nas dependências da empresa em número, funcionamento e renovação de conteúdo de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. CLÁUSULA XV - Os empregadores ficam obrigados a instalar bebedouros com água gelada em perfeitas condições de uso e higiene nos locais de trabalho. CLÁUSULA XVI - Os empregadores obrigam-se a manter nos locais de trabalho, banheiros e sanitários em quantidade suficiente e em perfeita condição de higiene, para uso de todos os seus empregados. CLÁUSULA XVII - As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, além de profissional da área de saúde para atender os trabalhadores em caso de acidente, inclusive formulário do CAT (Comunicação de acidente de Trabalho) do INAMPS e providenciará o transporte do acidentado em qualquer eventualidade. CLÁUSULA XVIII - As empresas obrigam-se a instalar relógio de ponto para marcação de horário de entrada e saída de seus empregados, ficando dispensada a marcação do ponto no horário de intervalo para o almoço para todos os trabalhadores da produção. As trabalhadoras da quebração ficam dispensadas de bater cartão de ponto. CLÁUSULA XIX - Os descontos de mensalidades sociais do sindicato demandante serão feitos diretamente na folha de pagamento desde que autorizadas as empresas pelos empregados e, devidamente notificada pelo sindicato demandante através de relação mensal dos associados e valor da mensalidade. § 1º - O valor descontado será depositado na conta bancária do sindicato demandante, até o décimo dia subsequente ao desconto. O não cumprimento deste prazo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descontado para cada mês de atraso. § 2º - As empresas obrigam-se a remeter ao sindicato demandante relação nominal dos valores descontados dos empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XX - As empre-

sas se comprometem a pagar 10% (dez por cento) do salário mínimo, a título de salário creche, para cada filho ou filha de operária, na faixa etária de 0 a 6 anos. Este percentual acompanhará sempre a variação do salário mínimo. CLÁUSULA XXI - As empresas concederão vale-transporte a todos os empregados que manifestarem desejo de uso, de acordo com a legislação em vigor. CLÁUSULA XXII - As empresas fornecerão dois cortes por ano para a confecção de uniformes para todos os trabalhadores na área de produção, sendo que um será entregue durante o mês de junho/90 e o outro no início da próxima safra. Parágrafo Único - Aos demais trabalhadores será fornecido dois uniformes por ano, quando de uso obrigatório por parte do empregador ou por decisão de órgão competente. CLÁUSULA XXIII - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta sentença. O valor da multa será revertido em favor da parte atingida, a ser pago pela parte infratora. CLÁUSULA XXIV - As empresas farão constantemente manutenção nas instalações elétricas e hidráulicas, possibilitando melhores condições de higiene e segurança aos trabalhadores. CLÁUSULA XXV - Os empregadores garantirão a todos os seus empregados o intervalo mínimo de uma hora para almoço e descanso. CLÁUSULA XXVI - As empresas contratarão mecânico especializado para o serviço de manutenção e conservação das máquinas de quebração de castanha. CLÁUSULA XXVII - As empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, a partir de 1º de julho de 1990, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base a título de contribuição confederativa nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal e aprovado pela Assembleia Geral, nas seguintes condições: a) ficam isentos do referido desconto os profissionais liberais, motoristas, telefonistas, profissionais de enfermagem e trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas devidamente definidas no quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT. b) O recolhimento será realizado na Conta nº 001.503707-1, Ag. Círculo da Caixa Econômica Federal, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de não pagamento, incidir em multa de 20% do valor arrecadado, além de atualização monetária. c) o rateio da contribuição ficará a cargo das entidades profissionais na proporção de 90% para o sindicato com jurisdição na área, 4% para a federação, 2% para a confederação e 4% para o DIEESE. Parágrafo Único - Para o mês de julho/90 em virtude da assinatura da presente sentença o prazo de desconto fica prorrogado até 25.07.90. CLÁUSULA XXVIII - A título de antecipação salarial compensável, as empresas concederão adiantamento sobre valores ajustados na Cláusula I da presente sentença nos seguintes termos: 1. A partir de 01.07.90 o percentual de 60% (sessenta por cento) aplicado sobre os salários praticados nos termos da Cláusula I em 01.06.90. 2. A partir de 01.08.90 o percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários praticados nos termos da Cláusula I em 01.06.90. 3. Aos empregados não abrangidos pelas hipóteses da Cláusula I será concedido reajuste de 60% (sessenta por cento) e 10% (dez por cento) em 01.07.90 e 01.08.90, respectivamente, sobre os salários praticados em 31.05.90. § 1º - Para o caso dos trabalhadores abrangidos pelo item 3 e supra fica ajustada, antes da aplicação dos índices de reajustes supra mencionado, a compensação de todas as antecipações e aumentos espontâneos concedidos na vigência do ajuste anterior (01.06.89 a 31.05.90). § 2º - As antecipações ajustadas nos termos dos itens 1 e 2 da presente cláusula em nenhuma hipótese será considerada em caso de futuras negociações e desaparecerão à medida em que for alterado o valor do salário mínimo e as mesmas forem sendo substituídas pelo índice do salário mínimo. § 3º - Em qualquer caso, a quando da revisão da presente sentença normativa o salário da categoria será o que está fixado na Cláusula I, não se admitindo a presente antecipação com indexador ou orientador para qualquer cálculo ou negociação. CLÁUSULA XXIX - A título de abono as empresas pagarão no próximo dia 06 de maio de 1990 um dos integrantes da categoria profissional a importância de Cr\$-1.000,00, os quais não se incorporam de nenhuma forma aos salários dos beneficiários. CLÁUSULA XXX - Em 05.07.90 será pago ainda o salário correspondente ao dia 28.06.90 para os que nele houverem laborado. CLÁUSULA XXXI - Não haverá punição aos grevistas por terem os mesmos participado da paralisação nos dias 29 e 30.6.90 e 02.03 e 04.07.90 nas tão-somente não pagamento dos referidos dias. CLÁUSULA XXXII - Os trabalhadores se comprometem no retorno imediato ao trabalho que, se não ocorrer, autoriza os empregadores a revisão dos compromissos retro elencados. CLÁUSULA XXXIII - Vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1990, expirando-se em 31 de maio de 1991, ressalvado o disposto nas Cláusulas XXVIII e XXIX. Custas sobre o valor do pedido que por ser líquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$-1.000,00, na quantia de Cr\$-93,47 para cada uma das partes.

**AC. nº 1.648/90. PROC. TRT DC 1.467/90. Prolocutor: Juiz ROBERTO SANTOS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.**

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados em 1.6.90 pelo percentual de 100% (cem por cento), a incidir sobre os salários efetivamente pagos em 31.5.90, já deduzidos todos os reajustes ou adiantamentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos entre 1º de junho/89 a 31 de maio/90. CLÁUSULA II - Os empregados das atividades abaixo relacionadas receberão em 1º de junho/90 o salário profissional, nas seguintes condições: a) inferior aos seguintes valores: 1. Empregados com até 10 empregadores: a) - Recebentes do Setor de Escritório: Cr\$15.000,00 (quize mil e



crusleiros); b) Torrefadores de Café e Operadores de Máquinas - Cr\$8.500,00 (oito mil e quinhentos crusleiros); II - Empresas com mais de dez empregados: a) Gerentes e Chefes de Escritório - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil crusleiros); b) Torrefadores de Café e Operadores de Máquinas - Cr\$10.000,00 (dez mil crusleiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma dos profissionais nesta cláusula discriminados poderá ser admitido com salário inferior ao nesta norma estabelecido. CLÁUSULA III - Os exercentes das atividades de Ajudantes, Auxiliares, Empacotadores, Distribuidores, Balconistas, Vigias, Vigilantes, Guardas de Segurança e Funções Assemelhadas e não portadores de qualificação profissional receberão em 1.6.90, Piso Salarial, conforme as seguintes condições: I - Empresas com até dez empregados - Cr\$7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta crusleiros); II - Empresa com mais de dez empregados - Cr\$7.800,00 (sete mil e oitocentos crusleiros); PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma dos trabalhadores nesta cláusula discriminados poderá ser admitido com salário inferior ao nesta norma estabelecido. CLÁUSULA IV - As perdas salariais que não foram repostas com o estabelecimento desta sentença normativa, nos termos das Cláusulas I, II e III, anteriores à data-base (10 de junho de 1990) serão repostas a partir de 10 de agosto da seguinte maneira: I - Salário Profissional. a) Empresas com até 10 empregados: Gerentes e Chefes de Escritório - 8% (oito por cento) em 10.8.90, 9% (nove por cento) em 10.9.90 e em 10.10.90, e 11% (onze por cento) em 10.11.90, que incidirão sobre os salários efetivamente pagos nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 1990, respectivamente; - Torrefadores de Café e Operadores de Máquinas - 7% (sete por cento) em 10.8.90 e 8% (oito por cento) em 10.9.90, 10.10.90 e 10.11.90, que incidirão sobre os salários efetivamente pagos nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 1990, respectivamente. b) Empresas com mais de dez empregados: as perdas salariais serão repostas em duas parcelas de 7% (sete por cento), em 10.8.90 e em 10.9.90, incidindo sobre os proventos pagos nos meses de julho e agosto de 1990 respectivamente, abrangendo todas as atividades constantes da cláusula II, inciso II, "a" e "b". II - Piso Salarial. a) Empresas com até dez empregados: 3% (três por cento) em 10.8.90 a incidir sobre os salários efetivamente pagos em julho/90 e ainda três parcelas de 4% (quatro por cento) em 10.9.90, 10.10.90 e 10.11.90, que incidirão sobre as remunerações pagas aos trabalhadores nos meses de agosto, setembro e outubro, respectivamente; b) Empresas com mais de dez empregados: as perdas salariais serão repostas em apenas duas parcelas de 4% e 5% (quatro e cinco por cento) a partir de 10.8.90 e 10.9.90, incidindo as mesmas sobre os salários dos meses de julho e agosto/90 respectivamente. CLÁUSULA V - Adicional sobre o salário. I - Adicional por tempo de serviço: Adicional de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, incidente sobre o salário básico devido ao empregado. II - Adicional de Insalubridade: Adicional de 10% (dez por cento) a título de insalubridade ao Torrefador de Café, incidente sobre o salário básico devido ao empregado. III - Adicional de 5% (cinco por cento) a título de quebra-de-caixa ao trabalhador, que exercer a função de Caixa incidente sobre o salário básico devido ao empregado. IV - Adicional de 20% (vinte por cento) a título de risco de vida aos Vigias, Vigilantes, Guardas de Segurança e Funções Assemelhadas, incidente sobre o salário básico devido ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os adicionais previstos nas cláusulas anteriores integram-se ao salário para todos os fins de direito, notadamente para cálculo do repouso remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio, da indenização adicional, e neste caso, considera-se para efeito de cálculo não os valores históricos, mas a média das unidades de tempo no período de aquisição multiplicada pelo valor do adicional vigente na época de pagamento. CLÁUSULA VI - Consideram-se abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrente de comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente em igual tempo. CLÁUSULA VII - Fornecimento pela empresa de comprovante de pagamento, no qual conste os salários, horas extras, comissões, gratificações, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VIII - Aviso prévio de 60 (sessenta) dias para todos os trabalhadores com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, desde que não se trate de dispensa por justa causa. CLÁUSULA IX - Para o efeito do art. 32 da CLPS, as empresas que não tiverem serviço médico ou em convênio com o INPS aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato demandante, desde que não sejam superiores a 3 (três) dias por mês. CLÁUSULA X - As empresas garantem ao trabalhador substituído, o mesmo salário do trabalhador substituído, na mesma função, em caráter eventual. CLÁUSULA XI - Fica garantido que quando contrato de experiência, este não será superior a 60 (sessenta) dias, quando o trabalhador passará a receber o mesmo salário do substituído. CLÁUSULA XII - As empresas obrigam-se a instalar no local de trabalho, bebedouros com água gelada ou geladeira na proporção de (um) 1, PE na cada 30 (trinta) trabalhadores, em perfeitas condições de uso. CLÁUSULA XIII - As empresas manterão os banheiros e sanitários à disposição dos trabalhadores, sempre em perfeitas condições de uso e com higiene constante. CLÁUSULA XIV - Fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes por ano, quando o uso for obrigatório pelo empregado ou de exigência do órgão público competente. CLÁUSULA XV - O pagamento das verbas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feito no prazo previsto pela Lei 7.855, de 24.10.89, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação. CLÁUSULA XVI - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante nos casos, prazos e condições a seguir: I - Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada no período de 30 (trinta) dias posteriores ao prazo de cogitação do art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de Constituição Federal de 1988. II - Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho e ficar afastado por mais de 15 (quinze) dias das suas atividades, ao retornar ao trabalho, sua estabilidade de 60 (sessenta) dias contados após a data da alta médica definitiva, dada por médico da Previdência Social. III - Fica vedada a dispensa sem justa causa dos trabalhadores às vésperas de aposentadoria, entendendo-se "as vésperas de aposentadoria", o trabalhador a 12 (doze) meses do momento em que possa requerer o benefício, seja por idade especial ou tempo de serviço. CLÁUSULA XVII - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será feito mensalmente, até o final do mês seguinte ao mês de vencimento. CLÁUSULA XVIII - As empresas com mais de 15 (quinze) funcionários estipularão em qualquer caso para estes, em suas empresas, o SEGURO DE VIDA EM GRUPO, com capital asegurado no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário por empregado. CLÁUSULA XIX - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando não bem feitas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e no

interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será sempre a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XX - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, ou em suas Delegacias regularmente instaladas, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se as empresas a apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho. Nos lugares onde não existirem Delegacias do sindicato demandante, as homologações poderão ser feitas perante o Ministério do Trabalho, perante o Ministério Público ou perante o Defensor Público com jurisdição na área, nessa ordem. CLÁUSULA XXI - As relações das empresas e do sindicato demandado com o sindicato demandante, suas Delegacias e representantes dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: § 1º - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e suas Delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e os interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição (base territorial), assegurando-se à entidade sindical, aos seus dirigentes, representantes sindicais, prepostos, delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados no artigo 511 e seguintes da CLT; e mais os seguintes: I - Os avisos de interesse dos empregados poderão ser afixados pelo sindicato demandante nos quadros de avisos da empresa, para ciência de seus associados e demais; II - Fica assegurada a licença remunerada aos dirigentes sindicais, titular ou suplente, em número de 1 (um) por empresa, com duração de até 2 (dois) dias por mês quando necessário o seu afastamento a serviço do sindicato demandante, o que deverá ser comprovado pelo dirigente posteriormente. § 2º - Fica instituída uma Comissão Bilateral constituída por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo sindicato demandante e 3 (três) pela entidade sindical demandada, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa, nos termos do inciso V do art. 618 da CLT e ainda, para discutir sobre perdas ou outras correções salariais, reunindo-se ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes. CLÁUSULA XXII - A jornada de trabalho dos empregados pertencentes a categoria profissional demandante, terá a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo permitida a compensação de horas trabalhadas desde que assistida pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XXIII - As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: I) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada, nos dias úteis até às 20:00 horas; II - 100% (cem por cento) sobre a hora normal trabalhada, nos dias úteis a partir das 20:00 horas e nos sábados e domingos, obrigando-se as empresas ao fornecimento de uma refeição gratuita antes do início da sobrejornada, bem como o transporte até a sua residência ao final da jornada extraordinária, neste caso. CLÁUSULA XXIV - As empresas desobrigam-se mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, a partir de 10 de junho de 1990, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico a título de contribuição confederativa nos termos do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e aprovado pela Assembleia Geral, nas seguintes condições: a) Ficam isentos do referido desconto os profissionais liberais, motoristas, telefonistas, profissionais de enfermagem e trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas, devidamente definidas no quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT. b) O recolhimento será realizado na conta nº 003-503707-1, Agência Círio da Caixa Econômica Federal, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de não pagamento, incorrer em multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, além de atualização monetária. c) O rateio da contribuição ficará a cargo das entidades profissionais na proporção de 90% (noventa por cento) para o Sindicato com jurisdição na área, 4% (quatro por cento) para a Federação, 2% (dois por cento) para a Confederação e 4% (quatro por cento) para o DIEESE. CLÁUSULA XXV - As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados em folha de pagamento, o valor das mensalidades devidas ao sindicato demandante, nos termos do art. 545; Parágrafo Único da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal mensal dos empregados sindicais, fornecida pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XXVI - Quando solicitado por escrito as empresas fornecerão ao sindicato demandante, no prazo de cinco dias, informações dos empregados existentes, admitidos e demitidos no mês. A informação abrangerá todos os empregados, inclusive aqueles que estejam trabalhando de forma temporária ou sob contrato de experiência. CLÁUSULA XXVII - Os direitos e deveres das entidades sindicais, demandantes e demandadas, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. CLÁUSULA XXVIII - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade patronal, responsável pelo fornecimento de dessas cópias, conforme determinação do art. 614, § 2º da CLT. CLÁUSULA XXIV - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de Ação própria, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXX - As empresas pagarão o valor de um salário mínimo, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente sentença normativa, que incidirá sobre o número de trabalhadores atingidos, revertendo em favor da parte prejudicada. Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro. § 1º - O valor da multa será cobrado pelo sindicato demandante, independente da autorização expressa do atingido. § 2º - A multa administrativa constante no art. 477, § 8º da CLT, quando cobrada pelo sindicato demandante reverteterá em favor deste. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXII - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas Indústrias de Torrefação e Moagem de Café representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá na respectiva base territorial. CLÁUSULA XXXIII - As empresas fornecerão aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, gratuitamente, no mínimo 230 (duzentos e cinquenta) gramas de café em pó, por semana, ao empregado que nesse período não faltar injustificadamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Para todos os fins de direito o fornecimento de café em pó garantido no "caput" desta cláusula não será considerado como salário in natura ou salário indireto. CLÁUSULA XXXIV - A presente sentença normativa terá a duração de 12 (doze) meses a contar de 10 de junho de 1990, expirando-se em 31 de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquida, ficarão a cargo da Previdência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$7,20 por hora trabalhada de cada parte.

AC. nº 1.649/90. PROC. TRT DC C/M.I. 2003/89. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Demandante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros), EDITORA DIÁRIO DO PARÁ LTDA., RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA., RÁDIO RAULAND LTDA., RÁDIO CLUBE DO PARÁ S/A (Dr. Miguel Brasil Cunha e outro), EMISSORA DE RÁDIO MARAJÓARA LTDA., MARAJÓARA GRÁFICA, EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA.

EMENTA: Os que trabalham em setores de notícias das rádios e televisões são radialistas, não se lhes aplicando qualquer norma trabalhista pertinente à jornalista, que é uma categoria diferenciada, cujo profissional é somente aquele que presta serviços nos órgãos de imprensa escrita.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Revisor, determinar a exclusão da lide da demandada Rádio Clube do Pará - PRC-5 Ltda.; sem divergência, julgar-se incompetente para processar e julgar Mandado de Injunção, dele não conhecendo, prejudicada a apreciação de preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa. CLÁUSULA I - Os salários dos profissionais representados pelo sindicato demandante serão reajustados a partir de 10 de outubro de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor, apurado entre 10 de outubro de 1988 e 30 de setembro de 1989, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 1989, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento) a título de produtividade. CLÁUSULA III - Para cada cinco anos de serviços prestados a uma mesma empresa, o jornalista fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, a ser pago a partir do primeiro mês após o quinto ano de serviço. CLÁUSULA IV - O salário do empregado substituído será igual ao salário contratual do substituído em qualquer período de substituição, desde que assumidas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA V - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, em casos de doenças e acidentes de trabalho, pelo prazo de 90 dias, contados do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA VI - Fica reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do art. 543 da CLT, na proporção de um representante para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um representante e um suplente por empresa, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante. CLÁUSULA VII - Os jornalistas designados para serviços fora da sede farão jus a diária equivalente a 1/30 da remuneração, desde que ultrapassem 4 (quatro) horas, nas seguintes condições: a) viagens com duração de 4 (quatro) a 8 (oito) horas: meia diária; b) viagens com duração de mais de 8 (oito) horas ou quando ocorrerem pernoites: uma diária. CLÁUSULA VIII - As publicações de interesse e responsabilidade do sindicato demandante terão livre circulação no interior das demandadas e os seus avisos, circulares e documentos com gêneros poderão ser afixados nos locais de trabalho para amplo conhecimento dos interessados, desde que os mesmos não contenham ofensas às autoridades e poderes constituídos, às empresas ou às suas respectivas administrações, bem como que não tratem de assunto político-partidário. CLÁUSULA IX - No primeiro mês da vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo, devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já reajustado e aumentado na forma das cláusulas I e II e de conformidade com o disposto na alínea "e" do art. 513 da CLT, nos estatutos sociais da entidade sindical demandante e na nova Constituição Federal. CLÁUSULA X - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá o do tal o envelope de pagamento, contracheque ou assentado. CLÁUSULA XI - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 11.1. É proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o adicional respectivo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; 11.2. O adicional noturno será de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA XII - Fica mantida a data-base de 10 de outubro e a presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 10 de outubro de 1989 e a terminar em 30 de setembro de 1990. A Cláusula II foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juizes Relator, Alberone Lobato e Marilda Coelho, que concediam 10%; A Cláusula IX foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juizes Relator e Haroldo Alves, que concediam 10; A Cláusula XI foi aprovada por maioria de votos, sendo que no item 11.1 foram vencidos os Excmos. Juizes Relator e Roberto Santos, que se rejeitavam e no item 11.2 ficou vencido o Excmo. Juiz Relator, que se rejeitava. O Egrégio Tribunal rejeitou as cláusulas propostas pelo Excmo. Juiz Revisor, tais como: equiparação salarial (1988 e Cr\$ 1.000,00), multa, desta última, vencido, ainda, o Excmo. Juiz Alberone Lobato. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquida,



do, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$94,92 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.650/90. PROC. TRT DC 1180/90. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS (no exercício da Presidência). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). Demandada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, I) em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e a demandada INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários de setembro/89, de valor nominativo até R\$43.817,30 (três mil oitocentos e sessete cruzados novos e trinta centavos), por mês, serão reajustados em 8% (oito por cento) e aquelas superiores a R\$43.817,30 (três mil oitocentos e sessete cruzados novos e trinta centavos), serão reajustados em 8,13% (oito e uma vírgula treze por cento), mais uma parcela fixa de R\$224,08 (duzentos e vinte e quatro cruzados e oito centavos), resultante do efeito cascata. Estas percentuais correspondem à diferença de inflação acumulada no período de 10.08.88 a 10.09.89 (35,95%) e a diferença entre o IPC e o IIPC de 12 de maio/89 (25,69%), acrescido de produtividade de 9,44% (nove vírgula quarenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento), respectivamente. CLÁUSULA II - Fica estabelecido o salário normativo de R\$458,07 (quatrocentos e cinquenta e oito cruzados novos e sete centavos), a partir do mês de outubro/89, sendo utilizado nos meses percentuais de atualização de salário. CLÁUSULA III - Fica garantida uma gratificação por tempo de serviço (GTS), para todos os empregados, a partir do 5º (quinto) ano de serviço na empresa, à razão de R\$46,00 (seis cruzados novos), por ano, valor este reajustado na mesma proporção dos salários, de acordo com a política salarial fixada pelo Governo. CLÁUSULA IV - A empresa compromete-se a fornecer uniformes de trabalho aos funcionários, gratuitamente, quando de uso obrigatório pelo empregador ou exigência de órgão público competente, mediante contra-recebimento, limitado este a duas unidades, por ano. CLÁUSULA V - Serão consideradas pela empresa como licença remunerada, as faltas do empregado estudante para prestação de exames escolares, em entidades oficiais ou reconhecidas, desde que estas sejam comunicadas com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação posterior. CLÁUSULA VI - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontinuarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, no mês de outubro/89 e os valores equivalentes a 0,5% (sizo vírgula cinco por cento) da remuneração nos meses seguintes, considerando-se para tal fim a totalidade da remuneração mensal, incluindo parte fixa e variável, quando esse for o caso. O rateio da contribuição obedecerá à seguinte proporção: 80% para o sindicato demandante, 15% para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNCC. CLÁUSULA VII - A empresa continuará fornecendo aos empregados os respectivos comprovantes de pagamento de salários, discriminando os títulos e as importâncias correspondentes, os descontos efetuados, bem como o valor relativo ao FGTS. CLÁUSULA VIII - A empresa deverá liquidar os direitos decorrentes da rescisão por dispensa do empregado até dez dias úteis da data da dispensa, desde que não haja atraso provocado por culpa do empregado. CLÁUSULA IX - A empregada gestante terá assegurada uma estabilidade provisória de sessenta dias, contados após o término da licença maternidade prevista na CLT, desde que a mesma se apresente para reassumir o cargo, após o gozo da licença previdenciária. CLÁUSULA X - A empresa procederá ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, da mensalidade devida por estes ao sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada através de relação nominal dos empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XI - Será garantido ao empregado adido para função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluído-se vantagens pessoais. CLÁUSULA XII - No caso de infração à qualquer cláusula da presente sentença normativa, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário contratual do empregado, revertendo esta em favor do trabalhador prejudicado. CLÁUSULA XIII - A empresa não procederá à dispensa de funcionários que venham a sofrer redução na capacidade laborativa resultante de acidente de trabalho, desde que haja disponibilidade de vaga, em função compatível, entretanto, assegurando uma estabilidade de 90 dias, a partir da alta médica. CLÁUSULA XIV - Os serviços extraordinários que forem realizados, deverão ser remunerados, em no mínimo, 50% (cincoenta por cento) superiores ao serviço normal. CLÁUSULA XV - A empresa permitirá a afixação em seus quadros de avisos, de comunicações do sindicato, desde que entregues à direção da empresa e não conflitantes com a política a normas da mesma, desde que não contenham divulgação de matéria político-partidária ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XVI - Nos dias em que forem realizadas as assembleias gerais do sindicato, devidamente convocada e desde que feitas as comunicações à empresa com antecedência mínima de vinte e quatro horas, esta não prorrogará a jornada de trabalho além de oito horas normais, ficando limitado o número de assembleias com este compromisso, a duas, por ano. CLÁUSULA XVII - A empresa fica obrigada a manter Seguro de Vida em Grupo a todos os empregados, sem ônus financeiros para estes, no valor mínimo individual de R\$710,00 (sete centos e dez cruzados novos). O valor exato do Seguro de Vida deve continuar em cruzados novos, pois o acordo, realizado, tem efeito retroativo a 1º de outubro de 1989, época em que a moeda nacional era expressa em cruzados novos. CLÁUSULA XVIII - Ao empregado demitido por falta grave, fica assegurada a comunicação, por escrito, por parte da empresa. CLÁUSULA XIX - A empresa, respeitadas as normas da CLT, não poderá, em hipótese alguma, aplicar penalidades disciplinares aos empregados, exceto as previstas na legislação em vigor.

os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais do sindicato, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros quinze dias, previstos em lei, desde que haja convênio com o INAMP. CLÁUSULA XX - A presente sentença normativa terá efeito retroativo a 1º de outubro de 1989 e vigorará até 30 de setembro de 1990. II) Excluir da lide a demandada Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A em virtude do acordo ora homologado. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$93,47, para cada uma das partes.

AC. nº 1.651/90. PROC. TRT DC 2056/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (no exercício da Presidência). Demandante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Fernando Corrêa de Guamá e Leogênio Gonçalves Gomes) assistindo a COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Demandado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ E A MAPÁ (Dr. Eliezer Francisco Silva Cabral).

EMENTA: Deve ser homologado o aditamento ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o Interesse das partes e não contraria a legislação em vigor, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, assistida da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ E ANAPÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA concederá a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representados pelo sindicato demandado, uma antecipação salarial de 72,8% (setenta e dois vírgula oito por cento), da seguinte forma: 20% a partir de setembro/90; 20% a partir de outubro/90 e 20% a partir de novembro/90, calculados sobre os salários das meses imediatamente anteriores. CLÁUSULA II - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Anapá compromete-se a desistir da ação que intentou perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, postulando a reposição salarial de 84,32%, relativa ao IPC do mês de março de 1990. CLÁUSULA III - A COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA efetuará o pagamento do adiantamento quinzenal a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representados pelo sindicato demandado, até o dia 21 do corrente mês. CLÁUSULA IV - Retorno ao trabalho a partir do dia 15 do corrente mês, no horário designado para o início do primeiro turno, às 6:15 horas. CLÁUSULA V - Os oito dias de paralização serão repostos pelos trabalhadores com trabalho de uma (1) folga em cada mês, a partir do mês de setembro do corrente ano. CLÁUSULA VI - Não haverá punição em decorrência de participação de qualquer empregado no movimento grevista. CLÁUSULA VII - Compromete-se a empresa a não efetuar despedida arbitrária de qualquer empregado, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da homologação da presente conciliação pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$94,92 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 24 de agosto de 1990.

Helena da Costa Paredes HELENA DA COSTA PAREDES Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.33.419)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 062/90.

O Deuter FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sr.ª MARIA RAIMUNDA ALVES NOBRE, em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo número 1ª.JCJ-1382/89, em que é executado MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para ciência da decisão nos autos supracitados.

Pelo exposto, rejeite a impugnação de cálculo de fls. 42/44, até porque a rigor não impugnou nenhum cálculo.

INTIMEM-SE AS PARTES: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Juiz Presidente

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, estado de Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e noventa e zero, eu, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

lavrei e presente: E eu (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto na Presidência da 1ª.JCJ-Belém, (G.Reg.33.383)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 064/90.

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a firma POI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 1ª.JCJ-438/90, em que é exequente OTONILIO JUSELINO SILVA, para ciência de que foi interposto AGRAVO DE PETIÇÃO pelo exequente supracitado, às fls. 80/82 dos autos mencionados.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado de Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e zero, eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª.JCJ-Belém, (G.Reg.33.384)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº 063/90.

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam CITADOS a firma MADEIREIRA GULJARÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e o Idílioconsorte ANTONIO IDAÍNO OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo nº 1ª.JCJ-122/90, em que é exequente MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-503.870,93 (QUINHENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente a 9.434.53 REE's-AGQ/90, referente a principal e custas, devidos nos termos da Decisão proferida em audiência do dia 16.05.90.

RESUMO DO CÁLCULO:

VALOR DO PRINCIPAL: Cr\$-493.727,77
CUSTAS DE SENTENÇA: Cr\$- 10.143,16
TOTAL DEVIDO: Cr\$-503.870,93 = 9.434.53 REE's-AGQ/90.

Caso não paguem, nem garantam a execução, no prazo supra, será procedida a PENHORA em tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado de Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e zero, eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª.JCJ-Belém, (G.Reg.33.384)



**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O doutor Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16 de outubro de 1990, às 14,00 hs., na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por **WILZ AULO CONDE DOS SANTOS** contra **REASA - REFLORESTADO A DA AMAZÔNIA S/A**, constante de: "01 (uma) TERRELA com área de 834 hectares com as seguintes características e confrontações: Perímetro - 19.075 mts; LOCALIZAÇÃO: Margem direita do igarapé Jamagu, afluente do rio Moju, Município de Comarca de Moju, Estado do Pará; LIMITES: Frente - com o Igarapé Jambuçu, como seu acidente natural, por uma linha que vai do marco M-1 ao Marco M-5, na distância de 1.960 mts; Lateral Direita - por uma reta rumo de 44800°SE, que vai do Marco M-1 ao Marco 2, digo, M-II, a distância de 6.930 mts., confinando com terras denominadas "BRAÇO GRANDE", sendo situada pela rodovia PA/252 - Moju-Acará, à altura Km 44 da citada rodovia. Lateral Esquerda: por uma linha reta que vai do Marco M-5 ao Marco M-4, rumo 41230°NW, à distância de 7.985 mts, sendo situada pela rodovia PA/252, Moju-Acará, à altura Km 49 desta rodovia confinando com a povoação denominada de "SANTANA DO ALTO JAMBUÇU" e terras de João Alves dos Santos e seus irmãos, remanescentes de área maior originária do terreno "SERRARIA", terras de José Lélis dos Santos e outros; Fundos por uma linha reta no rumo de 22230°SW, que vai do Marco M-II ao Marco M-III, na distância de 1860 mts., confinando com terras de Raimundo Silva e outros. EM TEMPO: A área de terra penhorada acima é como nome de fantasia "FAZENDA SERRARIA"."

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 31.08.90. Eu, **JOSE ROMANA J. PEREIRA**, datilografai, e eu, **DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO**, Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

VISTO:

**JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA**  
Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 3ª JCT de Belém

(G.Reg.33.389)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. **GENIO DIAS ESTEFANIO**, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo nº 38JCT-1013/90, em que é reclamante **JOSE CARLOS DA PAIXÃO LOPES CHAVES**, a comparecer na audiência inaugural de instrução e julgamento de feito, que será realizada no dia dezoito de setembro de 1990 às 12:50 horas, na qual o presente pleiteia as parcelas de aviso prévio, as 1/3, 13º salário de 1990, FGTS + 40%, horas extras, anotação da CTPS, multa lei 7855/89, e correção, ao valor líquido.

Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de (03).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de contumácia quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de agosto de 1990.

**DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO**  
Diretor de Secretaria  
3ª JCT de Belém  
(G.Reg.33.390)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA**  
(Prazo vinte dias)

A Doutora **OLETE DE ALMEIDA ALVES**, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de setembro de 1990, às 15:00 horas (três horas da tarde) na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por **WILZ AULO CONDE DOS SANTOS** contra **REASA - REFLORESTADO A DA AMAZÔNIA S/A**, constante de: "01 (uma) TERRELA com área de 834 hectares com as seguintes características e confrontações: Perímetro - 19.075 mts; LOCALIZAÇÃO: Margem direita do igarapé Jamagu, afluente do rio Moju, Município de Comarca de Moju, Estado do Pará; LIMITES: Frente - com o Igarapé Jambuçu, como seu acidente natural, por uma linha que vai do marco M-1 ao Marco M-5, na distância de 1.960 mts; Lateral Direita - por uma reta rumo de 44800°SE, que vai do Marco M-1 ao Marco 2, digo, M-II, a distância de 6.930 mts., confinando com terras denominadas "BRAÇO GRANDE", sendo situada pela rodovia PA/252 - Moju-Acará, à altura Km 44 da citada rodovia. Lateral Esquerda: por uma linha reta que vai do Marco M-5 ao Marco M-4, rumo 41230°NW, à distância de 7.985 mts, sendo situada pela rodovia PA/252, Moju-Acará, à altura Km 49 desta rodovia confinando com a povoação denominada de "SANTANA DO ALTO JAMBUÇU" e terras de João Alves dos Santos e seus irmãos, remanescentes de área maior originária do terreno "SERRARIA", terras de José Lélis dos Santos e outros; Fundos por uma linha reta no rumo de 22230°SW, que vai do Marco M-II ao Marco M-III, na distância de 1860 mts., confinando com terras de Raimundo Silva e outros. EM TEMPO: A área de terra penhorada acima é como nome de fantasia "FAZENDA SERRARIA"."

sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por **WILZ AULO CONDE DOS SANTOS** contra **REASA - REFLORESTADO A DA AMAZÔNIA S/A**, constante de: "01 (uma) TERRELA com área de 834 hectares com as seguintes características e confrontações: Perímetro - 19.075 mts; LOCALIZAÇÃO: Margem direita do igarapé Jamagu, afluente do rio Moju, Município de Comarca de Moju, Estado do Pará; LIMITES: Frente - com o Igarapé Jambuçu, como seu acidente natural, por uma linha que vai do marco M-1 ao Marco M-5, na distância de 1.960 mts; Lateral Direita - por uma reta rumo de 44800°SE, que vai do Marco M-1 ao Marco 2, digo, M-II, a distância de 6.930 mts., confinando com terras denominadas "BRAÇO GRANDE", sendo situada pela rodovia PA/252 - Moju-Acará, à altura Km 44 da citada rodovia. Lateral Esquerda: por uma linha reta que vai do Marco M-5 ao Marco M-4, rumo 41230°NW, à distância de 7.985 mts, sendo situada pela rodovia PA/252, Moju-Acará, à altura Km 49 desta rodovia confinando com a povoação denominada de "SANTANA DO ALTO JAMBUÇU" e terras de João Alves dos Santos e seus irmãos, remanescentes de área maior originária do terreno "SERRARIA", terras de José Lélis dos Santos e outros; Fundos por uma linha reta no rumo de 22230°SW, que vai do Marco M-II ao Marco M-III, na distância de 1860 mts., confinando com terras de Raimundo Silva e outros. EM TEMPO: A área de terra penhorada acima é como nome de fantasia "FAZENDA SERRARIA"."

- 01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ROYAL, nº 50522066, 220 volts, de 12.000 BTU, no estado do. AVALIAÇÃO: CR\$-1.500,00
- 01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$-1.000,00.
- 01 (UMA) MESA CARTEIRA COM 4 GAVETAS, EM MADEIRA LAMINADA, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$-200,00.
- 01 (UMA) MESA PARA DESENHO TIPO PRANCHETA COM GRAFUAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$-500,00.
- 01 (UMA) MESINHA PARA MÁQUINA DE ESCREVER, ESTRUTURA METÁLICA, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$200,00.
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER, MANUAL, MARCA "UNDEER WOOD", 160 ESPAÇOS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$-1.000,00
- 01 (UMA) CAIXEIRA GIRATÓRIA, FORRADA COM TAPA PRETA, ESTOFADA, SEM BRACOS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$-200,00
- 01 (UMA) MESINHA P/TELEFONE, TAMPO DE MÁRMORE. AVALIAÇÃO: CR\$-200,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), do valor total da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.

**CUMPRAM-SE NOS TERMOS LEGAIS.**

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação de Belém, aos VINTE E QUATRO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa. Eu, **MARIA TEREZA DE ALMEIDA PEREIRA** Tec. Judiciário, datilografai. E eu, **(RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA)** Diretor de Secretaria, subscrevi. / / / / /

**OLETE DE ALMEIDA ALVES**  
Juiz Presidente, em Exercício

(G.Reg.33.315)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(prazo de cinco dias)

A Doutora **OLETE DE ALMEIDA ALVES**, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento de que fica notificado o senhor **LUCAS EVANGELISTA ROCHA**, reclamante nos autos do processo nº-4a-JCT-91/90, onde figura como reclamada **IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO RODRIGUES**, ora encontrando-se em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, para tomar, digo, para RECOLHER AS CUSTAS, REFERENTE AO PROCESSO SUO PRAZO DO VALOR DE CR\$-216,86 OU COMPROVAR SITUAÇÃO FINANCEIRA QUE O IMPEÇA DE FAZÊ-LO, SEM COMO RECEBER SUA CTPS NA SECRETARIA DA JUNTA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos VINTE E SETE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa. Eu, **(MARCIA DA GRAÇA FRANCO MACIEL)**, Técnica Judiciária, datilografai. E eu, **(RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA)**, Diretor de Secretaria, subscrevi. / / / / /

**OLETE DE ALMEIDA ALVES**  
JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

(G.Reg.33.368)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(Prazo de cinco dias)

A Doutora **OLETE DE ALMEIDA ALVES**, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento de que fica NOTIFICADA a empresa **"M" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, reclamada nos autos do processo nº-4a-JCT-11/90, em que figura como reclamante **MILITÃO FARIAS** para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, no processo suscitado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa. Eu, **(MARCIA DA GRAÇA FRANCO MACIEL)**, Técnica Judiciária, datilografai. E eu, **(RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA)**, Diretor de Secretaria, subscrevi. / / / / /

**OLETE DE ALMEIDA ALVES**  
JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

(G.Reg.33.423)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

(Prazo de cinco dias)

A Doutora **OLETE DE ALMEIDA ALVES**, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa **EMPRESARVIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, executada nos autos do processo nº 4a. JCT-1950/89, em que figura como exequente o senhor **FULLO BONGEN COSTA DOS SANTOS**, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de **CONTUMÁCIA**, a importância de CR\$ 2.855,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CIN-

CO CRUZEIROS), referente ao Principal (R.G.T.S.) e Custas, nos autos do Processo acima mencionado. Caso não pague, não garante a execução. No prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos VINTE E NOVE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa. Eu, **(MARCIA TEREZA DE ALMEIDA PEREIRA)** Tec. Judiciária, datilografai. E eu, **(RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA)** Diretor de Secretaria, subscrevi. / / / / /

**OLETE DE ALMEIDA ALVES**  
Juiz Presidente, em Exercício

(G.Reg.33.430)

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. **MÁRIO REGO DOS SANTOS FILHO**, reclamante nos autos do Proc. nº 5AJCT-1239/89, residente em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada **COJAN ENGENHARIA S/A**, para ciência de decisão de Sentença proferida por esta Junta em 05.07.90 às 17:16 horas e cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE A MM. 5ª JCT DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO AJUZADA POR **MÁRIO REGO DOS SANTOS FILHO** CONTRA **COJAN ENGENHARIA S/A**, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE SALÁRIO-FAMÍLIA, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, E REPOUSO REMUNERADOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado de CR\$-15.000,00, na quantia de CR\$-521,22. Nada mais". Fica, também, notificado para ciência de que foi interposto recurso na reclamação acima por vós apresentada contra o reclamado supracitado, pelo que tens o prazo de 08 (oito) dias para, como recorrido, arrazouares o recurso.

Dado e passado, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu, **(RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA)**, Diretor de Secretaria, datilografai. E eu, **(MARCIA TEREZA DE ALMEIDA PEREIRA)**, Técnica Judiciária, subscrevi. / / / / /

O JUIZ: **ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.33.346)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA**, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 5AJCT-988/90, em que é reclamado a **AUTO VIACÃO ICOMARCIENSE LTDA**, a comparecer perante esta Junta, com endereço à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º Andar, em 11.10.90 às 14:00 horas, para audiência de abertura da instrução processual.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu, **(RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA)**, Diretor de Secretaria, datilografai. E eu, **(MARCIA TEREZA DE ALMEIDA PEREIRA)**, Técnica Judiciária, subscrevi. / / / / /

O JUIZ: **ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.33.345)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora **MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO**, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02.10.90, às 14:00 horas, na Sede desta Junta na Trav. D. Pedro I nº 750, 3º Bl., 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nº 6AJCT-1.408/88, entre partes: **JOÃO EDUARDO COSTA**, exequente e **DENDE DA AMAZÔNIA S/A - DENAM**, executada, bem esse que é o seguinte:  
- USO E GOZO DO RAMAL TELEFÔNICO DÍGITO Nº 241.15-25, CONTRATO CTP 1.126, CATEGORIA TRONCO. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$-280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora, na Sede desta Junta, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor total. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.



Publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias de agosto de mil novecentos e noventa. Eu, Maria Q. Campos, Aux. em Ativ. Judici., lavrei o presente. E eu, JOÃO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho. (G.Reg.33.343)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de cinco(05) dias).

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa NORTOP-TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido reclamada nos autos do processo JCCJ ABAETETUBA-966/89, em que a reclamante RAIMUNDO NONATO PEDRO, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO (48) HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO DO PENHORA, A QUANTIA DE CR\$-7.051,90 (sete mil cinquenta e um cruzeiros e noventa centavos), sendo CR\$-6.961,12 de principal e CR\$-90,78 de custas judiciais, CASO NÃO PAGUE E GARANTIR A EXECUÇÃO DO PENHORA, PROCEDER-SE-A A PENHORA DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DEBITO.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografai. E eu, (Jose Brito), Diretor de Secretaria subscrevi.

ELIZABETH DE FÁTIMA NEWMAN MACIEL JUÍZA DO TRABALHO. (G.Reg.33.376)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 110/90

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 04.10.90 (quatro de outubro de mil novecentos e noventa), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação ao bem penhorado nos autos dos Processos nºs. 74JGJ-015 e 638/88, entre partes: LUIS CARLOS CONCEIÇÃO e AFRONSO COSTA DOS SANTOS, exequentes e, LANCONEITE CHIGLETES COM BANANA-JOÃO CAMPOS DUARTE, executado, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, térreo, a seguir discriminado, e que é o seguinte:

- Um (01) trallier, chapa BZ-1765, com vermelha e branco, sem nada dentro do mesmo, em boas condições de uso, avaliado em Cr\$-117.801,45 (CENTO E DEZESSETE MIL, CIOCENTOS E UM CRUZEIROS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Carlos Augusto (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da 7ª JCCJ de Belém (G.Reg.33.348)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 111/90

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa LANCONEITE CHIGLETES COM BANANA-JOÃO CAMPOS DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência, de que nos autos dos Processos nºs. 74JGJ-015 e 638/88, entre partes: LUIS CARLOS CONCEIÇÃO e AFRONSO COSTA DOS SANTOS, exequentes e, LANCONEITE CHIGLETES COM BANANA-JOÃO CAMPOS DUARTE, executado, será realizada no dia 04.10.90, às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, a Praça do bem penhorado, a seguir discriminado:

- Um (01) trallier, chapa BZ-1765, com vermelha e branco, sem nada dentro do mesmo, em boas condições de uso, avaliado em Cr\$-117.801,45 (CENTO E DEZESSETE MIL, CIOCENTOS E UM CRUZEIROS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Carlos Augusto (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da 7ª JCCJ de Belém (G.Reg.33.369)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 112/90

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 09.10.90 (nove de outubro de mil novecentos e noventa), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 74JGJ-192/90, entre partes: JACK CHARLYS MAIA PEDROSA, exequente, e DUBON-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA executado, bem esse a seguir discriminado, e que se encontra localizado no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, 750 - térreo, e que é o seguinte:

- Uma máquina de escrever manual, sem marca, registro B.J.-4029947, cor cinza, tamanho pequeno, cor grande, em boas condições de uso, avaliado em Cr\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Antônia Maria Lima Ayan), Auxiliar em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da 7ª JCCJ de Belém (G.Reg.33.378)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 113/90

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 16.10.90 (seis de outubro de mil novecentos e noventa), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 74JGJ-170/88, entre partes: LUIS CARLOS CONCEIÇÃO e AFRONSO COSTA DOS SANTOS, exequentes e, LANCONEITE CHIGLETES COM BANANA-JOÃO CAMPOS DUARTE, executado, bem esse a seguir discriminado, e que se encontra localizado no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, 750 - térreo, e que é o seguinte:

DUBON-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., executada, bem esses a seguir discriminados, e que se encontram no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, térreo, e que são os seguintes:

- Um (01) compressor, marca "Shulz", modelo nº 26/60, p/120 libras, na cor azul, sem número visível, no estado, avaliado em Cr\$-35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros);

- Um (01) cilindro para oxigênio, cor preta, número 50150, no estado, avaliado em Cr\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros);

- Um (01) cilindro para acetileno, cor vermelha, nº 1072 (nº de fabricação), no estado, avaliado em Cr\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

Total Geral da Avaliação: Cr\$-125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O adquirente que não retirar os bens do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Carlos Augusto (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da 7ª JCCJ de Belém (G.Reg.33.432)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02 de outubro de 1990, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por ANTONIO NELSON DE CONCEIÇÃO, exequente e S.M. CONSTRUÇÕES LTDA, executada nos autos do Processo nº 8ª JCCJ-011/90, bem esses que encontram-se no endereço da executada, a seguir:

01(UMA) betoneira elétrica de fazer massa, com um motor elétrico de 1/2 CV, com capacidade para uma saca de cimento, oito latas de areia e oito latas de seixo, em funcionamento e sem número de fabricação ..... Cr\$-130.000,00

01(UMA) máquina vibradora elétrica de fazer bloquetes para calçadas, com cinco formas, um motor elétrico de 1/2 CV, sem número de fabricação e em funcionamento. .... Cr\$-110.000,00

VALOR TOTAL Cr\$-240.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I - 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias de agosto de 1990. Eu, ELIZA BARBOSA, Aux. em Atividades Judiciárias, lavrei o presente, e eu, (MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCA Juiz do Trabalho Substituto (G.Reg.33.344)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO MAISON DAMOUR EMPRESA HOTELEIRA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 8ª JCCJ-929/90, em que MA MÉDIO DA NOBREGA GOMES, é reclamante, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja a audiência está designada para o dia 11 de outubro de 1990, às 13:00 horas, na sede desta Junta, na travessa D.



Pedro I, nº 750 ( Bloco 2, 2ª andar ) para apreciação do Processo supra.

Nessa audiência MAISON DAMOUR EMPRESA HOTELEIRA LTDA., deverá oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 ( três ).

O seu não comparecimento a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa. Eu, DELOIO DE ALMEIDA ROSA Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN, Diretora de secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA  
Juiz do Trabalho substituído na Presidência da 8ª JGJ de Belém.

(G.Reg.33.377)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LICITAÇÃO Nº 07/90 - TOMADA DE PREÇOS

RELATÓRIO

A PRESIDENTA deste Tribunal Regional Eleitoral, designou para compor a Comissão de Licitação nº 07/90 - Tomada de Preços, os funcionários PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA e CARMEM TELES FERNANDES, com vistas à aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Artigos de Expediente e Impressos em Geral) destinado às eleições de 03.10.90.

A Comissão cumpriu com as determinações do Edital referente a presente Licitação, bem como o Decreto-Lei nº 2.300/86.

Quanto ao item nº 02 de Material de Expediente, demos preferência para a firma MODERNA IND. E COM. LTDA., em virtude do material oferecido pela MASTER DISTRIBUIDORA LTDA. e LIVRARIA NACIONAL LTDA estar em desacordo com nossa solicitação.

Observou-se um empate quanto ao preço, no item nº 30 de Impressos, entre as firmas GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA. e PRIMAVERA MONTENEGRO VIEITAS (Artes Gráficas RPM Stúdios) Em virtude da GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA. já prestar serviços há muitos anos para este Tribunal sem que nada a desabonasse até o presente momento daí a preferência da Comissão pela escolha da mesma.

Concluídos os trabalhos, foi elaborado o mapa demonstrativo anexo, a fim de facilitar a apreciação das ofertas, resolvendo a Comissão ao final, considerar vencedoras as firmas licitantes, os diversos itens, na forma a seguir descrita, observando entre o menor preço e as características das propostas que melhor atendem aos interesses do Tribunal:

IMPRESSOS:

- Gráfica Fonseca Ltda. - itens: 24 - 34 e 35
- M.A.S.Miranda (Gráfica Anastácia - Editora) - itens: 13 - 17 e 21
- Postal Artes Gráficas Ltda. - itens: 15 - 20 e 31
- Grapul Off Set - item: 33
- Gráfica Verdes Mares Ltda. - itens: 12 e 29
- Gráfica Santo Antônio Ltda. - itens: 04 - 28 e 30
- Moderna Ind. e Com. Ltda. - itens 01 - 05 e 14
- Primavera Montenegro Vieitas (Artes Gráficas RPM Stúdios) - itens: 02 - 03 - 23 e 36
- J. M. dos Santos & Filhos Ltda. (Gráfica Sagrada Família) - item 11 e 32
- Centro de Estudos Jurídicos do Pará (CEJUP) - itens: 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 16 - 18 - 19 - 26 e 27

EXPEDIENTE:

- DPN Industrial e Comercial Ltda. - item: 43
- Cabeça e Lima Ltda. (Papeleria Parize) - item: 34
- DIVIMAT Comércio Ltda. - item: 15
- M.A.S. Miranda (Gráfica Anastácia Editora) - item: 42
- Postal Artes Gráficas Ltda. - item: 27
- Vieira & Neves Com. Serv. Ltda. (Papeleria Colares) - itens: 03 - 18 - 19 - 24 - 29 - 40 - 53 -

54 e 52

- Gráfica Santo Antônio Ltda. - item 09
- Livraria Nacional Ltda. - itens: 22 - 41 e 56
- F. Soares, Irmãos & Cia. (Papeleria F. Soares) - item: 49
- Moderna Ind. e Comércio Ltda. - itens: 01 - 02 - 04 - 10 - 17 - 26 - 30 - 33 - 39 - 46 - 47 - 52 - 55 - 58 - 60 e 64
- A Nossa Livraria de Belém Ltda. - itens: 06 - 07 - 08 - 23 - 48 - 59 - 61 e 63
- Master Distribuidora Ltda. - itens: 05 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 20 - 21 - 25 - 28 - 31 - 32 - 25 - 36 - 37 - 38 - 44 - 45 - 50 - 51 e 57.

Isto posto, encaminhamos para ulteriores de direito, esta Relatório, à consideração superior. Belém, 20 de agosto de 1990

(aa) Bel. PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO - Presidente, OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA - Membro, CARMEM TELES FERNANDES - Membro.

AUDITORIA INTERNA

Prot. 5447(39-261) LICITAÇÃO, modalidade "TOMADA DE PREÇOS"

Senhor Diretor Geral.

Para aquisição de material de expediente e Impressos em Geral, a ser utilizado nas eleições de 3.10.1990, S.Exª. a Juíza Presidente desta Corte, designou Comissão através Ato nº 6.251, de 19.7.90, para levar a efeito o referido encargo.

As normas do D.L. 2.300/86, legislação que rege a espécie, foram obedecidas e, à exceção de algumas irregularidades sanáveis que se expõe a seguir, poderão as conclusões da Comissão de Licitação, serem homologadas, mormente considerando-se a escassez de prazo para aquisição de material.

No item 2 de MATERIAL DE EXPEDIENTE - barbante de nylon, 2 Kg, 30 rolos, a Comissão deu como vencedora a firma Moderna Com. e Ind. Ltda., que cotou em CR\$ 900,00 a unidade; a 2ª colocada, ofereceu o preço de CR\$ 490,00 a unidade, daí, para melhor esclarecimento, esta Auditoria, depois de contactar com o Presidente da Comissão, comunicou-se, via telefone, com a firma Moderna e obteve da mesma a explicação de que se tratava de uma embalagem (sacola) com 2 rolos de 1kg cada, ao preço de CR\$. 900,00, o que daria CR\$ 450,00 por rolo. Assim, no mapa demonstrativo é preciso que fique esclarecido se, a par dessa explicação da vencedora nesse item, serão 30 rolos a CR\$ 450,00 ou 15 embalagens de 2 rolos por CR\$ 900,00, para que se regularize o processo, conforme relação constante do edital.

No item 16, a Auditoria entende que não foi escolhida a menor oferta de CR\$ 18,80, pelo fato de apresentarem um estoque de 300 caixas, quanto o pedido era de 600. Inexiste justificativa no demonstrativo.

Nas propostas 09, 13, 17, 19, 20 e 28 (colunas) alguns valores devem ser corrigidos, o que não alterará a escolha feita pela Comissão, por não ultrapassarem os menores valores ofertados.

Os itens 9 e 10 do mapa demonstrativo de IMPRESSOS, foram cotados pelas firmas Gráfica Fonseca e Cejup, conforme relação parte integrante do edital, em CR\$ 20,00 e CR\$ 40,00 respectivamente. A Comissão adjudicou a Cejup os 2 itens. Esta Auditoria não encontro justificativa para que os mesmos itens não fossem adjudicados à Gráfica Fonseca, que ofertou o menor preço, principal critério de opção fixado pelo D.L. nº 2.300/86.

Notou, ainda, a Auditoria, que a Comissão deixou de elaborar a Ata da 2ª. fase do processo, tendo apenas apresentado a da 1ª fase e o relatório final, devendo ser complementado.

A consideração superior. Belém, 22 de agosto de 1990

(a) Belª. YOLANDA BATISTA TAVARES - Auditora

DECISÃO DA EXMª. SRª. DESEMBARGADORA PRESIDENTA

A Comissão que organizou a Licitação nº 07/90 Tomada de Preços, destinada a aquisição de Material de Expediente e Impressos em Geral, a ser utilizada nas próximas eleições de 3 de outubro, concluiu os seus trabalhos apresentando o Quadro Demonstrativo de fis. 342 onde apresenta as firmas que atenderam o chamado através de Edital e apresentaram propostas.

Concluiu a Comissão de Licitação que as firmas relacionadas no Quadro já referido foram as que menores preços apresentaram.

A Auditora, em rápido exame, concluiu que as Normas do Decreto-Lei Nº 2.300/86 foram observadas, salvo no item 2 de Material de Expediente - barbante de nylon, 2 Kg, 30 rolos, que a Comissão deu eq

mo vencedora a firma Moderna Comércio e Industria Ltda., que cotou em CR\$ 900,00 a unidade; a 2ª colocada ofereceu o mesmo produto ao preço unitário de CR\$ 490,00 é que a firma Moderna ofereceu um pacote com dois rolos de 1kg, a quatrocentos e cinquenta cruzeiros cada rolo, conforme consta no edital, sendo, portanto, de menor preço.

No item 16, a Auditora notou que a Comissão não escolheu a menor oferta que é CR\$ 18,80 pelo fato de apresentarem um estoque de apenas 300 caixas quanto o pedido é de 600. A firma F. Soares Irmãos e Cia. só tem em estoque 300 caixas quando há necessidade de 600. Assim, venceu Master Distribuidora Ltda. que deu o preço unitário maior, CR\$ 28,90, mas tem em estoque o número suficiente de caixas do material a ser adquirido por este Tribunal.

Quanto aos impressos que constam no Mapa Demonstrativo de fis. os itens 9 e 10 devem ser adjudicados à Gráfica Fonseca Ltda. por apresentarem menor preço.

Diante do exposto homologo a licitação de fis. para que produza seus devidos e legais efeitos e, em consequência, adjudico às firmas vencedoras na parte relativa a Material de Consumo Artigos de Expediente.

D.P.N. Comercial Ltda., Cabeça e Lima. - Papeleria Parize, Divimat Comércio Ltda., M.A.S. Miranda (Gráfica Anastácia - Editora), Postal Artes Gráficas Ltda., Vieira e Neves Comércio e Serviços Ltda. Papeleria Colares, Gráfica Santo Antônio Ltda., Livraria Nacional Ltda., F. Soares, Irmãos e Cia. Moderna Industria e Comércio Ltda., A Nossa Livraria de Belém, Ltda., e Master Distribuidora Ltda. Quanto a parte relativa a aquisição de Material de Consumo, Artigos de Expediente e Impressos em Geral adjudico às firmas: Gráfica Fonseca Ltda. -ME, M.A.S. Miranda (Gráfica Anastácia - Editora), Postal Artes Gráficas Ltda, Grapal - Gráfica e Editora Ltda., Gráfica e Editora Verdes Mares Ltda. - ME, Gráfica Santo Antônio Ltda., Moderna Industria e Comércio Ltda., Primavera Montenegro Vieitas (Artes Gráficas R.P.M. Satúdios), J. M. dos Santos e Filhos Ltda. (Gráfica Sagrada Família) Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP., a preferência, por terem oferecido o menor preço e prazo razoável de validade das propostas.

Dê-se ciência e Publique-se Belém, 23 de Agosto de 1990

(a) Desª. LYDIA DIAS FERNANDES Presidenta

(G.Reg.33.456)

CARTÓRIO DA 30ª. ZONA DE BELÉM

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo, em cumprimento ao que dispõe o Artº 68, § 1º, do Código Eleitoral, declarou encerrada a inscrição de eleitores na 30ª. Zona Eleitoral, bem assim, a Transferência de eleitores para esta Zona, em audiência pública realizada às 14:00 horas de dia 26 de julho de 1990, proclamando o número de inscritos até às 18:00 horas de 24.06.1990, no total de 112.616 (cento e doze mil seiscentos e dezesseis), de acordo com a ALTERAÇÃO procedida pelo SERPRO, no último boletim remetido a este Juízo, no dia 17 de agosto do corrente, razão pela qual REPUBLICAMOS nesta oportunidade o EDITAL Nº 66/90, de 10 de agosto último, declarando como última eleitora inscrita, ZELMA OLIVEIRA LOPES, que recebeu o número de inscrição 275687113/33. Em seguida, foram consignados os nomes dos 10 (dez) últimos eleitores que requereram TRANSFERÊNCIA para esta 30ª. Zona, cujos processos estão definitivamente arquivados pelo SERPRO, a saber: MARIA DOS ANJOS CARVALHO DE SOUZA, título Nº16207513/41; DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA, título Nº16168813/92; VALERIANO DA SILVA FARIAS, título Nº148747813/41; PEDRO CANUTO DE BRITO, título Nº... 136839313/41; LUIZ OTÁVIO MÁXIMO DOS SANTOS, título Nº135909813/76; JOSÉ ROBERTO FEITOSA DA COSTA, título Nº183894613/50; MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, título Nº149058013/92; FRANCISCO MENDES RODRIGUES, título Nº203281713/68; MIGUEL ALMEIDA BAILÃO, título Nº... 33258213/25 e MANOEL FERREIRA DA SILVA, título Nº... 328201113/50. E, para que não aleguem ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da 30ª. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará no Cartório da 30ª.Zona Eleitoral, aos dez (10) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa (1990).Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã da 30ª.Zona Eleitoral, o datilografei. (a.) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª.Zona Eleitoral.

Werther Coêlho  
(G.Reg.33.455)